Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Lindomar Rodrigo Brandão - PP (Presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Romulo Faggion - União Brasil (Relator),** componentes da Comissão Especial de Inquérito, instituída através da Portaria nº 32, de 9 de março de 2022, com alteração dada pela Portaria nº 39, de 18 de abril de 2022, com a finalidade de apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal e futura eventual usina de asfalto, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais; e considerando o § 4º, do art. 67 do Regimento Interno, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o relatório final e as conclusões da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Portaria nº 32, de 9 de março de 2022.

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Especial de Inquérito - CEI, instituída pela Portaria nº 32, de 9 de março de 2022, com a finalidade de apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal e futura eventual usina de asfalto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 3 de novembro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 04/11/2022 13:49:51

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:49:25

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 04/11/2022 13:57:52

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:43:43

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:50:11

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Pato Branco, 1º de novembro de 2022.

Instituída pela Portaria nº 32 de 9 de março de 2022, com o objetivo de apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal e futura e eventual usina de asfalto.

Presidente:	**Vereador Lindomar Brandão - PP**
Relator:	**Vereador Romulo Faggion - União Brasil**
Membros:	**Vereador Dirceu Boaretto - Podemos**
	Vereadora Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV
	Vereador Rafael Celestrin - PSD

I - INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art 67-A, por meio de requerimento assinado pelos Vereadores Romulo Faggion, Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, foi constituída a presente Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação da pedreira municipal e futura e eventual usina de asfalto.

O Requerimento apresentado aponta para graves fatos trazidos nas Denúncias e demais protocolos complementares: Denúncia Protocolo 3781/2021; Retificação: Protocolo 3822/2021; Pedido reinclusão demais citados na denúncia: Protocolo 3868/2021; Emenda de Denúncia Inicial: Protocolo 6/2022; Comunicação complementar: Protocolo 71/2022. Protocolos Câmara Municipal de Pato Branco", quanto aos caracterizados indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto; parcela/fração de 72.600,00m², pertencente ao imóvel rural sob a matrícula n.º 45.029 (R-7 e R.19/45.029); transmitente/vendedora da parcela/fração: Cristina Salete de Cezaro.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu art. 24, determina que as Comissões Especiais de Inquérito criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros terão poder de investigações próprias de autoridades judiciais para apurar fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, que é a de fiscalizar os atos da administração municipal que possam causar prejuízos ao erário público, foi criada a Comissão Especial de inquérito ora relatada.

A finalidade única é apurar os fatos com o foco na obrigação do administrador em zelar pelos bens públicos com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base neste contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Especial de Inquérito – CEI, que tinha por objeto "apurar indícios de atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal e futura e eventual usina de asfalto", emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão

II - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Dentre as inúmeras atribuições legais que tem a Câmara Municipal de Pato Branco, esta é uma das principais, elencada no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que determina a criação de comissões de inquéritos sobre fatos determinados referentes a administração municipal, ou quando houver interesse público.

As Comissões Especiais de Inquérito representam um dos mais importantes instrumentos de fiscalização das atividades administrativas das autoridades públicas.

III - DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Como já vimos, as Comissões Especiais de Inquérito (CEI) têm sua previsão legal amparada pelas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, se consolidando como uma das melhores formas de controle da administração exercidas pelo Poder Legislativo.

A CEI tem como objetivo colher depoimentos, interrogar testemunhas, requisitar documentos, realizar buscas e diligências a fim de instruir o processo, sempre pautada na legislação e controle judicial, como podemos verificar:

> ***Art. 24**. As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa e serão criados pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*
> *§1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:*
>
> *I- Proceder vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.*
> *II- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*
> *III- Transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;*
>
> *§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu presidente:*
>
> *I- Determinar as diligências que reputarem necessárias*
> *II- Requerer a convocação de Secretário Municipal*
> *III- Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sobre compromisso.*
> *IV- Proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração pública direta e indireta.*
>
> *§3º- as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não*

comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma da legislação vigente.

§4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá quando possível a proporcionalidade da representação partidária.

O presente relatório tem por objetivo principal expor as atividades e procedimentos adotados pela CEI desde sua criação, fazendo apontamentos sobre os limites de sua atuação, os objetivos a serem alcançados e as finalidades a que se dispõe na busca de resultados que possam chegar a uma conclusão e encaminhamentos, a fim de dar respostas para toda sociedade no cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

IV - DOS LIMITES DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

A CEI deve estar focada na busca de informações que possibilitam apontar as irregularidades que possam implicar em responsabilização dos agentes públicos, remetendo ao Ministério Público para as providências legais cabíveis. A mesma tem seus limites no ordenamento jurídico, que não podem ser ultrapassados, sob pena de ser declarada nula.

Cabe esclarecer que esta não tem poder de condenar os agentes públicos, mas buscar informações sobre o caso investigado e, posteriormente, se for o caso, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para que sejam tomados os encaminhamentos cabíveis.

Importante ressaltar que a Comissão deve dispor de todos os meios necessários para obter os esclarecimentos e, com isso, atingir seus objetivos na condução dos procedimentos investigatórios.

V - DAS RAZÕES DO RELATÓRIO

V.I - DISTINÇÃO ENTRE IMÓVEL DESTINADO AO PLANTIO E ÀQUELE DESTINADO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS.

Em um primeiro momento, este Vereador acha prudente conceituar-se duas das modalidades de imóveis rurais existente em nosso País.

O imóvel destinado ao plantio (também chamado de “mecanizado”) é aquele em que o proprietário (ou arrendante) poderá usufruir do solo para cultivos diversos, obtendo, assim uma produção que lhe renderá lucros futuros.

São as áreas popularmente chamadas de ÁREAS DE LAVOURA, e possuem preço duas vezes maior que as demais propriedades rurais.

Já as áreas de extração de minérios são àquelas onde existem rochedos diversos e não há regularidade, não sendo planas, não podendo, assim, serem objeto de exploração mediante plantio.

São as áreas popularmente chamadas de DOBRADAS, e o preço costuma ser metade daquelas destinadas à lavoura.

Feita esta distinção, importante que se exponha um pouco sobre os minerais, haja vista que o objeto do imóvel adquirido pelo Município visa a instalação no local de uma *pedreira*.

V.II - A PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS

Importante destacar-se, aqui, que existe também, em nosso direito, a diferença entre o direito de superfície e o direito de exploração do sub solo. O primeiro pertence ao proprietário, e o segundo, à União.

A propriedade dos minérios, bem como a pesquisa e a exploração dos mesmos, são bens e competência da União, respectivamente, garantidos pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 20, IX e 176, § 1º, cabendo à União conceder ou autorizar a prática da exploração mesmo que em propriedade particular.

Tal concessão ou autorização são estabelecidas por meio de um alvará de autorização de pesquisa. Infraconstitucionalmente, é garantido ao indivíduo, pessoa física ou jurídica, o direito de pesquisa e exploração dos recursos minerais, desde que, em regra, apresentado um requerimento.

Cumpre ressaltar, que o direito é garantido àquele que primeiro apresentar o requerimento à autoridade concedente, regulamentado pelo Decreto-Lei 227/67, o Código de Mineração.

A Constituição é clara ao demonstrar que nem sempre o proprietário do solo é possuidor do direito de pesquisa e exploração, muito contrariamente, o proprietário pode ser obrigado a autorizar o uso do solo para que outros venham explorá-lo, existindo, assim, uma limitação no direito de propriedade.

O Código Civil de 2002 ratifica em seu artigo 1230 a exceção quanto aos recursos minerais encontrados em terrenos particulares:

> *"Art. 1.230. A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais"*.

Assim, a princípio, qualquer pessoa que pretenda obter a exploração do sub solo deverá requerer junto à Agência Nacional de Minérios e, caso queira promover a exploração, deverá também adquirir do proprietário o direito superficial que este detém.

V.III - DA CIÊNCIA DOS CORRETORES/IMOBILIÁRIAS AVALIADORAS A PEDIDO DA PREFEITURA

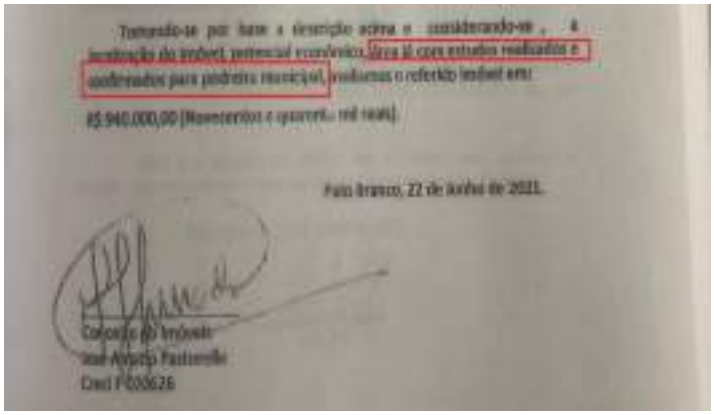
Um ponto a ser muito bem esclarecido é quanto ao fato de que TODOS OS 03 AVALIADORES que atenderam a pedido do Município DETINHAM CONHECIMENTO QUANTO AO FATO DE QUE A ÁREA EM COMENTO SERIA UTILIZADA PARA A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (pedreira). Senão, veja-se:

TRENTO IMÓVEIS



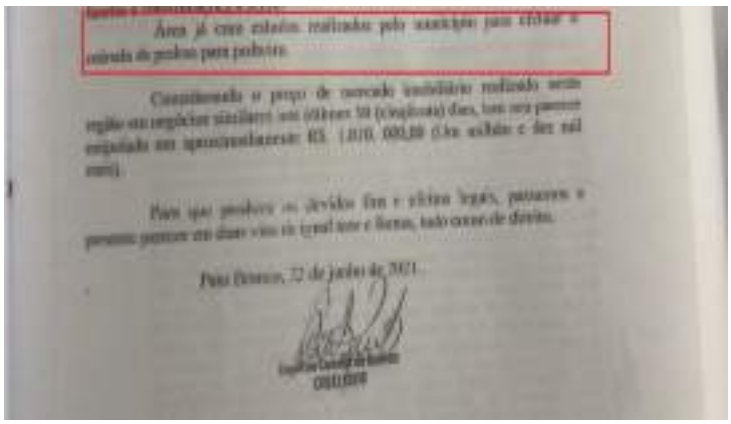
Pato Branco, 22 de Junho de 2021.

CONCEITO IMÓVEIS

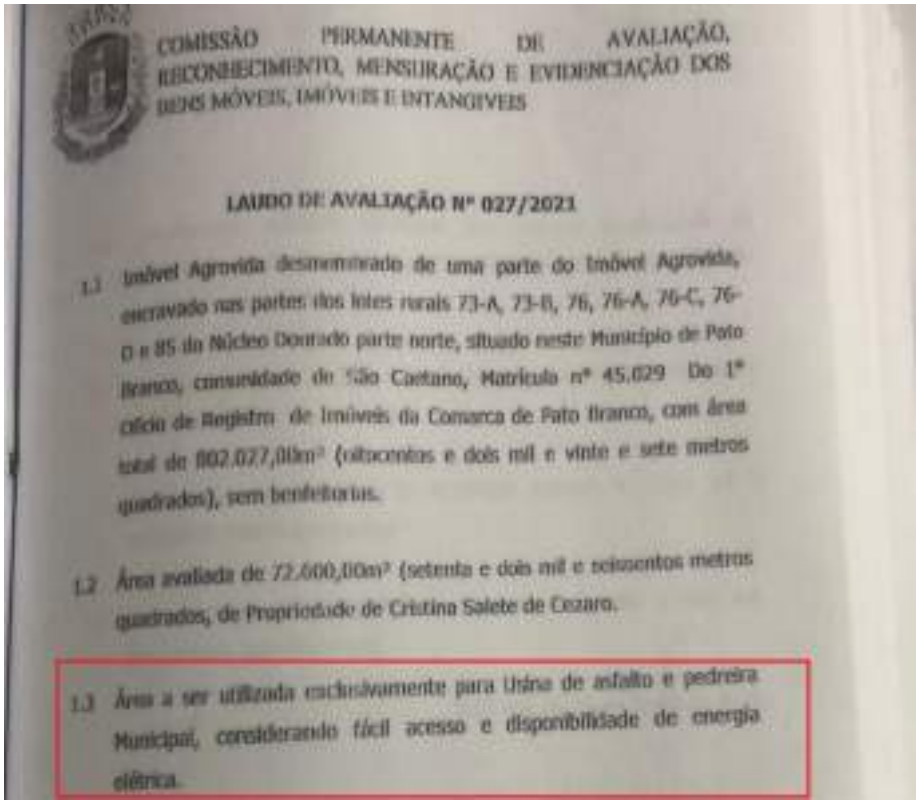


Pato Branco, 22 de junho de 2021.

DAGOSTIN IMÓVEIS



Ainda, deve-se destacar que a própria comissão imobiliária do município, ao avaliar no montante pago ao Senhor Adir Pegoraro e/ou sua mulher, também já sabia tratar-se de imóvel destinado à pedreira. A saber:



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2021

1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Donado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias.

1.2 Área avaliada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados, de Propriedade de Cristina Salete de Cezaro.

1.3 Área a ser utilizada exclusivamente para Usina de asfalto e pedreira Municipal, considerando fácil acesso e disponibilidade de energia elétrica.

Portanto, NENHUM DOS CORRETORES PODE ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL EM COMENTO, pois todos,

expressamente sabiam tratar-se de bem que seria destinado a **EXTRAÇÃO MINERAL.**

V.IV - DAS CARTAS DE AVALIAÇÃO APRESENTADAS PELO MUNICÍPIO

Antes de adentrar-se nos motivos pelo quais conclui este relator pelo super faturamento do imóvel, mister que se exponha que **ESTÁ JUNTADO A ESTES AUTOS UM PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica**, e que tal documento é absolutamente completo e confiável, conforme será abordado adiante.

Diz-se isso porque os documentos apresentados pelo Executivo para se chegar a um valor de mercado do imóvel em questão **NÃO SÃO LAUDOS OU PARECERES**, mas apenas e tão somente **CARTAS DE AVALIAÇÃO**.

As cartas juntadas não possuem a exatidão que um Parecer ou Laudo possui, pois são feitas de forma suscinta e breve, devendo-se, sempre, o segundo prevalecer quando em confronto com o primeiro.

Ademais, existem algumas incongruências ditas pelos três corretores de imóveis que assinaram os aludidos documentos, senão, veja-se, adiante.

Primeiramente, **DANIEL DAGOSTIN** fala que **A AVALIAÇÃO QUE FEZ FOI SOLICITADA POR "TRENTO"**, proprietário da empresa TRENTO IMÓVEIS, e não pelo município, senão, observe-se:

> ***Romulo**: Senhor Daniel quem foi a pessoa que solicitou avaliação do terreno da Pedreira?*
> ***Daniel**: Trento Imóveis.*
>
> *(...)*
>
> ***Romulo**: então a avaliação foi solicitada pela Trento Imóveis?*

***Daniel**: Trento Imóveis solicitou, a gente faz parceria, quando eu preciso de três avaliação, ele é um, e mais algum outro corretor que a gente sempre faz parceria.*

Ainda em seu depoimento, Daniel Dagostin fala que **NÃO SABIA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**, muito embora isto tenha constado em sua Carta de Avaliação, abaixo:

***Romulo**: a imobiliária tem experiência em avaliações de áreas destinadas a exploração de minerais?*
***Daniel**: não.*
***Romulo**: quantos pareceres técnicos a Imobiliária Dagostin Imóveis emitiu ao menos nos últimos três anos para áreas destinadas a mesma finalidade de pedreira?*
***Daniel**: não sei te precisar.*
***Romulo**: por qual motivo considerou a exploração de minerais na avaliação se o artigo 20, inciso 9°, da Constituição Constituição Federal, deixa explícito que, são bens da união os recursos minerais, inclusive os do subsolo:*
***Daniel**: eu não fiz avaliação de bens minerais, eu fiz uma avaliação do imóvel, somente do imóvel, não me não me falaram para mim, qual é a finalidade que ia ser feito naquele local, eu simplesmente avaliei o imóvel. Não sei, não procede se alguma informação de se eu sabia se a prefeitura que ia comprar se era, não tenho essa informação, eu simplesmente avaliei o imóvel;*

(...)

***Romulo**: No Parecer Técnico da Imobiliária Dagostin, dia 22 do seis de 2021, consta anotação área já com estudos realizados pelo Município para efetuar na retirada para Pedreira, esse estudo seria o relatório geológico?*
***Daniel**: não, não eu não fiz nenhum estudo geológico, nada, só avaliei aí para mim só foi apresentada a matrícula não me disseram a finalidade eu só fiz avaliação do imóvel, só. Não tenho*

conhecimento de transação se era para que que era, não tem conhecimento nenhum.

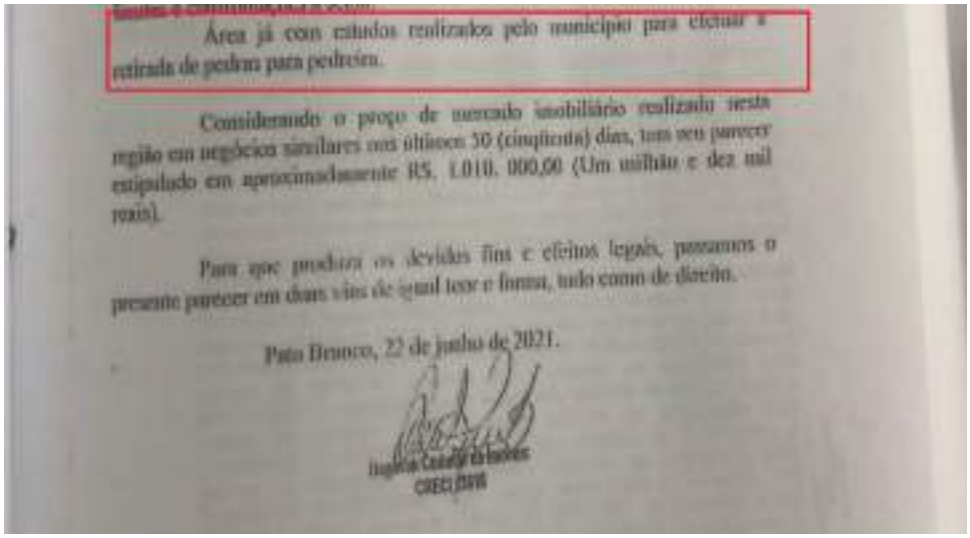
***Romulo**: eu entendo seu Daniel, mas no seu parecer técnico consta na notação, a área já com estudos realizados pelo Município.*

***Daniel**: não! Não, na minha avaliação não, não consta isso.*

***Romulo**: o senhor tem certeza?*

***Daniel**: absoluta.*

Ao contrário do que diz o corretor Daniel, a Carta de Avaliação pelo mesmo assinada **É TAXATIVA AO AFIRMAR QUE ESTE DETINHA CONHECIMENTO DE QUE ERA UMA ÁREA DESTINADA À PEDREIRA DO MUNICÍPIO**. Eis parte Da Carta:



Área já com estudos realizados pelo município para efetuar a retirada de pedras para pedreira.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 30 (cinquenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R$. 1.010. 000,00 (Um milhão e dez mil reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 22 de julho de 2021.

Como confiar neste documento, em seu conteúdo, **SE O MESMO É DESMENTIDO POR AQUELE QUE O ASSINOU**?

Ademais, apenas para concluir e colocar ainda mais em dúvida a veracidade da avaliação feita, destaca-se que **Daniel NÃO SOUBE AFIRMAR PARA A VEREADORA CRIS SE O IMÓVEL POSSUÍA ENTRADA**, o que nos remete ao entendimento de que o corretor **SEQUER LÁ ESTEVE.**

Esta Carta de avaliação, portanto, **FOI PEDIDA "NA PARCERIA" POR OUTRO CORRETOR** (Trento), **O AVALIADOR ATESTA QUE NÃO SABIA**

QUE SERIA USADO PARA PEDREIRA (na Carta está expresso isso) **BEM COMO O MESMO NÃO SOUBE DIZER SE O IMÓVEL POSSUI ENTRADA.**

Reitera-se: como acreditar em um documento desmentido por quem o assinou?

Já quanto a avaliação do Senhor José Amado Pastorello, da CONCEITO IMÓVEIS, a INCONGRUÊNCIA RESIDE JUSTAMENTE NO FATO DE QUE O AVALIADOR SABIA QUE A ÁREA SERIA DESTINADA À EXTRAÇÃO DE MINERAIS E AINDA ASSIM FIXOU O VALOR COM BASE EM ÁREA DE LAVOURA, o que, consoante já exposto aqui, **IMPORTA EM DIFERENÇA DE VALORES**.

Inclusive o mesmo menciona que *"(...) o potencial econômico que eu coloquei no parecer era justamente por ser possível a instalação da Pedreira."*

Importante destacar-se que o avaliador menciona uma incongruência gigantesca quanto a valor de avaliação e valor final do imóvel. Destaca-se esta fala do mesmo:

> *(...) na verdade, foi um parecer que a gente fez, pra chega nesse valor eu me baseei na quantidade que teria de lavoura ali, sabe, calculando mais ou menos pelo preço da soja da época ali, eu avaliei em torno de 1900 (mil e novecentos) sacas, por alqueire.*

A Saca de soja, na data da avaliação, estava em R$ 156,00, conforme documento em anexo, sendo certo que, 2,97 alqueires multiplicados por 1900 e posteriormente pelo preço da soja importam em **R$ 880,308,00 (oitocentos e oitenta mil trezentos e oito reais).**

Isto se a aquisição do imóvel ocorresse para LAVOURA, e não para EXTRAÇÃO MINERAL.

Ademais, retoma-se a questão de dizer-se que é mera carta de avaliação e não Laudo ou Parecer Técnico, haja vista que o Senhor José Amado fala que **as**

informações que o mesmo utilizou para chegar ao valor FORAM PASSADAS PELO PROPRIETÁRIO DO BEM. Veja-se:

> *(...) a possibilidade de abrir mais uma parte da lavoura, que a informação que foi passado para gente. Que o proprietário informou pra gente (...) era um alqueire meio mais um potencial de mais ou menos um alqueire, segundo o que foi informado sabe? (...)*

Portanto, está-se diante de mais uma carta de avaliação de veracidade duvidosa e que não transparece a realidade do negócio realizado, e impõe a este vereador mais um indício de superfaturamento na aquisição ocorrida.

Já a avaliação da **TRENTO IMÓVEIS** é muito clara ao dizer que **AVALIOU ÁREA COMO SENDO DE LAVOURA**, para fins de plantio, e não de extração de materiais, senão, veja-se o que diz o representante da mesma:

> ***Romulo**: No parecer técnico da Imobiliária Trento dia 22 do seis de 2021, consta anotação análise realizado para Pedreira municipal de Pato Branco, Paraná, essa análise seria o relatório geológico?*
> ***Antônio**: não.*
> ***Romulo**: qual seria esta análise então?*
> ***Antonio**: simplesmente avaliação do imóvel, então lá tem metade da área é produtiva lavoura, metade também seria lavoura, mas não tá sendo usado como lavoura, como que a gente faz avaliação?*

Como sabe-se, e já reiteradamente dito aqui, ÁREA DE LAVOURA POSSUI PREÇO MUITO MAIOR QUE A ÁREA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS.

Ademais, o representante da imobiliária é muito claro ao **desmerecer o sistema de cálculo apresentado pelo município através da comissão de avaliadores**, haja vista que o mesmo é taxativo ao afirmar que **A FORMA DE**

CÁLCULO É FEITA ATRAVÉS DE "SACAS DE SOJA POR ALQUEIRE", e não metragem, como no caso de aluguéis, senão leia-se duas de suas afirmações:

> *A avaliação é feita pelo que pede, o que pede hoje 03 (três mil) sacos de soja 3500 (três mil e quinhentos) saca de soja, se faz a conversão do valor, metade é lavoura, quanto que dá? Entre 3500 (três mil e quinhentos) sacas, 4000 (quatro mil) sacas, você pega o meio terno, quando não é lavoura. você joga pela metade, então se você pesquisar lá na época o soja estava quanto? R$160,00 (cento e sessenta reais) R$ 170,00 (cento e setenta) a saca, faz a multiplicação chega- se no valor.*
>
> *(...)*
>
> *(...) então, eu só fiz avaliação da área que o pessoal pede naquela região 4 mil sacos de soja 3500 saca de soja, o que for lavoura, o que não é lavoura metade 2000/2000 sacas 1500 sacas, onde chegou-se no valor de R$ 950.000 (novecentos e cinquenta mil).*

Por fim, o representante da empresa aqui em evidência, é certeiro ao **EXPOR A INCOMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS EM IMÓVEIS ENVOLVENDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS**, senão, veja-se:

> *Então é o valor que foi chegado aqui na época, daí essa parte que foi descrita aqui sobre o mineral em cima, não existe isso aí, não tem como a gente fazer, se fosse fazer uma avaliação mercadológica, que município pagasse para gente pegar e contratar os profissionais de cada ramo, aí a gente ia fazer daí até mais eu acho o valor que daí vai ver que tipo de pedra que tipo de negócio que é, que não compete a mim nesse momento, eu avaliei só a área de terra nas vizinhanças o que vale e o que não vale.*

Conclui-se, assim, que resta evidente que **NENHUMA DAS CARTAS DE AVALIAÇÃO USADAS PELO MUNICÍPIO SÃO DIGNAS DE TOTAL E INCONTESTE CERTEZA**, e deveriam ser desconsideradas pelo ente público.

Mas um ponto é primordial que se traga nesta análise: as **IMOBILIÁRIAS NUNCA REALIZARAM LAUDO DE IMÓVEIS DESTINADOS À EXTRAÇÃO MINERAL.**

Portanto, possuem **ZERO DE EXPERIÊNCIA NESTA ÁREA**, e não poderiam emitir Cartas de Avaliação sem o devido zelo e conhecimento sobre a extração de minérios (já abordado neste relatório). Fato confirmado pelos depoentes:

Daniel Dagostin (não sabe):

> ***Romulo**: quantos pareceres técnicos a Imobiliária Dagostin Imóveis emitiu ao menos nos últimos três anos para áreas destinadas a mesma finalidade de pedreira?*
> ***Daniel**: não sei te precisar.*
> ***Romulo**: por qual motivo considerou a exploração de minerais na avaliação se o artigo 20, inciso 9°, da Constituição Constituição Federal, deixa explícito que, são bens da união os recursos minerais, inclusive os do subsolo:*
> ***Daniel**: eu não fiz avaliação de bens minerais, eu fiz uma avaliação do imóvel, somente do imóvel (...)*

José Amado Pastorello:

> ***Romulo**: quantos pareceres técnicos à imobiliária conceito Imóveis, emitiu ao menos nos últimos três anos para áreas destinadas a mesma finalidade da Pedreira.*
> ***José**: nenhuma.*
> ***Romulo**: por qual motivo considerou a exploração de minerais da avaliação se o artigo 20 da Constituição Federal deixa explícito que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo.*

***José**: para nós foi somente pedido um parecer a respeito desse terreno aí para pedreira. Desconheço essas outras razões, não temos conhecimento.*

Antônio Trento:

***Romulo**: a imobiliária tem experiência em avaliações de áreas destinadas a exploração de minerais?*

***Antônio**: de minerais não.*

***Romulo**: quantos pareceres técnicos a Imobiliária Trento Imóveis, emitiu ao menos nos últimos três anos para áreas destinadas a mesma finalidade de Pedreira?*

***Antônio**: nenhuma*

Conclui-se, assim, **pela total e absoluta falta de zelo do Executivo Municipal quanto à avaliação do imóvel em comento**, haja vista não deteve o cuidado necessário para aferir que estava com Laudos ou Pareceres sólidos e incontestes.

Mais adiante será exposto o quanto esta falta de cuidado influenciou **NO SUPERFATURAMENTO DO IMÓVEL EM QUESTÃO**.

V.V - INCONGRUÊNCIA POR CONTA DAS ALIENAÇÕES DE PROPRIEDADES VIZINHAS

Primeiro ponto a se destacar é quanto ao Registro constante na Matrícula do Imóvel (R.16) onde pode-se observar que há uma constituição de garantia em alienação fiduciária da TOTALIDADE DO IMÓVEL, o qual é avaliado em R$ 1.296.800,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Observa-se, assim, que os 399.100 m² do imóvel em questão FORAM AVALIADOS EM MONTANTE MUITO PRÓXIMO ÀQUILO QUE O EXECUTIVO PAGOU POR MÍSEROS 72.600m².

A pergunta que se faz é porque desta diferença? O que mudou de 2018 para cá que o imóvel VALORIZOU TANTO ASSIM?

Fazendo duas contas matemáticas, primeiro obtemos o percentual do bem que o município comprou, abaixo:

399.100m² 100%
72.600 X

Onde X é igual a 18,19%

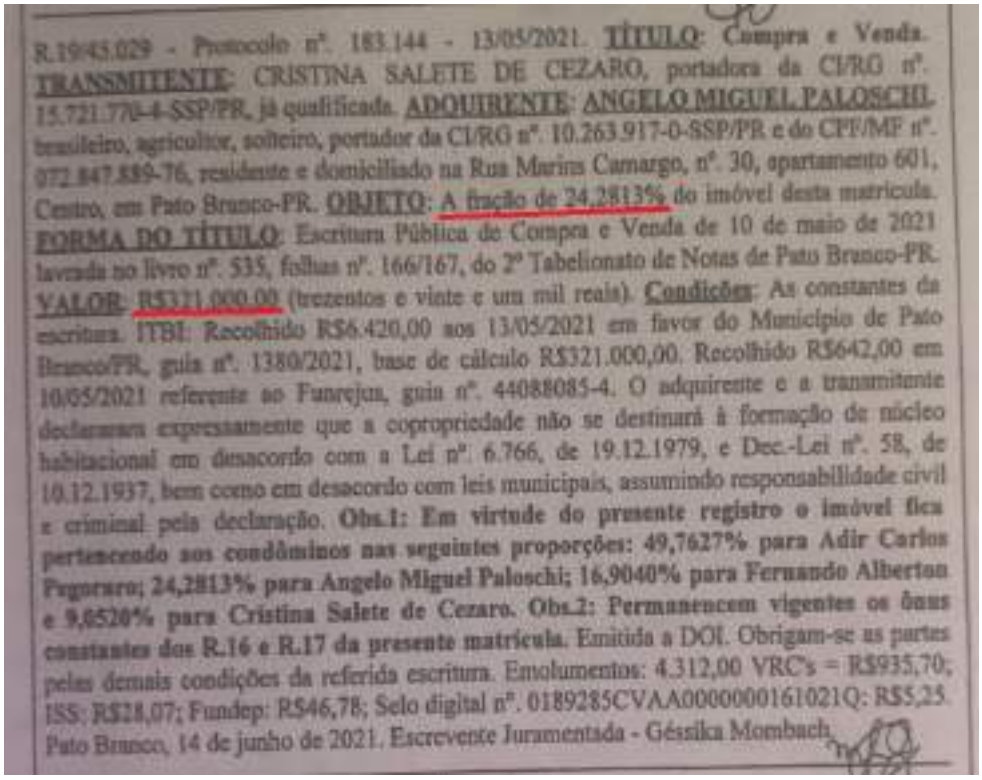
Portanto, o Município adquiriu o equivalente a 18,19% do imóvel. Fazendo-se nova conta matemática, desta feita para se chegar ao valor que deveria ser o imóvel (sem considerar-se as diferenças quanto à áreas de plantio e demais), ter-se-ia que o mesmo restaria avaliado da seguinte forma:

399.100m² ..... R$ 1.296,800,00
72.600 X

Onde X é igual a R$ 235.899,00

Pela lógica matemática, o imóvel, portanto, deveria deter o preço de R$ 235.899,00 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais).

Claro que inúmeros outros pontos precisam ser avaliados, MAS NÃO SE PODE DESCONSIDERAR ESTE IMPORTANTE FATOR, ainda mais quando avaliamos as outras vendas ocorridas de parte do mesmo imóvel. Destaca-se o R-19 da Matrícula, onde pode-se observar que:



R.19/45.029 - Protocolo nº. 183.144 - 13/05/2021. **TÍTULO**: Compra e Venda. **TRANSMITENTE**: CRISTINA SALETE DE CEZARO, portadora da CI/RG nº. 15.721.770-4-SSP/PR, já qualificada. **ADQUIRENTE**: ANGELO MIGUEL PALOSCHI, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da CI/RG nº. 10.263.917-0-SSP/PR e do CPF/MF nº. 072.847.889-76, residente e domiciliado na Rua Marina Camargo, nº. 30, apartamento 601, Centro, em Pato Branco-PR. **OBJETO**: A fração de 24,2813% do imóvel desta matrícula. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda de 10 de maio de 2021 lavrada no livro nº. 535, folhas nº. 166/167, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **VALOR**: R$321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais). **Condições**: As constantes da escritura. ITBI: Recolhido R$6.420,00 aos 13/05/2021 em favor do Município de Pato Branco/PR, guia nº. 1380/2021, base de cálculo R$321.000,00. Recolhido R$642,00 em 10/05/2021 referente ao Funrejus, guia nº. 44088085-4. O adquirente e a transmitente declararam expressamente que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº. 6.766, de 19.12.1979, e Dec.-Lei nº. 58, de 10.12.1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. **Obs.1: Em virtude do presente registro o imóvel fica pertencendo aos condôminos nas seguintes proporções: 49,7627% para Adir Carlos Pegoraro; 24,2813% para Angelo Miguel Paloschi; 16,9040% para Fernando Albertan e 9,0520% para Cristina Salete de Cezaro. Obs.2: Permanecem vigentes os ônus constantes dos R.16 e R.17 da presente matrícula.** Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emolumentos: 4.312,00 VRC's = R$935,70; ISS: R$28,07; Fundep: R$46,78; Selo digital nº. 0189285CVAA0000000161021Q: R$5,25. Pato Branco, 14 de junho de 2021. Escrevente Juramentada - Géssika Mombach.

Observa-se que uma área de 194.000 m² (cento e noventa e quatro mil metros quadrados), foi vendida por R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), sendo que a Prefeitura adquiriu uma área de 72.000 m² (setenta e dois mil metros quadrados), por R$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais).

Estes valores e percentuais constantes na própria matrícula do imóvel levam ao entendimento de que a parte do bem adquirido pela prefeitura o foi em valor superior ao de mercado.

Por tal razão, também, conclui-se pelo superfaturamento.

V.VI - LAUDO APRESENTADO NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO – FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR – ERRÔNEA.

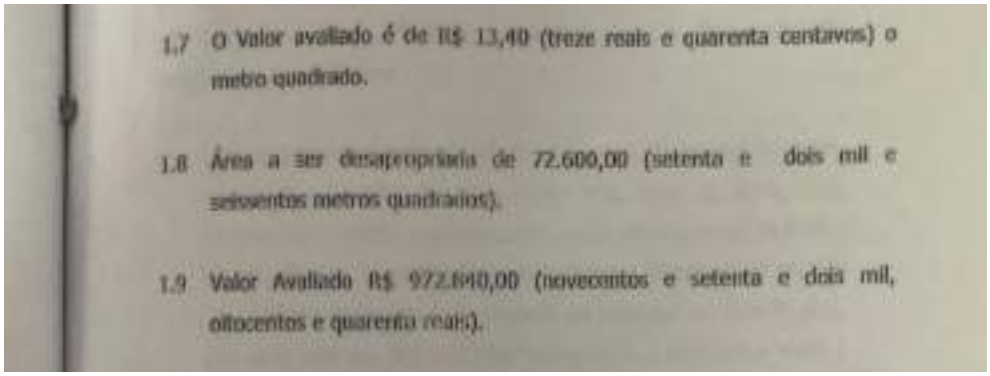
O executivo municipal apresentou um Laudo feito por uma comissão de pessoas, intitulada de “Permanente de Avaliação, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis”.

Pois bem.

Esta Comissão, pelo que se percebe, **NÃO POSSUI CORRETORES DE IMÓVEIS** (não há nenhum CRECI citado), mas sim funcionários públicos municipais.

Fora isso, a mesma contraria o que restou dito pelo Corretor de Imóveis Antônio Trento, onde o mesmo menciona que a avaliação deve ser feita, em casos como o aqui em apreço, **COM SUPORTE NO PREÇO DO SOJA**, “índice” não oficial para este tipo de imóvel.

Assim avaliou a Comissão Municipal:



1.7 O Valor avaliado é de R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

1.8 Área a ser desapropriada de 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados).

1.9 Valor Avaliado R$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Avaliação incorreta. Convém, novamente, reiterar o que disse o corretor responsável por uma avaliação e por “pedir” a outra, Senhor Antônio Trento:

> *A avaliação é feita pelo que pede, o que pede hoje 03 (três mil) sacos de soja 3500 (três mil e quinhentos) saca de soja, se faz a conversão do valor, metade é lavoura, quanto que dá? Entre 3500 (três mil e quinhentos) sacas, 4000 (quatro mil) sacas, você pega o meio terno, quando não é lavoura. você joga pela metade, então se você pesquisar lá na época o soja estava quanto? R$160,00 (cento*

> *e sessenta reais) R$ 170,00 (cento e setenta) a saca, faz a multiplicação chega- se no valor. Então é o valor que foi chegado aqui na época (...)*

Importante destacar, ainda, que Trento fala que a avaliação por metro quadrado é feita em casos de LOCAÇÃO, senão, veja-se:

> *(...) eu não me recordo, foi feita várias avaliações tanto para locação, que também no mesmo sistema, você pega por m², quanto o metro, central 30 (trinta) o metro não central 20 (vinte), mais fora 10 (dez) o metro, avaliações a gente faz diversos, agora não lembro pra te dizer quantas foi, fiz várias avaliações pro município (...)*

Outrossim, importante destacar-se que o documento da Comissão não menciona sequer a presença no local, e foi feito com base nas avaliações dos corretores e da proposta da proprietária, senão, veja-se o que diz a presidente Alana, *verbis*:

> ***Lindomar**: E como que vocês chegaram a esse valor que foi pago pelo executivo Municipal?*
>
> ***Alana**: foi anexado três avaliações de corretores, e ainda do proprietário, a partir dessa proposta e dessas avaliações a gente usou como critério, normalmente a gente usa já esse critério de pegar a média considerando a proposta se ela tiver dentro do valor do mercado, se a proposta tiver acima não, então foi a média desses quatro valores no caso.*

Portanto, o documento apresentado pela comissão TEVE COMO BASE AS CARTAS DE AVALIAÇÃO, JÁ CONFLAGRADAS neste relatório, NÃO

CONTÉM CORRETORES IDENTIFICADOS, e VALEU-SE DO VALOR APRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

Não possui, portanto, a necessária credibilidade para fixar valor em uma desapropriação tão complexa como a ora em análise.

V.VII - DO LAUDO SOLICITADO POR ESTA COMISSÃO. PTAM. CREDIBILIDADE. COMPLETO E COM DELIMITAÇÃO PORMENORIZADA DOS MOTIVOS PELOS QUAIS CHEGOU-SE AO VALOR.

O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, realizado pela imobiliária Ciro Imóveis é COMPLETO, e avalia TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO BEM EM QUESTÃO, bem como contém INFORMAÇÕES PRECISAS DA AVALIAÇÃO E TAMBÉM FOTOGRAFIAS DO LOCAL.

Com o devido respeito aos demais documentos, mas o Parecer aqui em evidência é àquele que melhor representa o valor de mercado do imóvel desapropriado.

E o valor que o PTAM feito a pedido desta Comissão importa em **R$ 719.481,12** (setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

Existe, assim, uma diferença de **R$ 253.358,88 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

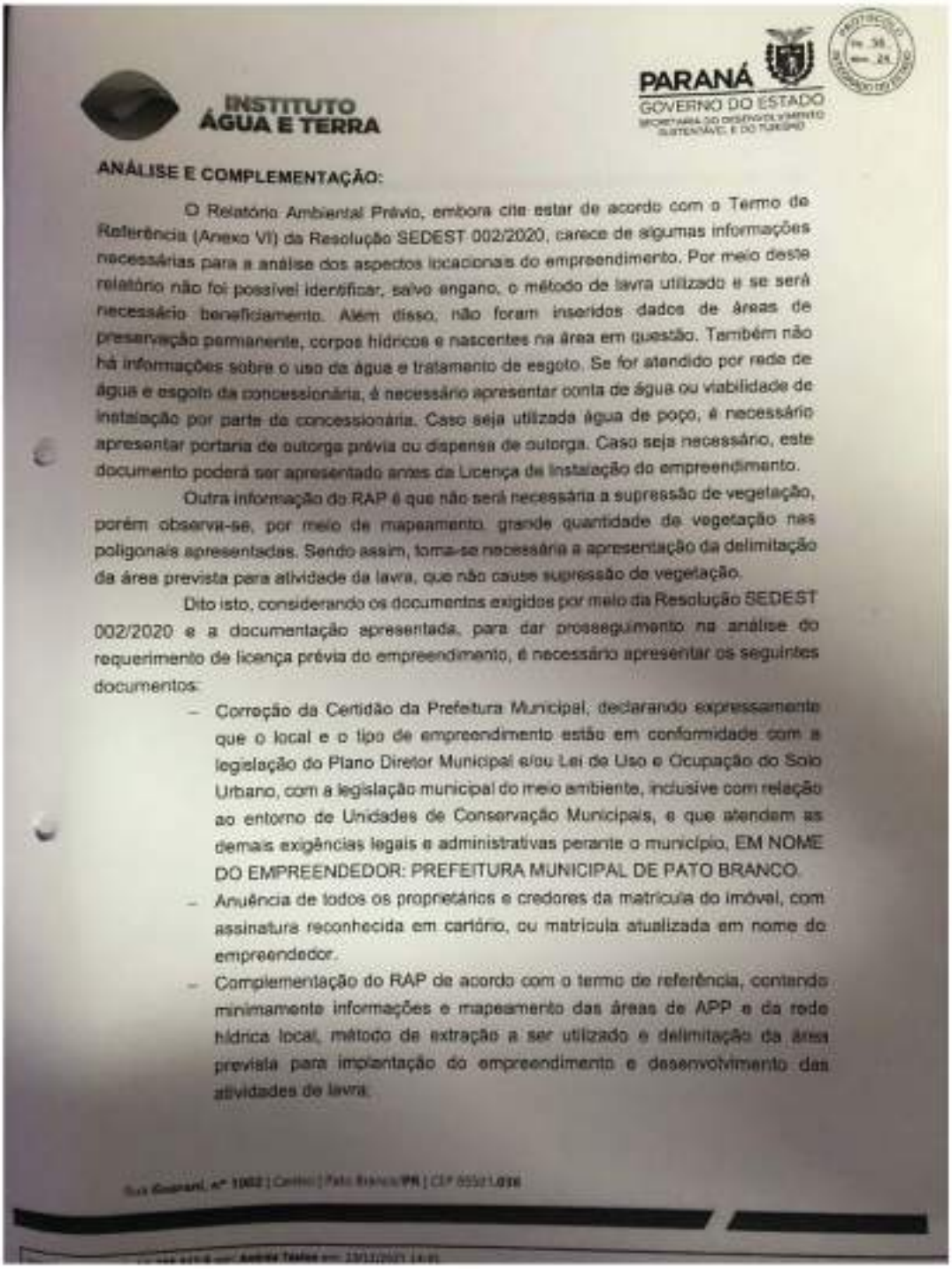
Este é o valor que entende-se **SUPER FATURADO**.

V.VIII - DA AUSÊNCIA DE ESTUDOS ESPECÍFICOS. INSTALAÇÃO DA PEDREIRA PODE SER INVIABILIZADO. IAT COM PROCESSO ABERTO E EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Existe junto ao IAT um processo onde o município pede autorização para instalação da pedreira no imóvel adquirido. O requerimento data de 28/10/2021 – **PROTOCOLO NÚMERO 18.258.447-9**, ou seja, 90 dias após a aquisição do imóvel.

Neste requerimento, cuja cópia ora anexa-se, às fls. 54 dos autos, pode-se observar que o requerimento feito É INCOMPLETO, FALTANDO INÚMEROS DOCUMENTOS, muitos deles denominado CONDICIONANTES, ou seja, sem os quais não é possível obter-se a licença pretendida.

O IAT emitiu, em data de 23/11/2021 um documento dando conta de documentos faltantes, os quais, em tese, impediam a expedição da licença pretendida. Eis o documento:



INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

ANÁLISE E COMPLEMENTAÇÃO:

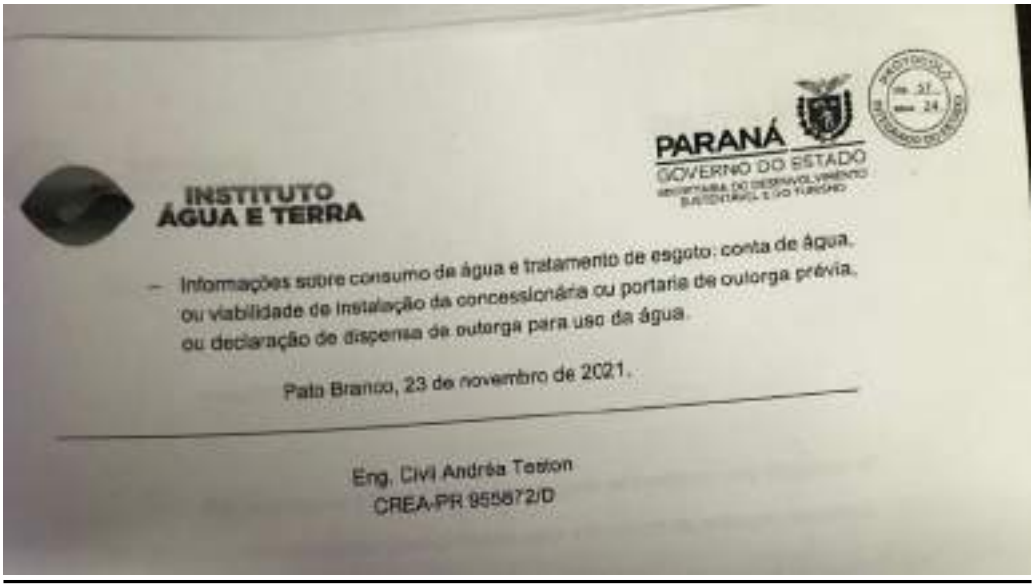
O Relatório Ambiental Prévio, embora cite estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) da Resolução SEDEST 002/2020, carece de algumas informações necessárias para a análise dos aspectos locacionais do empreendimento. Por meio deste relatório não foi possível identificar, salvo engano, o método de lavra utilizado e se será necessário beneficiamento. Além disso, não foram inseridos dados de áreas de preservação permanente, corpos hídricos e nascentes na área em questão. Também não há informações sobre o uso da água e tratamento de esgoto. Se for atendido por rede de água e esgoto da concessionária, é necessário apresentar conta de água ou viabilidade de instalação por parte da concessionária. Caso seja utilizada água de poço, é necessário apresentar portaria de outorga prévia ou dispensa de outorga. Caso seja necessário, este documento poderá ser apresentado antes da Licença de Instalação do empreendimento.

Outra informação do RAP é que não será necessária a supressão de vegetação, porém observa-se, por meio de mapeamento, grande quantidade de vegetação nas poligonais apresentadas. Sendo assim, torna-se necessária a apresentação da delimitação da área prevista para atividade de lavra, que não cause supressão de vegetação.

Dito isto, considerando os documentos exigidos por meio da Resolução SEDEST 002/2020 e a documentação apresentada, para dar prosseguimento na análise do requerimento de licença prévia do empreendimento, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Correção da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município, EM NOME DO EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
- Anuência de todos os proprietários e credores da matrícula do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, ou matrícula atualizada em nome do empreendedor.
- Complementação do RAP de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações e mapeamento das áreas de APP e da rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.

Rua Guarani, nº 1002 | Centro | Pato Branco/PR | CEP 85501-036



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

– Informações sobre consumo de água e tratamento de esgoto: conta de água, ou viabilidade de instalação da concessionária ou portaria de outorga prévia, ou declaração de dispensa de outorga para uso da água.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

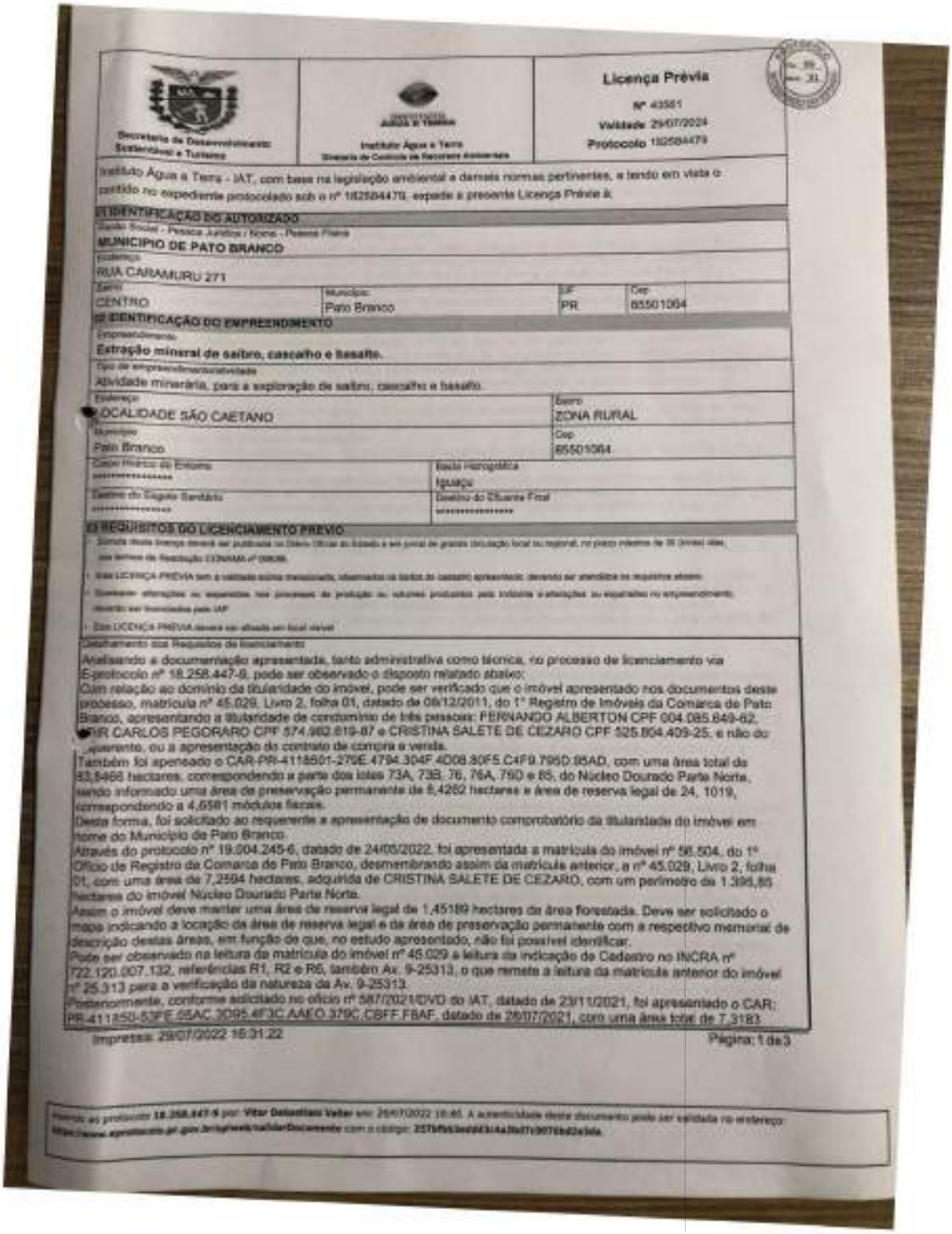
Eng. Civil Andrea Teston
CREA-PR 955872/D

Este documento foi alvo de um pedido de prorrogação por 60 (sessenta) dias, assinado pelo Geólogo contratado pelo município.

O que causa estranheza a este Vereador É QUE NÃO HOUVE O ATENDIMENTO DOS PEDIDOS FEITOS, mas a Licença Prévia, após um parecer de técnico do IAT, foi expedida, esta em data de 29/07/2022, ou seja, UM ANO APÓS A COMPRA DO IMÓVEL.

Ademais, a Licença Prévia, que segue os mesmo rumos do Parecer Técnico expedido, POSSUI INÚMERAS EXIGÊNCIAS. INÚMERAS MESMO.

Importante colacionar-se o que diz a Licença Prévia expedida, suas condições essenciais para se ter uma noção do quão complicada é a situação do imóvel em comento:



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43581
Validade 29/07/2024
Protocolo 182584479

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 182584479, expede a presente Licença Prévia à:

1) IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Endereço
RUA CARAMURU 271

Bairro	Município	UF	Cep
CENTRO	Pato Branco	PR	85501064

2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
Estração mineral de saibro, cascalho e basalto.

Tipo de empreendimento/atividade
Atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto

Endereço	Bairro
LOCALIDADE SÃO CAETANO	ZONA RURAL
Município: Pato Branco	Cep: 85501064

Coord. Plano do Empreend.	Bacia Hidrográfica
**********	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
**********	**********

3) REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

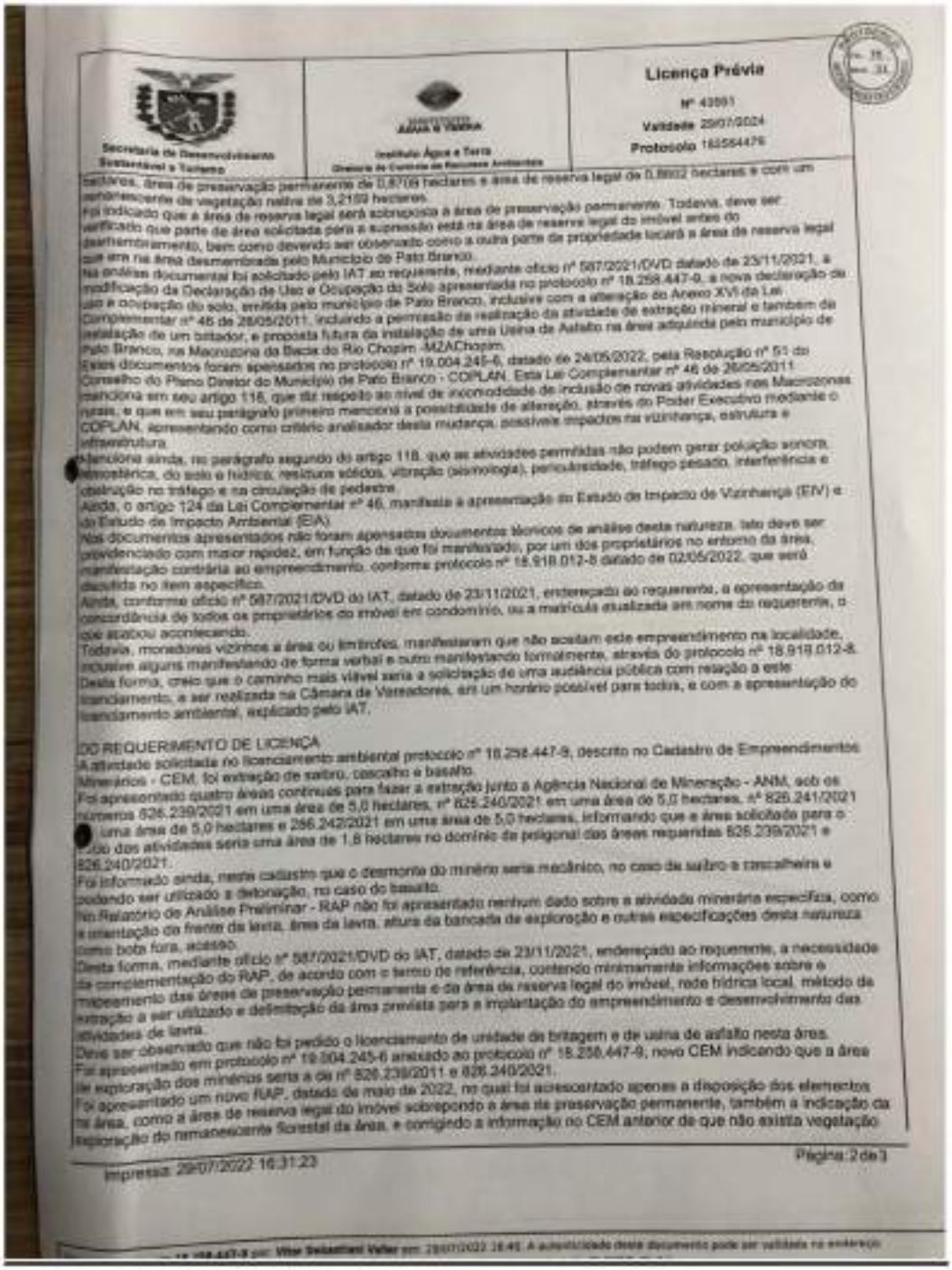
- Cópia desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciadas pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 06/12/2011, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, IVAR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.819-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25; e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-270E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.85AD, com uma área total da 83,8468 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4282 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Deste forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro de Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de 1.398,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-4118501-53FE.65AC.3095.4F3C.AAE0.379C.CBFF.FBAF, datado de 26/07/2021, com uma área total de 7,3183

Impressa: 29/07/2022 16:31:22 — Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valer** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **257bf9b3ed0d3c4a3fa01e907bb62e9da.**



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

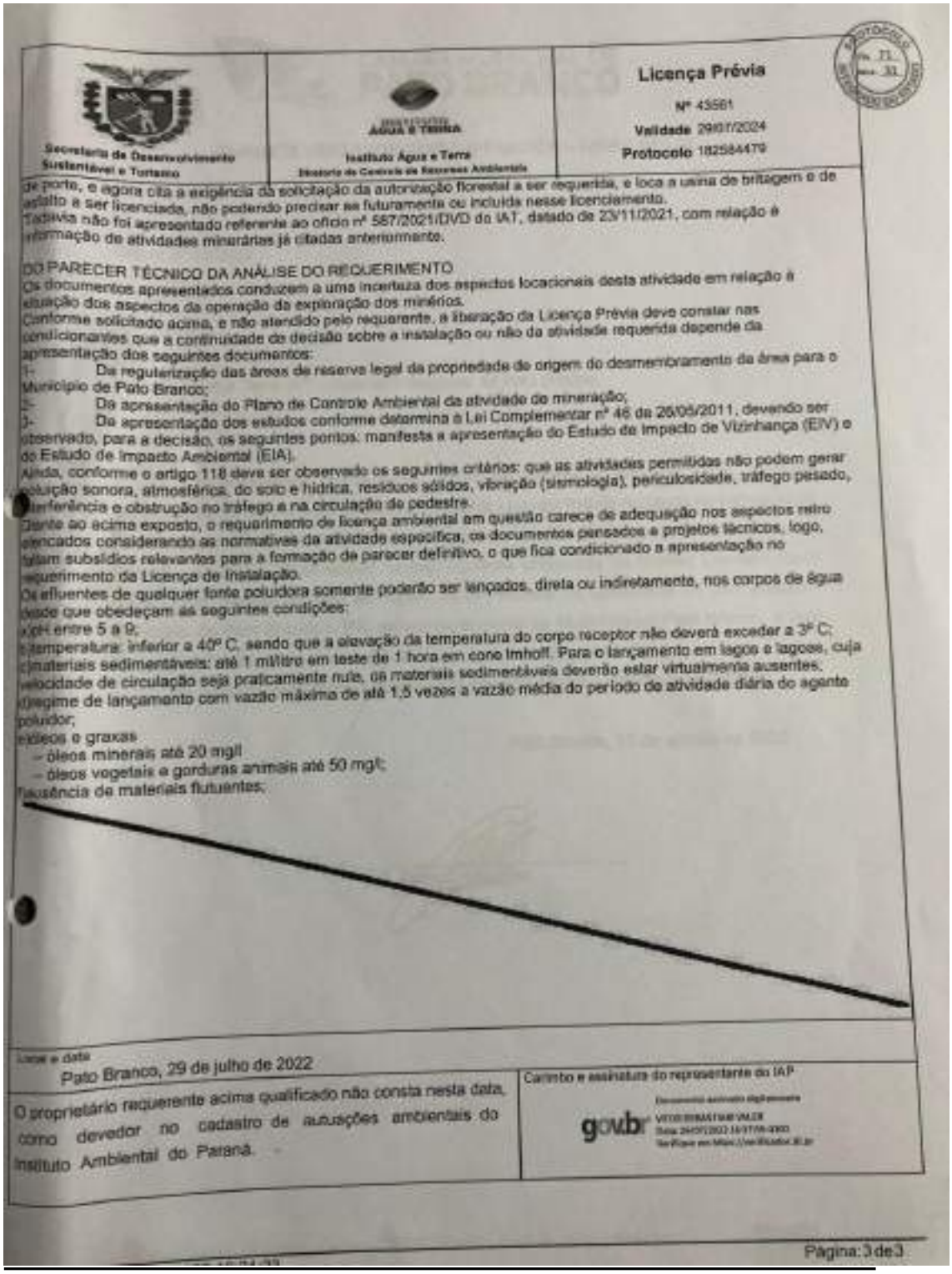
Licença Prévia

Nº 43091
Validade 29/07/2024
Protocolo 182564476

hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8902 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser verificado que parte de área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como deverão ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 28/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 28/05/2011 menciona em seu artigo 116, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza, isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/06/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas contíguas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 uma área de 5,0 hectares e 266.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre o mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação.

Impresso: 29/07/2022 16:31:23 Página: 2 de 3



Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43561
Validade 29/07/2024
Protocolo 182584479

de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO
Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.
Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade de decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:
1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;
2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;
3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Ainda, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes.
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
- óleos minerais até 20 mg/l
- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data
Pato Branco, 29 de julho de 2022

Carimbo e assinatura do representante do IAP

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

govbr

Página: 3 de 3

Veja-se que as exigências não são poucas, bem como que a LP somente foi expedida um ano após a aquisição do terreno. Mas o que chama mesmo a atenção é o fato de que, APÓS A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA NÃO HÁ A

PRÁTICA DE NENHUM ATO POR PARTE DO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE REGULARIZAR AS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Dentre estas exigências, até o presente momento processualmente ignoradas pelo Ente Público, deve-se destacar algumas, AS QUAIS SÃO ESSENCIAIS A NESTE TIPO DE ATIVIDADE:

- ***Regularização das áreas de reserva legal;***
- ***Apresentação do PCA – Plano de Controle Ambiental da atividade de Mineração;***
- ***Plano de Estudos de Impacto de Vizinhança (conforme Lei Municipal);***
- ***Documento que comprove que as atividades da pedreira não irão gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestres.***

Entende-se, com a devida vênia, QUE FALTA SIMPLESMENTE TUDO PARA QUE A TAL PEDREIRA POSSA VIR A FUNCIONAR, pois as exigências acima são àquelas básicas, que muitos de nós vereadores questionamos desde o princípio. EXISTEM, como já dito, MUITAS OUTRAS, bastando uma singela leitura do Parecer do Técnico do IAT, aqui anexado.

E que não se diga aqui que a Licença Prévia permite a operação pretendida, pois segundo conceitos extraídos do endereço eletrônico do IAT, a LP obtida somente aprova a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Assim está exposto no site do IAT [1]:

[1] https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/O-que-e-Licenciamento-Ambiental



Observa-se que a Licença Prévia sequer autoriza a instalação, quiçá a operação da pedreira.

Diante disso, e pelo fato do procedimento instaurado junto ao IAT ESTAR PARADO DESDE JULHO, tendo estado, também, parado, DESDE DEZEMBRO DE 2021, acredita-se que o Executivo Municipal não logrou êxito em comprovar MINIMAMENTE que o local adquirido pode ser utilizado para o fim a que se destina.

Diante disso, de mais esta incerteza, CONCLUI-SE ESTAR-SE DIANTE DE MAIS UM ATO DE IMPROBIDADE.

V.IX - DOS LAUDOS DE GEOLOGIA JUNTADOS AO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO E TAMBÉM DO DOCUMENTO JUNTADO AO PROCEDIMENTO DO IAT.

Primeiramente, que se diga que o documento juntado no processo desapropriatório referente ao Laudo de Geologia NÃO ENCONTRA

RESPALDO SEQUER NAS PALAVRAS DA GEÓLOGA, a qual ao ser interrogada nesta casa de leis assim afirma:

***Romulo**: o relatório geológico tem validade?*

***Franciele**: Não.*

Ademais, observa-se que nenhum dos documentos apresentados possui data, o que também não soube ser precisado pela Geóloga quando esta foi ouvida.

De mesma sorte ocorre com os documentos juntados no procedimento feito junto ao IAT, onde, ao que se percebeu, os Laudo foram desconsiderados ou considerados incompletos, até mesmo porque, muitos falam do Município de TEIXEIRA SOARES/PR, e não de Pato Branco/PR.

Então, acredita-se, piamente, que sequer este Laudos iniciais o Executivo foi buscar com afinco, aceitando, ao que parece, em qualquer documento que lhe era entregue, seja sem data, seja sem assinatura.

Novamente um indício de DESCASO PARA COM O DINHEIRO DOS MUNÍCIPES.

V.X - SOMENTE QUEM REGISTRA É DONO

Somente com o registro no competente Registro de Imóveis, a propriedade do bem passa do vendedor para o comprador. A simples assinatura de um instrumento de contrato ou acordo verbal com o vendedor não é suficiente para que o comprador se torne proprietário.

A importância do registro do título de transmissão da propriedade imobiliária está evidenciada no artigo 1.245 do Código Civil, *verbis*:

> *Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*
>
> *§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

Quando houver alguma pendência obrigacional, a celebração de “promessas de compra e venda”, sem cláusulas de arrependimento, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, é o caminho legal para se garantir a aquisição do imóvel.

Sem sombra de dúvidas, o registro garante o direito à eventual celebração da compra e venda definitiva, caso não seja observado qualquer inadimplemento, nos termos do artigo 1.417 do Código Civil.

Assim, se o comprador não registra a escritura pública, exatamente pelo fato de o vendedor continuar a ser o proprietário, seus credores poderão pedir que seja o imóvel penhorado e leiloado para pagamento das dívidas. No caso aqui em análise, tal situação pode ser observada, ainda que por um período apenas, conforme será abordado mais adiante.

Além disso, poderá o vendedor, que é ainda o proprietário, vender novamente o bem para outra pessoa, outorgando a ela outra escritura de compra e venda.

Em suma: o registro do título no cartório imobiliário é ato, portanto, constitutivo do direito de propriedade.

Mesmo nos casos de sucessão, usucapião, acessão, bem como desapropriação, em que a propriedade decorre de ato diverso do registro (sentença, óbito, posse prolongada), o registro é indispensável, porque ele representa a proteção contra atos de alienação por terceiros, e de má-fé.

Será sempre o registro que dará a segurança. Bastante comum é a crença de pessoas que pensam serem “proprietárias” de um imóvel apenas porque pagaram ao proprietário determinada quantia e dele receberam algum tipo de recibo, instrumento particular ou contrato.

Na verdade, essas pessoas possuem um direito (obrigacional) contra o proprietário, pois pagaram o preço, mas não possuem um direito de propriedade sobre o imóvel.

A propriedade é absoluta. O nosso ordenamento jurídico dispõe que o proprietário concentra em suas mãos quatro importantes atributos inerentes à propriedade: USAR, GOZAR, DISPOR E REAVER A COISA DE QUEM INJUSTAMENTE A POSSUA OU A DETENHA. Convém distingui-los:

> ***Direito de USAR**: É o atributo que permite ao dono utilizar-se do bem da forma como melhor entender, sem modificar sua essência, não permitindo que terceiro, sem sua anuência, faça igual uso.*
>
> *Direito de **GOZAR OU USUFRUIR**: É o atributo que gera o poder de perceber os frutos e explorar economicamente seus resultados e produtos.*
>
> ***Direito de DISPOR**: É ao atributo que permite à pessoa transferir o bem ou onerá-lo como garantia de operações financeiras.*
>
> ***Direito de REAVER**: É o atributo que permite à pessoa reivindicar o bem ocupado injustamente por terceiro.*

Somente quando a pessoa apresenta os quatro atributos, diz-se que possui a propriedade plena. Se alguém possui apenas um atributo, então será apenas possuidor. Vale ressaltar que todo proprietário é possuidor, mas nem todo possuidor será proprietário, pela ausência plena dos atributos mencionados.

No caso em apreço deve-se recordar que o Município demorou LONGOS MESES até que conseguisse efetuar o registro do bem, sendo certo que o ato de assim agir É, POR ÓBVIO, ÍMPROBO, além de displicente.

Pagou-se por algo sem ter-se a documentação necessária apta a garantir a propriedade. E fez-se isto COM DINHEIRO PÚBLICO, dinheiro do POVO DE PATO BRANCO.

VI - CONCLUSÃO FINAL

Com base em todos os documentos apensados ao processo, bem como na análise das oitivas, pode-se concluir que há fortes indícios de pagamento acima do valor de mercado do imóvel em questão, o que leva a existência de provável ato de improbidade, regulamentado pelo artigo art. 10 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992:

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente.:*

A improbidade administrativa é assim conceituada:

> ***Improbidade administrativa*** *é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública no Brasil, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta. Segundo Calil Simão, o ato de improbidade qualificado como administrativo (ato de improbidade administrativa), é aquele impregnado de desonestidade e deslealdade.*[2]

[2] SIMÃO, Calil. Improbidade Administrativa - Teoria e Prática. Leme: J.H. Mizuno, p. 82 e ss.

Assim, Excelências, entendo que, tendo o pagamento ocorrido com o dinheiro público, o fato da demora no Registro do Imóvel em nome do município (Matrícula), todos os atos de diligências registrais, bem como o descaso na prática de atos de regularização do imóvel enquanto pedreira, tudo elencado no bojo deste relatório, concluem pela provável prática do ato de improbidade.

Outro aspecto importante, diz respeito ao fato de ter-se realizado o pagamento da aquisição do imóvel sem estudo prévio, caracterizando assim, falta de cautela quanto ao desembaraço do terreno em foco e também dos terrenos adjacentes, que necessitavam prévia estremação, demonstrando total falta de zelo para com o dinheiro público.

Quanto às avaliações, percebeu-se que houve por parte dos avaliadores contratados pela prefeitura municipal de Pato Branco, no mínimo um desconhecimento sobre a destinação do imóvel, colocando em suspeição a etapa de avaliação imobiliária.

Ainda, todo o questionamento aqui feito quanto aos valores, cartas de avaliação e demais aspectos expostos quanto ao valor do bem, levam ao entendimento de que o bem está super faturado em R$ **R$ 253.358,88 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Com a improbidade consubstanciada nestes dois fatores, e outros tantos aqui expostos, CONCLUI-SE PELA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ para fins de tomada de atos legais contra o chefe do Executivo Municipal.

VII - DOS PEDIDOS

De acordo com o art. 5°, da Lei Federal n° 1.579/1952, a conclusão do presente relatório será objeto de projeto de resolução a ser deliberado em Plenário cujo esboço segue em anexo.

É o relatório.

Pato Branco, 1º de novembro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 04/11/2022 13:50:36

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 04/11/2022 13:57:10

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:44:14

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:45:02

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 04/11/2022 12:50:54

ANEXO I

Ref. 3 Cartas de Avaliação anexadas no processo de desapropriação

Conceito
imóveis
CRECI-6ª

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

A pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ** apresentamos a nossa avaliação quanto ao valor de venda de parte do imóvel RURAL registrado na matrícula n 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná – 1º Ofício, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela tem área de 72.600,00m², que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo em ANEXO.

Tomando-se por base a descrição acima e considerando-se , a localização do imóvel, potencial econômico, área já com estudos realizados e confirmados para pedreira municipal, avaliamos o referido imóvel em:

R$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

Pato Branco, 22 de Junho de 2021.

Conceito pb Imóveis
José Amado Pastorello
Creci F 020626

Mandação de Pato Branco
Serviço

CRECI J 04679
Trento
imóveis
Rua Tocantins n.º 2358, Centro, CEP: 85.501-292 - Pato Branco PR.
Fone: (46) 3225-1847 Fone/Fax: (46) 3224-4250 Fone: (46) 9972-0154
site: www.imobiliariatrento.com.br
email: trentoimoveis@hotmail.com

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A quem interessar possa, informamos o preço praticado no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR.

IMÓVEL RURAL: O presente memorial descritivo refere-se à subdivisão do Imóvel Rural registrado na Matricula 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – 1º Oficio, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco – PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", está parcela tem área de **72.600,00m²**, que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

O Imóvel possui medidas, limites e confrontações constantes na Matricula nº 45.029 de origem de 01º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pelo que procedeu-se a vistoria e parecer sobre o valor de mercado, tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento, características da zona, situação, e conforme analise já realizado para pedreira Municipal de Pato Branco – PR.

OBS: Esta avaliação está sendo realizada sobre a fração de 72.600,00m², que faz parte da área total de 802.027,00m², conforme descriminado acima.

Valor de avaliação: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Para que produza os fins e efeitos de direito, firmo o presente parecer em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de Junho de 2021.

Antônio César Trento
Corretor de Imóveis CRECI n.º 9818 - 6ª Região
Avaliador

Município de Pato Branco
Servidor

Dagostin
Imóveis

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – PR, conforme solicitação de **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.**

O PRESENTE memorial descritivo refere-se a subdivisão do imóvel rural registrado na matrícula nº 45.029, do registro de imóveis da comarca de Pato Branco – Pr. – 1º ofício, denominado " Imóvel agrovida encravado no Núcleo Dourado parte norte" com área de 802.027,00m, situado na Localidade de São Caetano, município de Pato Branco – Pr. Cuja parte desmembrada passará denominar-se "Parte 01 do imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte" esta parcela tem a área de 72.600,00m2, que pertencem a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a segui.

Área já com estudos realizados pelo município para efetuar a retirada de pedras para pedreira.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinqüenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R$. 1.010. 000,00 (Um milhão e dez mil reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.

Dagostin Corretor de Imóveis
CRECI 13618

Município de Pato Branco
P.S.
Servidor

ANEXO II

Ref. Parecer emitido pela Comissão de Permanente de Avaliação, reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2021

1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias.

1.2 Área avaliada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados, de Propriedade de Cristina Salete de Cezaro.

1.3 Área a ser utilizada exclusivamente para Usina de asfalto e pedreira Municipal, considerando fácil acesso e disponibilidade de energia elétrica.

1.4 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária, anexo.

1.5 Considerando a necessidade da aquisição por parte da Municipalidade do referido imóvel, para instalação de Usina de Asfalto e Pedreira Municipal.

Município de Pato Branco
R.G. 18
Servidor

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

1.6 Considerando Relatório Geológico que apontou possibilidade de exploração neste local de aproximadamente 20 (vinte) anos de exploração de pedreira.

1.7 O Valor avaliado é de R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

1.8 Área a ser desapropriada de 72.600,00 (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados).

1.9 Valor Avaliado R$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Pato Branco, 23 de junho de 2021.

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

ELENICE APARECIDA CATAFESTA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

ANEXO III

Ref. Procedimento do IAT

Número do Protocolo 18.258.447-9

PROTOCOLO
Fls. 1
Mod. 1
INTEGRADO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CIDADAO
Em:	28/10/2021 17:25
CNPJ Interessado	76.995.448/0001-54

Protocolo:
18.258.447-9

Interessado 1:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado 2:	-
Assunto:	MEIO AMBIENTE
Cidade:	TEIXEIRA SOARES / PR
Palavras-chave:	CIDADAO
Nº/Ano	-
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Rub. 2

Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 18.258.447-9
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicitação

Solicitação de Licença Prévia para empreendimento minerário (cascalheira). Extração mineral de saibro, cascalho e basalto. Localidade: São Caetano. Coordenadas do imóvel: Fuso 22 J - Longitude: 339781.00 m E Latitude: 7107139.34 m S

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS.

RLA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 3 Rubr. 3

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA

01 – USO INTERNO
01 PROTOCOLO

02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

03 CNPJ ou CPF/MF	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA
76.995.448/0001-54	****

05 ENDEREÇO COMPLETO	06 BAIRRO
RUA CARAMURU, Nº 271	CENTRO

07 MUNICÍPIO/UF	08 CEP	09 TELEFONE PARA CONTATO
PATO BRANCO/PR	85.501-064	(46) 3220-1544

03 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)

Empreendimento minerário. Extração de saibro, cascalho e basalto. Licença prévia – LP.

04 – REQUERIMENTO

AO SENHOR
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CURITIBA - PARANÁ

O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.S., REQUERER EXPEDIÇÃO DE(A):

11 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA		LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
X	LICENÇA PRÉVIA - LP		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		AMPLIAÇÃO

RENOVAÇÃO DE:		DLAE		LAS		LI		LO	REGULARIZAÇÃO DE		LAS		LO

CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

12 LOCAL E DATA
PATO BRANCO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

13 ASSINATURA DO REQUERENTE

Keli Starck
Secretária Municipal do Meio Ambiente

05 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)

14 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	15 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	16 E-MAIL PARA CONTATO
RAUL SOPKO JUNIOR	ENGº AMBIENTAL	RSJSOLUCOESAMBIENTAIS@GMAIL.COM

17 Nº REGISTRO NO CREA	18 REGIÃO	19 POSSUI PENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS?					
PR 159309/D	ERIRA	SIM		NÃO	X	TIPO	

06 – RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

20 POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS	SIM		NÃO		21 FORMA DE ENTREGA DA LICENÇA	
22 ESCRITÓRIO REGIONAL DE:						

23 DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR: (NOME, CARIMBO E ASSINATURA)	24 DATA

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS PARA QUALQUER MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CEM

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 6 Mod. 4

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

01 USO DO IAP
01 PROTOCOLO SID

02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

02 RAZÃO SOCIAL		03 CGC
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		76.995.448/0001-54
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	05 TELEFONE (DDD - NÚMERO)	06 FAX (DDD - NÚMERO)
ISENTO	(46) 3220-1544	
07 ENDEREÇO PARA CONTATO		
RUA CARAMURU, Nº 271		
08 BAIRRO	09 MUNICÍPIO/UF	10 CEP
CENTRO	PATO BRANCO/PR	85.501-064
11 NOME PARA CONTATO	12 CARGO	13 FONE PARA CONTATO
KELLI	Sec. Meio Ambiente	(46) 3220-1506

03 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

14 ATIVIDADE	15 CÓDIGO
EXTRAÇÃO DE SAIBRO, CASCALHO E BASALTO	
16 ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	
SÃO CAETANO – PEGORARO	

17 BAIRRO/DISTRITO	18 MUNICÍPIO/UF	19 CEP
SÃO CAETANO	PATO BRANCO/PR	85.501-064
20 CORPO RECEPTOR	21 BACIA HIDROGRÁFICA	
RIO CHOPIM	RIO CHOPIM	

22 SUBSTÂNCIA	23 Nº DNPM	24 ÁREA AUTORIZADA PELO DNPM (POLIGONAL)
CASCALHO, BASALTO, SAIBRO	826.239/2021	5,0 HA
	826.240/2021	5,0 HA
	826.241/2021	5,0 HÁ
	826.242/2021	5,0 HÁ

25 TIPO DE LAVRA	26 ÁREA DA LAVRA (HA)	27 ÁREA CONSTRUÍDA (M2 - SE HOUVER)
A CÉU ABERTO	1,8	

28 Nº DE EMPREGADOS PREVISTOS OU EXISTENTES	29 INVESTIMENTO TOTAL EM UPF/PR	30 LICENÇA			
		X	PRÉVIA		OPERAÇÃO
6	48.590		INSTALAÇÃO		RENOVAÇÃO LO

31 ATIVIDADE:

X	LAVRA		LAVRA E BENEFICIAMENTO		AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA		(ESPECIFICAR) ...

ÁGUA UTILIZADA (SE FOR DE FONTE NATURAL, REQUERER OUTORGA)

32 ORIGEM	CONSUMO DIÁRIO PREVISTO (M³)	
	33 HUMANO	34 INDUSTRIAL
SANEPAR	3	

COMBUSTÍVEIS USADOS

35 TIPO	36 EQUIPAMENTO	CONSUMO DIÁRIO	
		37 QUANTIDADE	38 UNIDADE
ÓLEO DIESEL	RETROESCAVADEIRA	1000	LITROS
	CAMINHÃO CAÇAMBA	1000	
	PÁ CARREGADEIRA	1000	

39 CONSIDERAR TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INDICAR O TIPO DE COMBUSTÍVEL UTILIZADO PARA QUEIMA (ÓLEO A - ALTO TEOR DE ENXOFRE; B - BAIXO TEOR DE ENXOFRE; DIESEL; ÁLCOOL; GLP; GÁS NATURAL; COQUE; LENHA; OUTRO - ESPECIFICAR)

DIESEL

RELAÇÃO DE PRODUTOS

40 DENOMINAR TODO PRODUTO FINAL, SUBPRODUTO E O REJEITO OBTIDO DO PROCESSO DE MINERAÇÃO E BENEFICIALMENTO	41 QUANTIDADE MENSAL MÉDIA (kg, T, m³, litro, etc)
CASCALHO, SAIBRO E BASALTO UTILIZADO COMO BASE E/OU REVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	15.000 T/MÊS
SOLO DE CAPEAMENTO UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	SOMENTE QUANDO UTILIZADO

Inscrido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sepko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mod. 4

VIA ÚNICA - A SER ANEXADA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

VERSO DO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

42 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROCESSO DE LAVRA E BENEFICIAMENTO

ESSA REGIÃO É COMPOSTA GEOLOGICAMENTE, ENTRE OUTROS, PELA FORMAÇÃO SERRA GERAL QUE REPRESENTA ROCHAS BASALTICAS.
A EXTRAÇÃO OCORRERÁ A PARTIR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS QUE TIRAM O MATERIAL DA ENCOSTA. APÓS É LEVADO PARA O BRITADOR (A SER ADQUIRIDO E LICENCIADO), CONFORME A NECESSIDADE DE MATERIAL. ENTÃO ESSE MATERIAL É DEPOSITADO CONFORME A GRANULOMETRIA OBTIDA. APÓS É CARREGADO E UTILIZADO CONFORME A DEMANDA NA USINAGEM (A SER ADQUIRIDA E LICENCIADA), E TAMBÉM NA MANUTENÇÃO E ABERTURAS DE ESTRADAS.
PODE OCORRER A NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO PARA DETONAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA PELO REQUERENTE, CONFORME A DEMANDA DO MATERIAL.

43 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA COBERTURA VEGETAL/FLORESTAL (ÁREA RECOBERTA, TIPO E ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO, ETC.)

PARTE DA EXTRAÇÃO MINERAL SEM VEGETAÇÃO DE MÉDIO E GRANDE PORTE. APENAS GRAMÍNEAS COMPONDO A VEGETAÇÃO RASTEIRA E VEGETAÇÃO DE CACTOS.
A MATA NATIVA SERÁ MANTIDA INTACTA.
NESSA PRIMEIRA ETAPA DE TRABALHOS, NÃO É NECESSÁRIA A SUPRESSÃO VEGETAL, SENDO QUE, FUTURAMENTE, SE HOUVER NECESSIDADE, PODERÁ SER PROTOCOLADO O PEDIDO DE A SUPRESSÃO VEGETAL AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

44 ROTEIRO DE ACESSO À ÁREA

UTM: 340145.74 mE / 7107044.22 mS

45 INFORMAR A EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO (CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS, GRUTAS, CAVERNAS, DOLINAS, SUMIDOUROS, RESSURGÊNCIAS, ETC.):

NÃO HÁ

04 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

46 NOME COMPLETO	47 CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
FRANCIELI FRANCO DO PRADO	055.809.639-55

48 LOCAL E DATA

PATO BRANCO, 08 DE JULHO DE 2021.

	49 ASSINATURA
ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	Francieli Prado

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Rubr. 5

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03243.692005 00107.245177 8 87700000117200			
Beneficiário IAT - Licenciamento		Agência / Código do Beneficiário 3793-1 / 12652-7	Espécie REAL	Quantidade	Nosso número 32436920000107245
Número do documento Parcela 1/1	CPF / CNPJ 68.596.162/0001-78	Data do Vencimento 11/10/2021			Valor Documento R$ 1.172,00
(-) Descontos / Abatimentos R$ 0,00	(-) Outras deduções R$ 0,00	(+) Mora / Multa R$ 0,00	(+) Outros acréscimos R$ 0,00		(=) Valor Cobrado R$ 0,00
Pagador MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.995.448/0001-54					
Instruções Código do boleto: 2076773					Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03243.692005 00107.245177 8 87700000117200			
Local de pagamento Pagável em qualquer banco					Vencimento 11/10/2021
Beneficiário IAT - Licenciamento					Agência / Código do Beneficiário 3793-1 / 12652-7
Data do Documento 06/10/2021	Nº do Documento Parcela 1/1	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 06/10/2021	Nosso Número 32436920000107245
Uso do Banco 2076773	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R$ 1.172,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) LICENCIAMENTO AMBIENTAL					(-) Descontos / Abatimentos R$ 0,00
					(-) Outras deduções R$ 0,00
					(+) Mora / Multa R$ 0,00
					(+) Outros acréscimos R$ 0,00
					(=) Valor Cobrado R$ 0,00
Pagador MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.995.448/0001-54 Pato Branco / PR					

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mod. 6

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

08/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:44:15
049500495 0089

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF.MUN.PATO BRANCO
AGENCIA: 0495-2 CONTA: 4.289-9

BANCO DO BRASIL

00190000090324369200500107245177887700000117200
BENEFICIARIO:
INSTITUTO AGUA E TERRA
NOME FANTASIA:
INSTITUTO AGUA E TERRA - ARRECADACA
CNPJ: 68.596.162/0001-78
PAGADOR:
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54

NR. DOCUMENTO	180.804
NOSSO NUMERO	32436920000107245
CONVENIO	03143692
DATA DE VENCIMENTO	11/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	08/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	1.172,00
VALOR COBRADO	1.172,00

AUTENTICACAO A.10A.C4A.50E.8FE.4C6

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JC178404 ROBSON CANTU 08/10/2021 14:10:21
JE867797 MAN F P DE LIMA 08/10/2021 14:44:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE867797 MAN F P DE LIMA.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 20/10/2021 17:25.

PROTOCOLO
Fls. 8
Mat. 6
PREFEITURA DO ESTADO

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03243.692005 00107.245177 8 87700000117200

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
IAT - Licenciamento		3793-1 / 12652-7	REAL		32436920000107245
Número do documento	CPF / CNPJ	Data de Vencimento			Valor Documento
Parcela 1/1	68.596.162/0001-78	11/10/2021			R$ 1.172,00
(-) Descontos / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor Cobrado
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00

Pagador
MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.995.448/0001-54

Informações	Autenticação Mecânica
Código do boleto: 2076773	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03243.692005 00107.245177 8 87700000117200

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco					11/10/2021
Beneficiário					Agência / Código do Beneficiário
IAT - Licenciamento					3793-1 / 12652-7
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/10/2021	Parcela 1/1	DM	N	06/10/2021	32436920000107245
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor Documento
2076773	17	REAL			R$ 1.172,00

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	(-) Descontos / Abatimentos R$ 0,00
	(-) Outras deduções R$ 0,00
	(+) Mora / Multa R$ 0,00
	(+) Outros acréscimos R$ 0,00
	(=) Valor Cobrado R$ 0,00

Pagador
MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.995.448/0001-54
Pato Branco / PR

Autenticação Mecânica — FICHA DE COMPENSAÇÃO

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 10
Rubr. 8

ATA Nº 2/2021, DE 1º DE JANEIRO DE 2021
POSSE PREFEITO E VICE-PREFEITO
LEGISLATURA DE 2021 A 2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021, com início às 18 horas e 26 minutos, no Plenário de Sessões da Câmara Municipal, situado na rua Araribóia nº 491, centro, em Pato Branco, Paraná, o presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Joecir Bernardi - PSD, declarou aberta a Sessão Solene de Posse do prefeito Robson Cantu - PSD e da vice-prefeita Angela Padoan - PRTB, eleitos em 15 de novembro de 2020, para a Legislatura 2021 a 2024. Na sequência, os vereadores Joecir Bernardi - PSD e Rafael Celestrin - PSD conduziram à mesa de autoridades, o prefeito Robson Cantu, e as vereadoras Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM conduziram à mesa de autoridades, a vice-prefeita Angela Padoan. Presentes os vereadores: Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM. Robson Cantu - PSD e Angela Padoan - PRTB entregaram ao presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, os diplomas de prefeito e vice-prefeita e as respectivas declarações de bens. Em seguida, conforme estabelece o art. 44, da Lei Orgânica Municipal, o presidente da Câmara, vereador Joecir Bernardi - PSD, convidou o prefeito Robson Cantu - PSD e a vice-prefeita Angela Padoan - PRTB para ficarem em pé e estenderem o braço direito para procederem o juramento de posse: "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do município de Pato Branco. Observar as Leis; promover o bem-estar geral de todos os pato-branquenses e desempenhar, com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo". O Prefeito e a Vice-Prefeita com o braço direito estendido, responderam: "Assim eu prometo". A seguir, o presidente, convidou-os para assinarem o Termo de Posse e declarou empossados o prefeito Robson Cantu - PSD e a vice-prefeita Angela Padoan - PRTB. Dando continuidade, o Prefeito da Legislatura 2017 a 2020, Augustinho Zucchi, juntamente com o Prefeito Robson Cantu, assinaram o Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito. Em seguida, fizeram uso da palavra o vice-presidente da Associação de Pastores Evangélicos de Pato Branco (Aspep), Pastor Izac Castro e o Pároco da Matriz São Pedro Apóstolo, Frei Alex Sandro Ciarnoscki, para, através de suas palavras, abençoarem o novo prefeito e vice-prefeita, os vereadores, o público presente e a todos que acompanham a transmissão ao vivo pelas redes sociais. Dando continuidade à solenidade foi concedida a palavra ao prefeito Robson Cantu. O prefeito Robson Cantu iniciou o seu pronunciamento agradecendo a todos e chamou para fazer uso da palavra a vice-prefeita Angela Padoan e o pastor Eliseo Alberto Batiston. O prefeito empossado proferiu o seguinte discurso: "Onde nasci, cresci e construí toda a minha vida social, familiar, profissional e agora política. Uma cidade próspera, de um povo batalhador, acolhedor e sonhador, que busca sempre crescer e melhorar cada dia mais. Primeiramente, quero agradecer a Deus por essa oportunidade de poder ajudar da melhor forma o meu povo. Agradecer aos 20.469 pato-branquenses que depositaram em mim o voto de confiança, voto da transformação e da melhoria. Agradecer a minha família, minha mãe Dona Iracy, a memória do meu pai, o seu Barú, meus irmãos, minha esposa, meus filhos e meus netos, que me apoiaram em todos os momentos, sendo minha base para chegar até aqui. Quero agradecer um pato-branquense especial, que assim como eu, busca incansavelmente trabalhar pelo desenvolvimento desse município, Guto silva, Chefe da Casa Civil do Paraná, também, ao Governador, Carlos Massa, Ratinho Júnior, que me apoiou nesse processo e compartilha de bons projetos para alavancar Pato Branco. Há outro pato-branquense, que preciso agradecer, Agustinho Rossi, por estar sempre ao meu lado e compartilhar dos mesmos valores e objetivos para Pato Branco. Agradecer e parabenizar todos os vereadores que hoje também tomam posse, tenho certeza que vocês estão aqui com a mesma missão minha e da Angela, fazer de

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTERNO DO ESTADO
Fls. 11
Rubr. 8

Pato Branco uma cidade digna a todos os pato-branquenses. A todos aqui presentes, a todos que estão acompanhado o ato pelas redes sociais, a todas as pessoas que me apoiaram e me auxiliaram nesses processos, do fundo do meu coração, meu muito obrigado! Mas quero especialmente agradecer a minha vice-prefeita, a Angela Padoan, que aceitou enfrentar esse importante desafio junto comigo. Eu acredito que um político, um gestor, deve estar cercado por boas pessoas, com ideais e princípios coletivos que acreditam que as crianças devem sonhar e os jovens ter uma oportunidade. E você, Angela, é uma pessoa visionária e quer fazer a diferença, que honra ter você ao meu lado para fazer a diferença pelo nosso município. Quero reforçar que você terá todas as oportunidades dentro da nossa administração, estando onde desejar, terá a oportunidade de governar o município em datas programadas e já se prepare, por que ainda neste ano de 2021 você assumirá! Não posso deixar de enaltecer que você está iniciando uma linda história para as mulheres de Pato Branco, sendo a primeira vice-prefeita eleita e com certeza já inspira muitas outras mulheres, e já está fazendo história, pois no nosso governo, nos quatro anos, será prefeita no mês de outubro, representando e homenageando todas as mulheres. Aproveito, Angela, e agradeço o seu pai, seu Clóvis Padoan, que fez um bom trabalho diante ao Executivo de Pato Branco, assim como outros prefeitos que passaram pela administração. Mas quero destacar que ele foi visionário, sonhou longe e industrializou o nosso município, construindo dois polos industriais. Priorizou a educação, com a construção de 14 creches e 12 escolas, também construiu o parque de exposições, ele mostrou aos gestores que podemos pensar grande. Pato Branco é uma cidade polo, com a dedicação de pessoas de diferentes setores, atualmente é uma cidade referência para o sudoeste do Paraná e parte do oeste catarinense. Está em uma posição estratégica no Mercosul, se conectando a grandes centros brasileiros e da América Latina. Mas, Pato Branco precisa mais e pode ser ainda maior junto com uma equipe técnica, responsável, faremos uma gestão humanizada, com as portas da prefeitura sempre abertas para o meu povo, dando soluções às necessidades que o município apresenta. Haverá respeito aos recursos públicos, dignidade aos servidores e o atendimento será qualificado. Vamos reestruturar a admiração, desenvolver ações sociais que fortaleçam o pato-branquense. A minha equipe já está quase toda formada, e o meu pedido a todos os nossos gestores é o respeito com o dinheiro público, porque um centavo tem muito valor. Diante da Secretaria Executiva, estará o Ivan Lima, que irá já nos primeiros 100 dias, organizar todo o planejamento e a integração das secretarias, elaborará uma reforma administrativa. Realocará secretarias e departamentos, com o intuito de diminuir gastos com aluguéis, diminuir as despesas administrativas, tornando o serviço público mais ágil e eficaz, com a digitalização de processos administrativos para diminuir custos, tornar mais rápido o atendimento e desburocratizar. Os planos de cargos e salários serão revisados e também serão realizados novos concursos públicos. A secretaria de ciência, tecnologia e inovação será comandada pelo Gilles Balbinotti, que desenvolverá importantes ações integrando todas as secretárias e realizará feiras tecnológicas nos bairros de Pato Branco, juntamente com as demais secretarias. Desenvolverá soluções inovadoras e tecnológicas aos problemas da cidade, um exemplo será a iluminação inteligente. Organizará e construirá um modelo de gestão de governança pensada para longo prazo, buscando ações aos princípios de transparência, equidade, respeito a legislação, entre outros. Construirá e aplicará o conceito de smart city, conceito de cidade inteligente e conectada, junto com a reurbanização e revitalização dos ativos existentes, assim fortalecendo o polo tecnológico, atualmente conhecido como parque tecnológico e terá como objetivo captar novas startup e corporações internacionais. Desenvolverá pesquisas sobre as prioridades atuais do nosso município e buscará soluções. Diante da secretaria de desenvolvimento econômico, estará o Claudio Muller, que irá trabalhar de forma integrada com todas as outras secretarias com o objetivo de ouvir e diagnosticar as dores e expectativas dos setores produtivos. Irá elaborar estratégias para melhorar a competitividade das empresas do município, formar mão de obra especializada para melhorar a geração de emprego e renda. Impulsionar a indústria, o comércio e o agronegócio e diminuir a desigualdade social. Diante da secretaria de educação e cultura estará a professora

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO
Fls. 12
Mod. 8

Simone Painin, que tem como objetivo priorizar a excelência da qualidade de ensino, na busca do pleno desenvolvimento da aprendizagem de todos os nossos estudantes. Garantir o atendimento à demanda existente na rede pública na educação infantil, com a oferta de vagas, obrigatoriamente a partir dos 4 anos de idade e ampliar acesso para a faixa etária de 0 a 3 anos. Valorizar os profissionais de educação, através do plano de carreira, formação continuada e da disponibilização de infraestrutura física e material para o seu trabalho. Melhorar as estruturas das escolas e cmeis para que se possam desenvolver as ações pedagógicas de ensino e aprendizagem, em ambientes que sejam adequados as necessidades dos estudantes e profissionais da educação. Na secretaria de esporte e lazer, estará o Alexandre Zoche, que trabalhará para a criação da fundação de esporte e lazer do município de Pato Branco, realizará projetos sociais, atendendo todas as faixas etárias, em todos os bairros, além de realizar projetos de lazer e atividade conjuntas com demais secretarias e entidades. Além do atendimento e orientação das associações e entidades esportivas, para captação de recursos e sediar competições em nível regional, estadual e nacional. Realizará competições municipais em várias modalidades e formulará um calendário esportivo municipal, abrangendo todas as entidades. Na secretaria de saúde, a Liliam Brandalize iniciará um trabalho de fortalecimento a atenção primária como o ponto principal do cuidado das pessoas, do nascimento ao envelhecimento, ouvindo as pessoas e as necessidades delas. Organizar um espaço físico para acolher as pessoas, um ambiente alegre e acolhedor. Preparar as equipes para entender a importância de assumirem o papel de agentes transformadores por meio de conhecimento técnico científico e suas atitudes. Vamos criar a secretaria da mulher, onde será comandada pela Marines Boff Gerhardt. Irá desenvolver políticas que atendem todas as mulheres pato-branquenses. Mapeando os tipos de violência sofrido pelas mulheres, identificando as áreas onde a violência acontece com mais frequência, trabalhará em harmonia com o conselho municipal de defesa dos direitos das mulheres, realizará campanhas de informação sobre os tipos de violência sofrido pelas mulheres. Além de trabalhar em harmonia com as demais secretarias, buscando atendimento às mulheres vítimas de violência. Nos próximos dias iremos anunciar a secretaria que está à frente a secretaria de assistência social, onde desenvolverá além das ações necessárias, ações de profissionalização, com programas específicos para famílias em vulnerabilidade e implantará a verdadeira cidade do idoso. Também anunciaremos, o secretário que estará à frente da secretaria de agricultura, com foco de atender todos os agricultores e o fortalecimento da agricultura familiar, de fazer o maior programa de asfalto no campo e implantar o programa porteira a dentro. Na secretaria de obras, o primeiro grande projeto será terminar todas as obras inacabadas. O aeroporto regional será um grande vetor para o desenvolvimento de toda a nossa região, e o término do contorno norte. Assumo um novo mandato. Assumo o compromisso de trabalhar em prol de todos os pato-branquenses. Assumo fazer uma gestão para todos! Do bairro ao centro. Do interior para a cidade! Prometo lutar pela realização dos sonhos das crianças, de lutar para que todos os jovens tenham oportunidades. Lutar para que todos que dependem dos serviços públicos sejam atendidos, que as crianças tenham vagas nas creches. Que os pais não precisem deixar de trabalhar por não ter onde deixar os seus filhos. Que as famílias tenham atendimento com qualidade na saúde. Vou lutar e trabalhar por todos! Quando o nosso mandato terminar quero olhar pra trás com a certeza de que a vida das pessoas foram transformadas para melhor e que cada pato-branquense sinta orgulho ao dizer: eu moro em Pato Branco! Muito obrigado e que 2021 seja um ano de vitórias e conquistas!" Finalizando o seu discurso, o prefeito Robson Cantu homenageou algumas mulheres que fazem parte de sua trajetória de vida pessoal e política com buquês de rosas vermelhas. Finalizando os trabalhos do cerimonial, foi executado o Hino do Município de Pato Branco. O presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, vereador Joecir Bernardi - PSD, agradeceu o acompanhamento da cerimônia pelos canais oficiais da Câmara (youtube e facebook), a presença dos convidados, autoridades, familiares, amigos, imprensa e declarou encerrada a sessão solene.

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 13
Rub. 8

Pato Branco, 1° de janeiro de 2021.

Robson Cantu - PSD
Prefeito Municipal

Angela Padoan - PRTB
Vice-Prefeita

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 14 Mod. 9

pr.gov.br/portal da transparência/licitação/processos licitatórios. Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone (44)3423-2323. Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavaí – Diretoria de Compras, até às 14:00 horas do dia 01 de NOVEMBRO de 2021. As empresas que ainda não possuem Cadastro de Fornecedores emitidos por entidades públicas, e quiserem obter o referido cadastro junto ao Município de Paranavaí/PR, deverão apresentar a documentação exigida para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

147350/2021

Pato Branco

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ: 76.995.448/0001-54 torna público que requereu a Licença de Operação junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Aterro Sanitário - Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos
Endereço: Rodovia BR-158, 528 - Zona Rural - 85505-310 - Pato Branco/PR
Município: Pato Branco – PR

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS
Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ: 76.995.448/0001-54 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada – LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Usinas de Asfalto – Ind. Diversas
Endereço: Estrada Municipal Romualdo Gunter, Km 7,5, Comunidade São Caetano, Pato Branco - PR.
Coordenadas Geográficas:
-26,1450350, -52,6010340
Município: Pato Branco – PR

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS
Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ: 76.995.448/0001-54 torna público que requereu a Licença Ambiental Simplificada – LAS junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Extração Mineral (Cascalho, Saibro, Basalto)
Endereço: Estrada Municipal Romualdo Gunter, Km 7,5, Comunidade São Caetano, Pato Branco - PR.
Coordenadas Geográficas:
-26,1450350, -52,6010340
Município: Pato Branco – PR

148011/2021

Perobal

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº005/2021

O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇO, Tipo Menor preço - execução indireta e regime de empreitada **global**, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado: contratação de empresa por empreitada global para execução de extensões de rede elétrica, substituição de luminárias públicas e iluminação ornamental em diversas vias do Município de Perobal – Pr., conforme projetos, planilhas de serviços e cronograma em anexo.
Valor máximo: R$ 536.829,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais e oitocentos e vinte e nove reais)
Data do Recebimento e abertura dos envelopes: Sexta-Feira, 05 de novembro de 2021.
Horário: 09:00 horas
Local: Avenida Paraná, 609, em Perobal – PR
A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado no horário comercial e será fornecida mediante cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Perobal, sem nenhum custo, no endereço eletrônico www.perobal.pr.gov.br, link Licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 13 de outubro de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

147441/2021

Pinhais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Pinhais torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 18 de novembro do ano de 2021, na Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel nº 12.162 em Pinhais , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Atuba	Pavimentação em CBUQ	21.786,42 m²	270

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail franceline.luisi@pinhais.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3912-5027.

Pinhais, 14 de outubro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

148219/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Pinhais torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de novembro do ano de 2021, na Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel nº 12.162 em Pinhais , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Weissópolis	Pavimentação em CBUQ	15.598,30 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail franceline.luisi@pinhais.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3912-5027.

Pinhais, 14 de outubro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

148227/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Pinhais torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de novembro do ano de 2021, na Rodovia Dep. João Leopoldo Jacomel nº 12.162 em Pinhais , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Centro	Urbanização calçadão	4.203,87 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail franceline.luisi@pinhais.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3912-5027.

Pinhais, 14 de outubro de 2021.
Secretaria Municipal de Administração

148230/2021

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 129/2021. Pregão Eletrônico Nº 75/2021 – Processo Nº 183/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *Gente Seguradora S.A.*. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos (Caminhões) Maquinas e Equipamentos, destinado a cobertura de veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal. VALOR: R$ 17.790,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, em 08 parcelas iguais, mediante apresentação da apólice e verificação de início da vigência. DOTAÇÃO: várias dotações. GESTOR: Secretário Interino de Administração e Finanças, Ivan Fernando Paula de Lima. FISCAL: Chefe do Setor de Registro de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Rosangela Angeli Teixeira. Pato Branco 20 de Outubro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Marcelo Wais – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 126/2021. Pregão Eletrônico Nº 75/2021 – Processo Nº 183/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *Mapfre Seguros Gerais S.A.*. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos (Caminhões) Maquinas e Equipamentos, destinado a cobertura de veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal. VALOR: R$ 10.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, em 08 parcelas iguais, mediante apresentação da apólice e verificação de início da vigência. DOTAÇÃO: várias dotações. GESTOR: Secretário Interino de Administração e Finanças, Ivan Fernando Paula de Lima. FISCAL: Chefe do Setor de Registro de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Rosangela Angeli Teixeira. Pato Branco 20 de Outubro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Alexandre Prezioso Sousa – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021 - PROCESSO Nº 193/2021

O Município de Pato Branco, UASG 450018, torna pública aos interessados, os Processos de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 140/2021*, que tem por objeto a entrega de permissão onerosa de uso de bem público, com a finalidade específica de exploração de serviços de lanchonete/cafeteria caracterizada como área de atendimento e de apoio de alimentos no Interior do Terminal de Passageiros, com área total de 30,32 m², junto ao Aeroporto Municipal Juscelino Lourenço Cardoso, localizado na Rua José Leonardi n.º 1.000 no Bairro Aeroporto em Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que terá início de sua entrega independente ao dia 18 de novembro de 2021. *A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação*, terá início às **08 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Cascavel, nº 276, Centro, CEP 85501-061, em Pato Branco - PR. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 25 de outubro de 2021. *Eduardo José Gonzalo* - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 75/2021. PROCESSO: 183/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro para Veículos (Caminhões) Maquinas e Equipamentos, destinado a cobertura de veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal e ADJUDICO itens abaixo para as empresas: *Gente Seguradora S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.405/0180-03, com o valor total de R$ 17.790,00; Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38*, com o valor total de *R$ 10.000,00*. Pato Branco, 20 de Outubro de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Município de Pato Branco, CNPJ. 76.995.448/0001-08 torna pública que requereu à Autoridade Competente - IAP, a Licença INSTITUTO AGUA E TERRA – IAT, para empreendimento/atividade:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Estação Meteorológica
Endereço: Estrada Municipal Bernardo Queiroz, Km 1,5, Comunidade São Cristóvão, Pato Branco - PR.
Coordenadas Geográficas
-26.1650000, -52.6520000
Município: Pato Branco – PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ. 76.995.448/0001-08 torna pública que requereu à Licença Ambiental Simplificada – LAS junto ao INSTITUTO AGUA E TERRA – IAT, para empreendimento/atividade:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Estação Meteorológica, sediada
Endereço: Estrada Municipal Bernardo Queiroz, Km 1,5, Comunidade São Cristóvão, Pato Branco - PR.
Coordenadas Geográficas
-26.1650000, -52.6520000
Município: Pato Branco – PR.

SÚMULA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco, CNPJ. 76.995.448/0001-08 torna pública que requereu à Licença de Operação junto ao INSTITUTO AGUA E TERRA – IAT, para empreendimento/atividade:
Empresa: Prefeitura Municipal de Pato Branco
Atividade: Aterro Sanitário – Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos
Endereço: Estrada 040-258, KM – Pato Branco/PR – 4.015.116 – Pato Branco/PR.
Município: Pato Branco – PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16 do Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que haverá Reunião Extraordinária do CMCTI, conforme convocação a seguir:
Local: A reunião será presencial na SEDEAR de Pato Branco.
Pauta: Eleição (VPA – Titular e Suplente do CDTP-02 - TO)
Data: Dia 04 a 05 de novembro de 2021
Pauta: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA MUNICIPALIDADE PARA O BIÊNIO
Pato Branco, 25 de outubro de 2021
Diana Cristina Bedin Cardoso – Presidente do CMCTI
Este Edital de Convocação DEVERÁ ser publicado em veículo de comunicação oficial do município.


PATO BRANCO


PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Planejamento e Orçamento


PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Planejamento e Orçamento



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 070/2021 - PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando a aquisição de uniformes escolares, para suprir as necessidades das instituições de ensino municipal em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras VICAVES DO NASCIMENTO E CIA LTDA foi vencedora do lote 01 com o valor global de R$ 316.000,00 (trezentos e quinze mil reais), ONILVE COVERCIO DE BOLSAS EIRELI EPP foi vencedora do lote 02 com o valor global de R$ 151.700,00 (cento e cinquenta e um mil e setecentos reais).
Mangueirinha, 25 de Outubro de 2021
Elidio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: COVATE COVERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ nº 30.403.045/0001-54.**
OBJETO: Aquisição de programa que calcula banco de horas, compensação de horas por carga horária fixa, semanal ou mensal e cálculos de horas extras, lançamentos de afastamentos e controle de funcionários em trabalho externo, atendendo a necessidade de diversas secretarias desta Municipalidade.
VALOR: R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
DATA: 25 de Outubro de 2021
Mangueirinha 25 de Outubro de 2021.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2021 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.888.813/0001-55.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de ferramenta (aplicativo) de tecnologia da informação, que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão em atendimento a secretaria de administração desta municipalidade.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DATA: 25 de Outubro de 2021.
Mangueirinha, 25 de Outubro de 2021
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 – PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** aquisições de materiais no segmento de construção para suprir as necessidades da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais secretarias desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DO ABERTURA: 10 de Novembro de 2021 às 08h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.
Mangueirinha 25 de Outubro de 2021.
Publique-se
Dori Hella
Pregoeiro



Inserido ao protocolo **18.256.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 26/10/2021 13:25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 220-1505

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Dia. 16
Mes. 11

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, declara que o Empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que não existem óbices no que tange à Legislação Ambiental do Município para atividade de exploração mineral, desde que a mesma esteja em cumprimento das Legislações Federal e Estadual, bem como, para seu pleno funcionamento, de posse dos Licenciamentos Ambiental e Mineral.

EMPREENDEDOR	Adir Pegoraro
CPF/CNPJ	574982619-87
NOME DO EMPREENDIMENTO	Cascalheira municipal
ATIVIDADE	Extração mineral
ENDEREÇO	São Caetano
Documento do Imóvel - matricula	45029 - 16385
FONE:	991129688

Pato Branco, 17 de maio de 2021.

Keli Starck

Secretária do Meio Ambiente

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Portaria 111/2021

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

ANM Agência Nacional de Mineração

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Dia 17 Mes 12

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48069.826239/2021-87

Solicitante
FRANCIELI FRANCO DO PRADO

Autenticação do Solicitante	Data/Hora	IP Utilizado
Conta Comprovada	08/06/2021 - 15:03:13.168	10.30.0.67
Cadastro via certificado digital		
Possui CTDM		

Unidade
ENTRADA PR

Tipo Protocolo
Solicitar Registro de Extração Mineral

Número Referência SCM
48069.826239/2021-87

Interessado
Prefeitura Municipal de Palo Branco

Terceiro Interessado
Prefeitura Municipal de Palo Branco

Relacionamento entre o Solicitante e o Interessado
FRANCIELI FRANCO DO PRADO, por meio de Conta Comprovada, Cadastro via certificado digital, operando por Prefeitura Municipal de Palo Branco, via Cadastro como colaborador de pessoa jurídica no Login Único CTDM de pessoa jurídica

Protocolos dos Documentos (Número SEI)
Processo 48069.826239/2021-87 - Requerimento (2598980) - ART (2598981) - Memorial Descritivo da Área (2598982) - Memorial Explicativo (2598983) - Planta de Situação (2598984) - Procuração (2598985)

O usuário acima identificado foi previamente avisado que o protocolo importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

a conformidade entre os dados informados e os documentos;
a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio usuário ou, por seu intermédio, com a entidade por ventura representada;
a observância de que os atos processuais se considerarão realizados no dia e hora do recebimento pelo Protocolo, considerando-se tempestivos os praticados até o último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
a consulta periódica aos sistemas da ANM, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

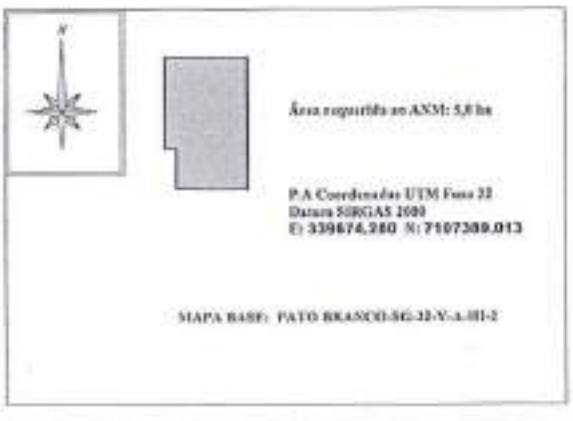
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet da Agência Nacional de Mineração.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.



RSJ Soluções Ambientais
Rua João Ribeiro das Reis, 473 – Centro
Teixeira Soares – PR
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Fone – (42) 99991 4506
e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Planta Situação	Área total:
Denominação: Usina Pegorara 1	5,0 ha
Localização: Município de Pato Branco – Estado do Paraná	
SISTEMA COORDENADAS UTM – MERIDIANO CENTRAL 51°W DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 ORIGEM DAS COORDENADAS: ORDENADA N – LINHA DO EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000m ABSCISSA E – MERIDIANO CENTRAL 51°W ACRESCIDO DE 500.000m	Documento: **********
Requerente: Prefeitura Municipal de Pato Branco CNPJ: 76.995.448/0001-56	Escala: 1/15000
Responsável Técnico: Francieli Franco do Prado Geóloga CREA-PR nº 138.443/D	Levantamento: Raul Sopko Junior
	Desenho: Dennys Gabriel
	Data: Junho/2021



At. (210.297)

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

ANM

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Hs. 19 Mes. 14

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48069.826240/2021-10

Solicitante:

FRANCIELI FRANCO DO PRADO

Autenticação do Solicitante	Data/Hora	IP Utilizado:
Conta Comprovada	08/06/2021 - 15:06:42.470	10.30.0.67
Cadastro via certificado digital		
Possui CTDM		

Unidade:

ENTRADA-PR

Tipo Protocolo:

Solicitar Registro de Extração Mineral

Número Referência SEI:

48069.826240/2021-10

Interessado:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Terceiro Interessado:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Relacionamento entre o Solicitante e o Interessado:

FRANCIELI FRANCO DO PRADO, por meio de Conta Comprovada, Cadastro via certificado digital, operando por Prefeitura Municipal de Pato Branco, via Cadastro como colaborador de pessoa jurídica no Login Único CTDM de pessoa jurídica

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

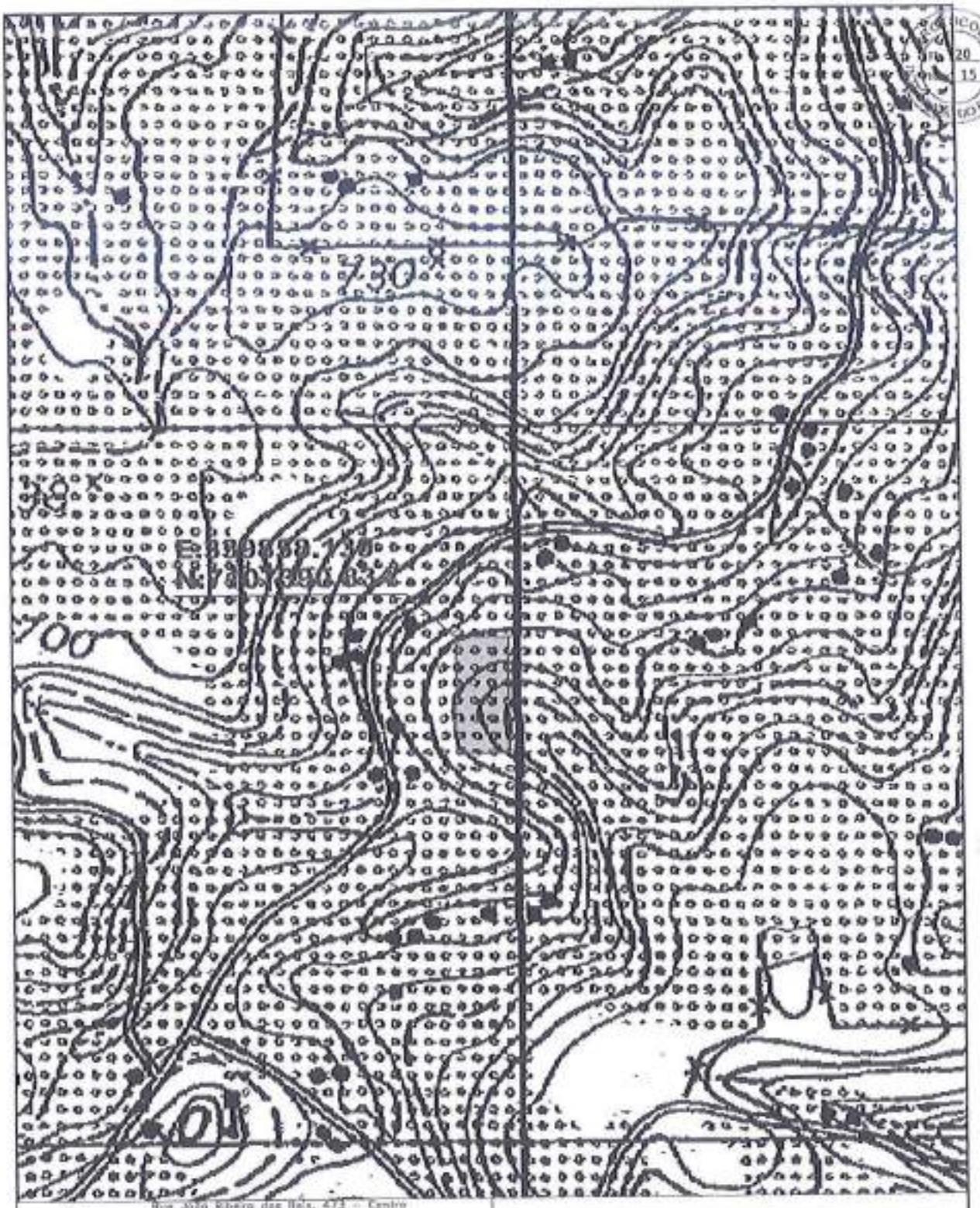
Processo 48060.826240/2021-10
- Requerimento (2599022)
- ART (2599023)
- Memorial Descritivo da Área (2599024)
- Memorial Explicativo (2599025)
- Planta de Situação (2599027)

O usuário acima identificado foi previamente avisado que o protocolo importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que é de sua exclusiva responsabilidade:

a conformidade entre os dados informados e os documentos;
a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio usuário ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
a observância de que os atos processuais se considerarão realizados no dia e hora do recebimento pelo Protocolo, considerando-se tempestivos os praticados até o último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
a consulta periódica aos sistemas da ANM, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A autenticidade deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet da Agência Nacional de Mineração.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.



MJ Soluções Ambientais	Rua João Ribeiro dos Reis, 472 – Centro Teixeira Soares – PR CNPJ: 26.162.486/0001-47 Fone – (42) 99991 4506 e-mail: contato@mjsolucoesambientais.com.br
Planta Situação	**Área total:** 5,0 ha
Denominação: Usina Pegorini 2	
Localização: Município de Pato Branco Estado do Paraná	
SISTEMA COORDENADAS UTM – MERIDIANO CENTRAL 51°W DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 ORIGEM DAS COORDENADAS: ORDENADA N – LINHA DO EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000m ABSCISSA E – MERIDIANO CENTRAL 51° ACRESCIDO DE 500.000m	**Documento:** .....
Requerente:	**Escala:** 1/15000
Prefeitura Municipal de Pato Branco CNPJ: 76.995.448/0001-54	**Levantamento:** Raul Sopko Junior
Responsável Técnico: Francieli Franco do Prado Geóloga CREA-PR nº 138.443/D	**Desenho:** Dennys Gabriel **Data:** Junho/2021

Área requerida no ANM: 5,0 ha

P.A Coordenadas UTM Fuso 22
Datum SIRGAS 2000
E: 338858,130 N: 7107398,834

MAPA BASE: PATO BRANCO-SG-22-Y-A-III-2

A4 (210x297)

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

ANM Agência Nacional de Mineração

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Dia. 21 Mes. 10

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48069.826241/2021-56

Solicitante:		
FRANCIELI FRANCO DO PRADO		
Autenticação do Solicitante	**Data/Hora**	**IP Utilizado**
Conta Comprovada	08/06/2021 - 15:07:59.263	10.30.0.67
Cadastro via certificado digital		
Possui CTDM		

Unidade:
ENTRADA-PR

Tipo Protocolo:
Solicitar Registro de Extração Mineral

Número Referência SEI:
48069.826241/2021-56

Interessado:
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Terceiro Interessado:
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Relacionamento entre o Solicitante e o Interessado:
FRANCIELI FRANCO DO PRADO, por meio de Conta Comprovada, Cadastro via certificado digital, operando por Prefeitura Municipal de Pato Branco, via:
Cadastro como colaborador da pessoa jurídica no Login Único CTDM de pessoa jurídica

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

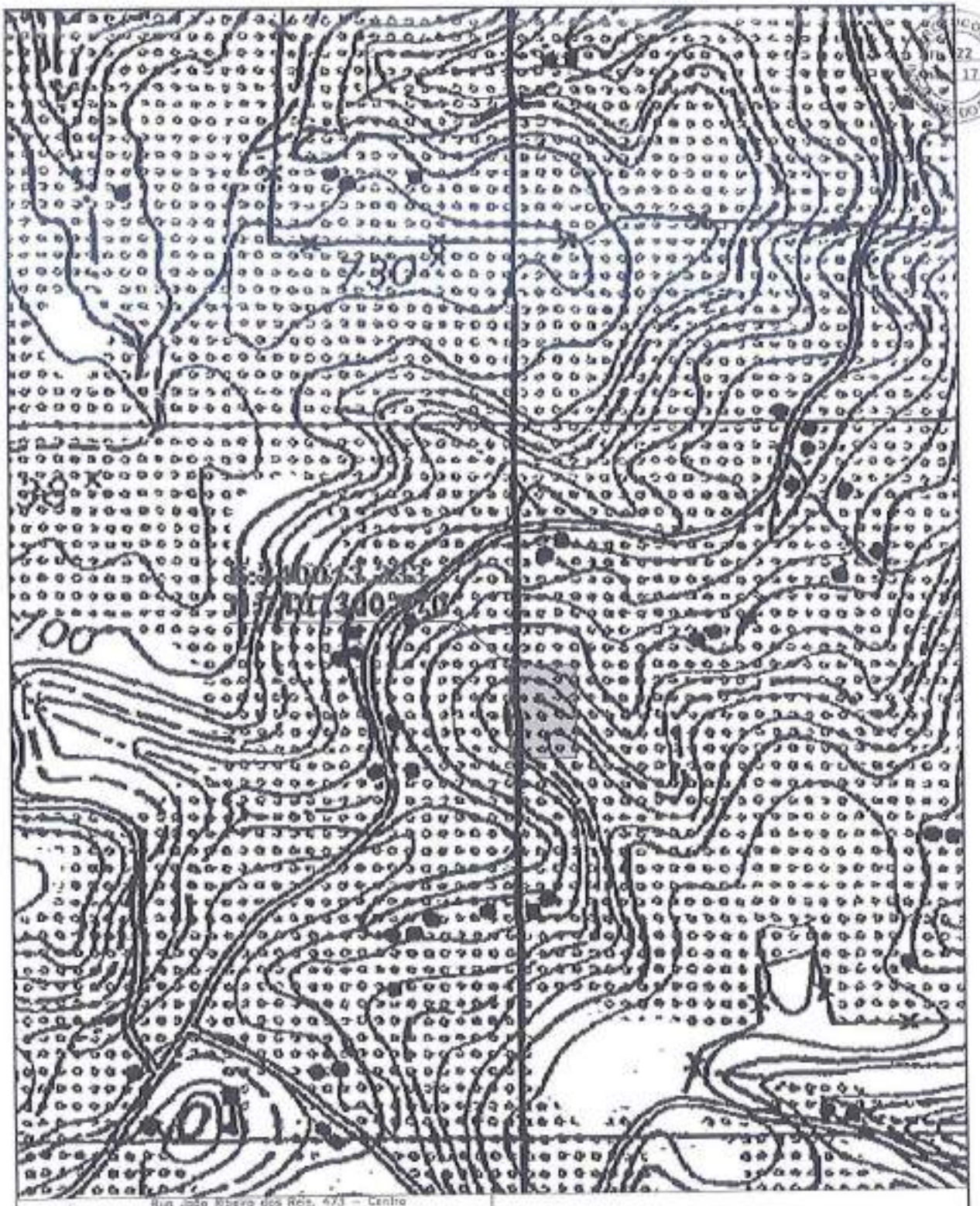
Processo 48069.826241/2021-56
- Requerimento (2599064)
- ART (2599065)
- Memorial Descritivo da Área (2599066)
- Memorial Explicativo (2599067)
- Planta de Situação (2599068)
- Procuração (2599069)

O usuário acima identificado foi previamente avisado que o protocolo importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e do que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conferência entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decluída a janela de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio usuário ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo Protocolo, sendo considerados tempestivos os praticados até último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica aos sistemas da ANM, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A autenticidade deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet da Agência Nacional de Mineração.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.



RSJ Soluções Ambientais
Rua João Ribeiro dos Reis, 473 – Centro
Teixeira Soares – PR
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Fone – (42) 99921 4506
e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Planta Situação	**Área total:** 5,0 ha
Denominação: Usina Pegoraro 3	
Localização: Município de Pato Branco Estado do Paraná	
SISTEMA COORDENADAS UTM – MERIDIANO CENTRAL 51°W DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 ORIGEM DAS COORDENADAS: ORDENADA N – LINHA DO EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000m ABSCISSA E – MERIDIANO CENTRAL 51°W ACRESCIDO DE 500.000m	**Documento:** .....
Requerente:	**Escala:** 1/15000
Prefeitura Municipal de Pato Branco CNPJ: 76.995.448/0001-54	**Encaminhamento:** Raul Sepko Junior
Responsável Técnico:	**Desenho:** Dennys Gabriel
Franciell Franco do Prado Geólogo CREA-PR nº 138.443/D	**Data:** Junho/2021

Área requerida no ANM: 5,0 ha

P.A Coordenadas UTM Fuso 22
Datum SIRGAS 2000
E: 340013,333 N: 7107303,970

MAPA BASE: PATO BRANCO-SG-22-Y-A-III-2

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sepko Junior em: 28/10/2021 17:25.

ANM

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 23
Rub. 18

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48069.826242/2021-09

Solicitante:		
FRANCIELI FRANCO DO PRADO		
Autenticação do Solicitante	**Data/Hora**	**IP Utilizado**
Conta Comprovada	08/09/2021 - 15:10:09.669	10.30.0.67
Cadastro via certificado digital		
Possui CTDM		

Unidade:
ENTRADA-PR

Tipo Protocolo:
Solicitar Registro de Extração Mineral

Número Referência SEI:
48069.826242/2021-09

Interessado:
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Terceiro Interessado:
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Relacionamento entre o Solicitante e o Interessado:
FRANCIELI FRANCO DO PRADO, por meio de Conta Comprovada, Cadastro via certificado digital, operando por Prefeitura Municipal de Pato Branco, via:
Cadastro como colaborador de pessoa jurídica no Login Único CTDM de pessoa jurídica

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

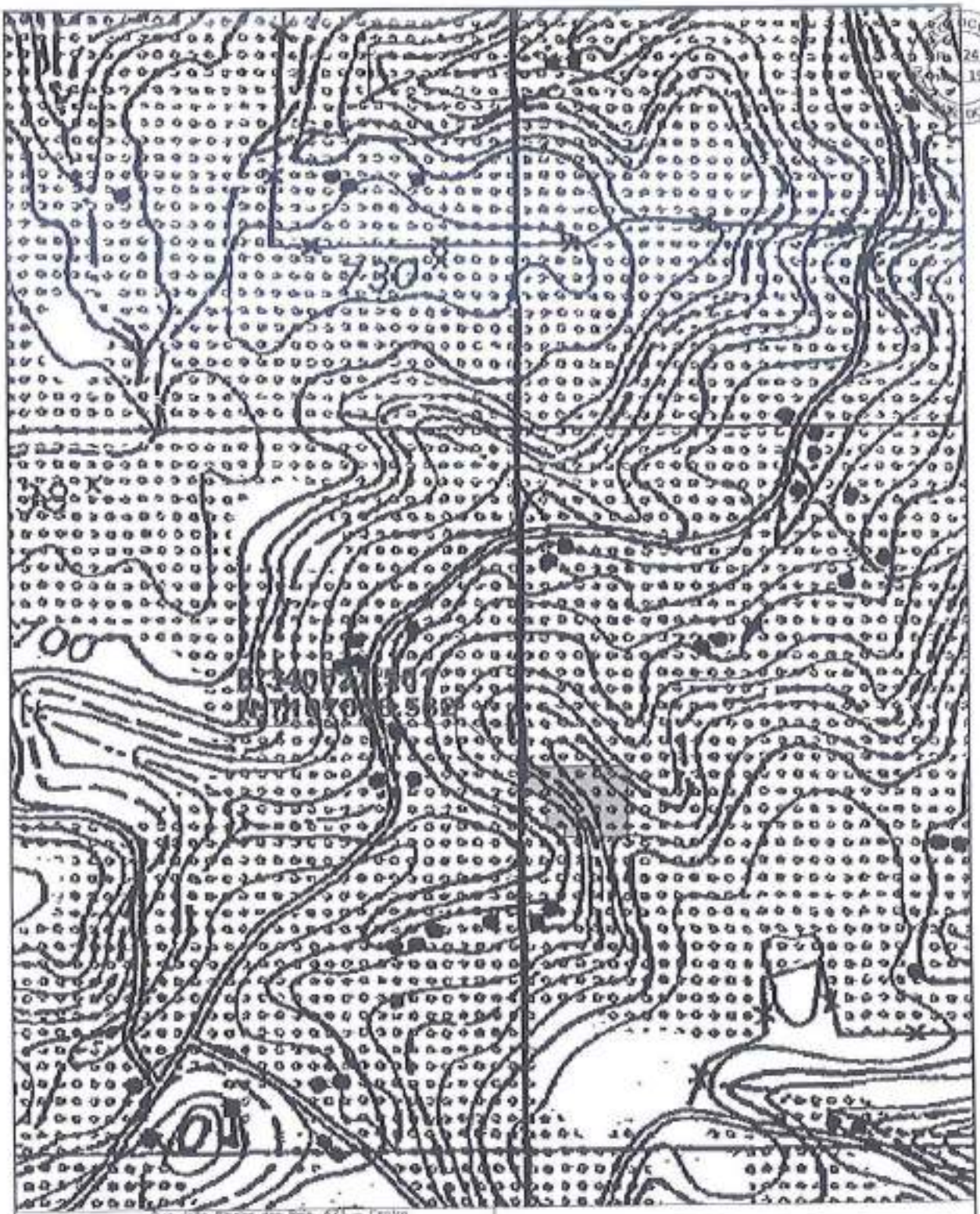
Processo 48069.826242/2021-09
- Requerimento (2599113)
- ART (2599114)
- Memorial Descritivo da Área (2599115)
- Memorial Explicativo (2599116)
- Planta de Situação (2599117)
- Procuração (2599118)

Ou usuário acima identificado foi previamente avisado que o protocolo importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na ascultura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de rescisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio usuário ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se considerarão realizados no dia e hora do recebimento pelo Protocolo, considerando-se tempestivos os praticados até o último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica aos sistemas da ANM, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

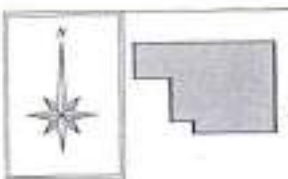
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet da Agência Nacional de Mineração.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.



RSJ Soluções Ambientais
Rua João Ribeiro dos Reis, 477 – Centro
Teixeira Soares – PR
CNPJ: 26.162.488/0001-42
Tone – (42) 99991 4500
e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Planta Situação	**Área total:** 5,0 ha
Denominação: Usina Pegorini 4	
Localização: Município de Pato Branco Distrito do Pinhal	
SISTEMA COORDENADAS UTM – MERIDIANO CENTRAL SAD DATUM HORIZONTAL: SIRGAS 2000 ORIGEM DAS COORDENADAS ORDENADA S – LINHA DO EQUADOR ACRESCIDO DE 10.000.000m ABSCISSA E – MERIDIANO CENTRAL SAD ACRESCIDO DE 500.000m	**Responsável:** .....
Requerente: Prefeitura Municipal de Pato Branco CNPJ: 76.995.448/0001-54	**Escala:** 1/15000
Responsável Técnico: Francieli Franco do Prado Gelioso CREA-PR nº 138.443/D	**Levantamento:** Raul Sopke Junior **Desenho:** Deonys Gabriel **Data:** Junho/2021



Área requerida no ANM: 5,0 ha

P.A Coordenadas UTM Fuso 22
Datum SIRGAS 2000
E: 340027,681 N: 7107038,532

MAPA BASE: PATO BRANCO-SG-22-V-A-III-2

A4 (210x297)

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopke Junior** em: 28/10/2021 17:25.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Nr. 25 Mov. 20

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Instituto Água e Terra

Certidão Negativa de Débitos Ambientais

CERTIDÃO Nº 1606962

Certidão Fornecida para CNPJ: 76.995.448/0001-54 - Regular

Ressalvado o direito do Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do usuário ambiental acima citado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, quaisquer débitos ambientais, transitados em julgado.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do usuário ambiental no âmbito deste Instituto Ambiental do Paraná, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

Certidão emitida às **15:41:51** horas do dia **08/10/2021** (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2021

Estado do Paraná
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IAP-Instituto Ambiental do Paraná

Certidão Nº 1606962

Emitida Eletronicamente via Internet

Dados Transmitidos pela Tecnologia Celepar

Voltar | Imprime

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD	Data de Cadastro: 15/07/2014 08:59:03

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Imovel Agrovida parte dos Lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76C, 76D e 85 do Nucleo Dourado Parte Norte		
Município: Pato Branco		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 26°08'46,12" S	Longitude: 52°35'44,58" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 83,8466		Módulos Fiscais: 4,6581
Código do Protocolo: PR-4118501-DF3B.DD78.D22F.A00E.D17F.707C.40AA.F62D		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

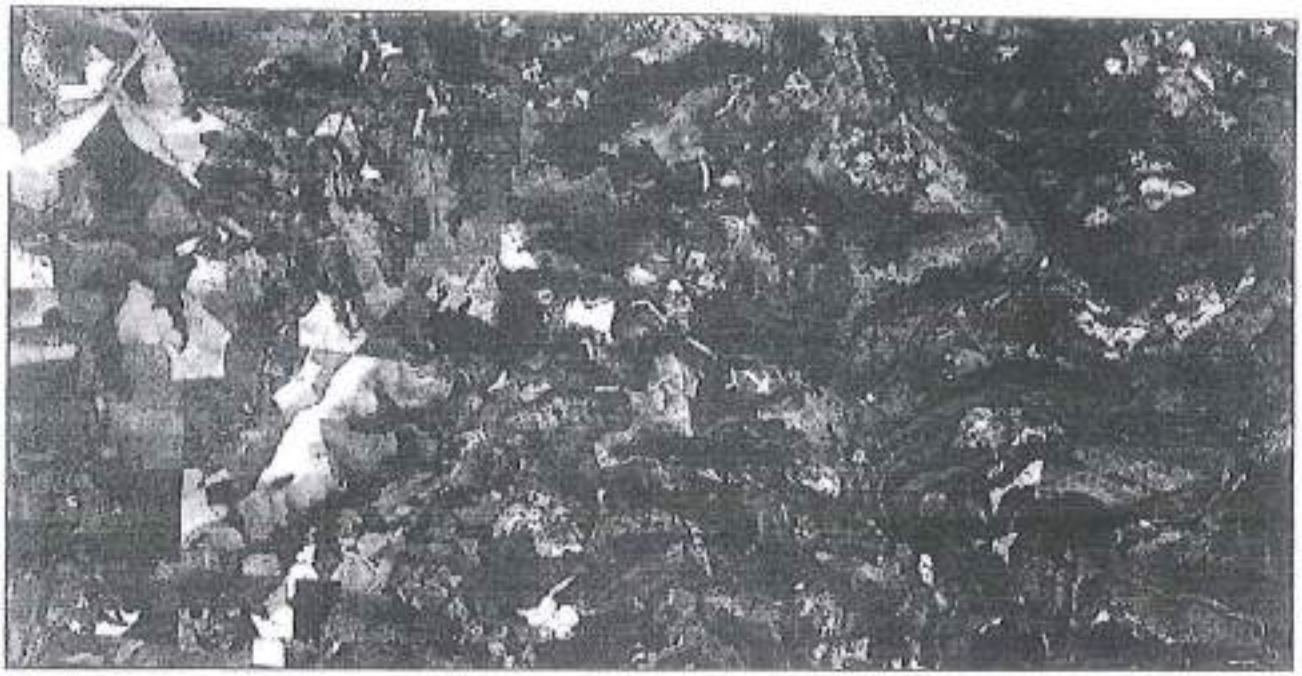
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD	Data de Cadastro: 15/07/2014 08:59:03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [80.2027 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [83,8466 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 004.085.649-62	Nome: Fernando Alberton
CPF: 574.982.619-87	Nome: Adir Carlos Pegoraro
CPF: 525.804.409-25	Nome: Cristina Salete de Cezaro

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD	Data de Cadastro: 15/07/2014 08:59:03

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	83,8466	Área Consolidada	59,3989
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	24,1089
Área Líquida do Imóvel	83,8466	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	24,1089
Área de Preservação Permanente	8,4262		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
45029	08/12/2011	2	01	Pato Branco/PR

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR
PROTOCOLO Fls. 29 Nº 22 ESTADO DO PARANÁ

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F

MATRÍCULA Nº 45.029 | RUBRICA

08 de dezembro de 2011.

RURAL - IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A; 76-C; 76-D e 83 do Núcleo Dourado Parte Norte situado neste Município de Pato Branco, nesta Comarca, contendo a área de **803.027,00m² (OITOCENTOS E DOIS MIL E VINTE E SETE METROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Partindo do marco M-7, sito na margem direita do Lageado Dourado, por uma distância de 474,41 m até o marco M11, confrontando com o Imóvel Cagitel Agropastoril 2ª Parte, deste por uma distância de 222,73 m, até o marco M12, Confrontando com os lotes 73 – A , deste por uma distância de 318,95 m até o marco M-13, confrontando com o lote 91. **LESTE:** Partindo do marco M13 por uma distância de 359,14 m e azimute 161°46'32" até o marco M-14, deste por uma distância de 621,50 m e azimute 141°42'58" até o marco M-15 confrontando com o lote 77, deste por uma distância de 167,02 e azimute 195°34'29" até o marco M-16,Confrontando com o lote 76-B. **SUL:** Partindo do marco M-16 por uma distância de 161,05 m e azimute 270°35'46" até o marco M-17, deste por uma distância de 241,74 e azimute 315°48'04" até o marco M-18, deste por uma distância de 134,43 m e azimute 208°13'14" até o marco M-19, deste por uma distância de 201,23 m e azimute 311°28'27" até o marco M-20, deste por uma distância de 120,87 m e azimute 10°15'35" até o marco M-21, deste por uma distância de 70,24 m e azimute 265°04'01" até o marco M-22,confrontando com o lote 75, deste por uma distância de 133,30 m e azimute 250°03'05" até o marco M-23, deste por uma distância de 262,39 m e azimute 295°22'38" até o marco M-24, deste por uma distância de 287,84m e azimute 289°29'48" até o marco M-25, confrontando com o lote 74.**OESTE:** Partindo do marco M-25 por uma distância de 376,41 m e azimute de 11°14'04" até o marco M-26, confrontando com os lotes 73 e 76, deste por uma distância de 179,14 e azimute 292°08'44" até o marco M-27, deste por uma distância de 93,88 até o marco M9, deste por uma distância de 209,24m e azimute 21°11'23" até o marco M7, Confrontando com o lote 76.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº**722 120 007 137**. Ref. Mat. R.1, R.2, R.6 e Av.9-25.313, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ERVINO RUFATTO, C.I. nº1.809.149-PR, CPF nº465.307.119-53 e sua esposa sra. **LURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº3.840.263-3-PR, CPF nº956.203.709-68** brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade do São Caetano, Município de Pato Branco -PR. **ADRIANO RUFATTO**, C.I. nº9.200.536-4-PR, CPF nº052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco-PR.

R1-45.029 - 08.12.2011 - Registro feito no R.4/25.313 - Prot. nº128.960 - 27/06/2007 -**DEVEDORES:** OTAVIANO RUFFATTO, C.I. nº1.282.555-PR; CPF nº285.568.289-49 e sua esposa sra. **GEMA ZANCANARO RUFFATTO**, C.I. nº60647666/SSP-PR; CPF nº018. 320.869-25, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, em Pato Branco-PR, e como intervenientes anuentes garantidores e avalistas o Sr. **ERVINO RUFATTO**,agricultor, portador da RG sob nº1.809.148-8-SSP-PR; inscrito no CPF/MF sob nº 465.307.119-53, e sua mulher **LOURDES SALETE BOSI RUFATTO**, do lar, portadora da RG sob nº 3.840.263-3-SSP-PR; e inscrita no CPF sob nº 956.203.709-68, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR.**CREDOR:** ADEMIR ANTONIO MILIAVACA, C.I. nº760.261-8-PR; CPF nº097.813.409-59 e sua esposa sra. **RAQUEL DO ROCIO MILIAVACA**, C.I. nº16.890.922-SP; CPF nº855.242. 989-68, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, nº2953, apto. 1501, Brasília, nesta cidade de Pato Branco - PR. **2ª HIPOTECA: ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA** , lavrada no L°220, as fls. 016/018, em 11.06.2007, no 2º Tab. local. **VALOR:** Os devedores confessam ao outorgado credor que devem a quantia de 6.450(seis mil quatrocentos e cinqüenta), sacas de soja de 60kg cada uma, tipo industrial, limpo e seco, livre de impurezas ou de qualquer outro material estranho, que deverá ser entregue da seguinte forma:a) 2.150(duas mil, cento e cinqüenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/04/2008; b) 2.150(duas mil, cento e cinqüenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/04/2009; c) 2.150(duas mil, cento e cinqüenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30.04.2010, depositados em Armazém na praça de Pato Branco-PR, em produto ou valor

MATRÍCULA 45.029

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

PROTOCOLO Fls. 30 Mat. 22 INTERDITADO DO ESTADO

CONTINUAÇÃO

equivalente na época do vencimento, Que os devedores se obrigam no pontual pagamento do débito ora contraído, caso não o façam pagarão uma multa no valor de 10%(dez por cento) sobre cada parcela atrasada. Funrejus foi pago no valor de R$387,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. Certidão Negativa federal sob nºs E13F.3328.F7A3.A1E9/07 e 9507. 5159.18B2.4A45/07. Estadual nºs 3227756-09/07 e 3227792-37/07, NIRF nº5.814.789-6. CCIR exercício de 2000/2001/2002, Certidões Negativas do IAP sob nºs 420757/07 e 420758/07. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e R.2-25.313 retro.Dou fé.

AV-2-45.029 - 08.12.2011 - Averbação feita no Av.5/25313- Prot. nº138.133 - 07/07/2009 - Conforme Escritura Pública de Prorrogação de Prazo de Hipoteca e Alteração da Forma de Pagamento, lavrada no livro nº256, as fls.069/070, em 01.06.09, no 2º Tab. local, em que compareceram de um lado como devedores hipotecantes: **OTAVIANO RUFFATTO, C.I. nº 1.282.555-PR, CPF nº285.568.2189-49 e sua esposa sra.GEMA ZANCANARO RUFATTO, C.I. nº6.064. 766-6-PR, CPF nº018.320.869-25** e de outro lado como credor o sr.**ADEMIR ANTONIO MILIAVACA, C.I. nº760.261-8-PR, CPF nº097.813.409-59,** casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, com **RAQUEL DO ROCIO MILIAVACA, C.I. nº16.890-.912-SP, CPF nº855.242.989-68,** e ainda como intervenientes avalistas **ERVINO RUFATTO, C.I. nº1.809.148-8-PR, CPF nº465.307.119-53** e sua esposa sra.**LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68,** que pelos mesmos foi dito que: sendo o credor dos devedores a quantia de 6.450 sacas de soja de 60 quilos cada uma tipo industrial, limpa e seca, livre de impurezas ou de qualquer outro material estranho, que deveria ser entregue da seguinte forma: a) 2.150 sacas até o dia 30.04.2008; b) 2.150 sacas até o dia 30.04. 2009 c) 2.150 sacas até o dia 20.04.2010, depositados em Armazém na praça de Pato Branco-PR, em produto ou valor equivalente na época do vencimento, nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada no 2º Tab. local, as fls.016/018 do livro nº220, em 11.07.2007, devidamente registrada sob nºR.4-25.313 retro. Que pela referida escritura tem convencionado com os devedores a prorrogação do prazo e valor do vencimento da escritura, que ocorreria na data acima descrita, passando a ser da seguinte forma o valor: **R$ 342.000,00, que será pago da seguinte forma: em 60(sessenta) parcelas mensais fixas, sem juros ou correção de R$ 5.700,00, cada uma, com vencimento da primeira em 20.05.2009 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.** Ref. R.4-25.313 retro. Dou fé.

AV-3/45029 - 12.04.2012 - Certifico que no ato da abertura da matrícula 45.029, faltou discriminar as áreas pertencentes a cada proprietário, sendo que a área total de **802.027,00m²**, para o Sr. **ERVINO RUFATTO**, fica pertencendo a área de **534.684,67m²**, e para o Sr. **ADRIANO RUFATTO**, fica pertencendo a área de **267.342,33m²**. Referida averbação passa a fazer parte integrante da presente matrícula para que juntas produzam seus devidos efeitos legais. Dou fé.

AV-4/45.029 - Prot. nº156.847 - 09/06/2014 - Conforme Escritura Pública Declaratória de Quitação, lavrada no livro nº 189, nº de ordem 2018, folhas 138/138v. Público de 30/05/2014, Tabelionato Notas e Protestos-Porto Belo-SC, onde comparecem como outorgantes declarantes o Sr. Ademir Antonio Miliavaca, CPF nº 097.813.409-59 e sua esposa a Sra. Raquel do Rocio Miliavaca, CPF nº 855.242.989-68, na qualidade de credores, os quais declaram terem recebido do Sr. Otaviano Ruffatto, CPF nº 285.568.289-49 e sua esposa a Sra. Gema Zancanaro Ruffatto. CPF nº 018.320.869-25. o valor total das condições de pagamento constante no R.1-45.029, acima, dando aos seus devedores plena, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais reclamarem presente ou futuramente, autorizando o cancelamento da hipoteca constante no R.1-45.029, acima. Pato Branco, 17 de junho de 2014. C. 630 VRC= R$ 98,91

R-5/45029 - Prot. nº 157.392 - 25/07/2014 - DEVEDORES: **ADRIANO RUFATTO, C.I. nº 69.200.536-4-PR, CPF nº 052.452.869-12,** brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. **ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-PR, CPF nº 465.307.119-53** e sua esposa **LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68,** brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, mediante Pacto Antenupcial registrado sob nº 17.228 do livro nº 03 auxiliar deste Ofício, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. CREDOR: **LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Atílio Fontana, Parque São João, nº 832, Paranaguá-PR, inscrita no **CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08.** 1ª HIPOTECA: **ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DE HIPOTECA,** lavrada no Lº 0328, fls. 142/146, em 22.07.2014, no 1º Tab. local. VALOR: A OUTORGANTE CREDORA abre em favor dos OUTORGADOS DEVEDORES, um crédito rotativo até o limite de **R$ 300.000,00,** para aquisição de mercadorias, insumos agrícolas, e demais produtos comercializados pela OUTORGADA CREDORA, obrigando-se os OUTORGADOS

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

RUBRICA

FICHA
02F

CONTINUAÇÃO

DEVEDORES a solverem todas e quaisquer dívidas, já contraída ou a serem emitidos, seja pelos OUTORGADOS DEVEDORES, sejam pela OUTORGANTE CREDORA, e/ou, através de contratos formalizados ou a serem realizados. Cédula de Produto Rural - CPR, adiantamentos em valores, notas fiscais, avais e fianças prestados a terceiros, e ainda através de qualquer outro documento que comprove a entrega das mercadorias ou a dívida, inclusive acima do referido limite de crédito. Parágrafo único: Fica ajustado que os OUTORGADOS DEVEDORES responderão SOLIDARIAMENTE pelas dívidas contraídas por qualquer um deles, independente de qual dos OUTORGADOS DEVEDORES firmou o documento representativo do crédito ou recebeu a mercadoria, garantindo a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, as obrigações e avenças, diretas e indiretas, vencidas ou vincendas, certas ou contingentes, assumidas pelos OUTORGADOS DEVEDORES, referente a todos, os valores devidos, inclusive em valores acima do limite de crédito concedido. Cláusula Segunda: Acordam que o limite de crédito que trata a cláusula primeira, não obriga a OUTORGANTE CREDORA a vender, e nem os OUTORGADOS DEVEDORES a comprarem, isto somente ocorrerá quando das partes acordarem em cada negócio, as suas condições, o preço, prazo de pagamento e etc., bem como, não obriga as partes a realizarem qualquer outra transação comercial. Cláusula Quarta: O presente instrumento é realizado por prazo indeterminado, podendo também ser rescindindo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 009 377-3, com o NIRF sob nº 5.814.789-6. Certidões: Certidões Negativas de Tributos Estaduais nºs 12009658-65, emitida em 02.07.2014. Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 02.07.2014. Certidões Negativas da 4ª Região da Justiça Federal emitidas em 02.07.2014. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas emitidas em 02.07.2014. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao imposto sobre propriedade territorial rural nº 12AF.3B97.B102.08F7, emitida em 02.07.2014; CCIR exercícios 2006 à 2009 quitados. Certidões Negativas de Débitos Ambientais do IAP sob nºs 1047314, 1047313 e 1047312, emitidas em 02.07.2014. Certidões do Distribuidor desta Comarca, emitidas em 01.07.2014. Negativa em nome de Adriano Rufatto e Positivas em nome de ERVINO RUFATTO e LOURDES SALETE BOSI RUFATTO (distrib. 2236, livro 27, data 13.11.2012, Ação Rescisão Contratual, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camicia Fergutz, distrib. 169, livro 27, data 25.01.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camicia Fergutz, distrib. 1619, livro 28, data 12.11.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camicia Fergutz, distrib. 1745, livro 28, data 04.12.2013, Ação Arrolamento de Bens, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camicia Fergutz) de pleno conhecimento da credora. Funrejus foi pago no valor de R$ 600,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. As partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais em nome de Ervino Rufatto e Adriano Rufatto, sobre o imóvel objeto da aludida escritura assumindo expressa responsabilidade sobre este fato na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo 2º da Lei 7.433/5 e artigo 1º, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 2º do Decreto 93.240/86, em conformidade com o disposto no C.N. 16.2.8 do provimento nº 60/2005 de 06.01.2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 45.029 e Av.3-45.029 retro. Pato Branco, 15 de agosto de 2014. Dou fé. C. 2.155,99 VRC = R$ 338,49.

AV-6/45029 - Prot. nº **161.300** - **14/08/2015** - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro nº 383, fls. 134/135 do 2º Tabelionato Local, em 13.08.2015, onde comparece a interveniente anuente liberando a Hipoteca constante no **R.5-45.029**, Lavoura Indústria Comércio Oeste S.A., uma vez que o Sr. Ervino Ruffatto e sua esposa Lourdes Salete Bosi e Adriano Rufatto, saldaram a dívida deles resultantes. Pato Branco, 14 de agosto de 2015. Dou fé. C. 0630 = R$ 105,21.

R-7/45029 - Prot. nº 161.300 - 14/08/2015 - **TRANSMITENTE: ADRIANO RUFATTO, C.I. nº 9.200.536-4/SSP-PR, CPF nº 052.452.869-12**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança, Localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. *Comparece na referida escritura como intervenientes anuentes, na qualidade de condôminos: ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-SSP-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Zona Rural, cidade de Pato Branco-PR.* **ADQUIRENTE: CRISTINA SALETE DE CEZARO**

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25.

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

PROTOCOLO Fls. 32 Nº 22 INTERMEDIO ESTADO

CONTINUAÇÃO

nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF nº 525.804.409-25, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Serqueira, 571, cidade de Pato Branco - PR. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. Área: 267.342,33m², sem benfeitorias. Público de 13.08.2015, Lº 383, fls. 134/135, 2º Tabelionato Local. VALOR: R$ 230.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 4.602,53, conforme guia GR-4-ITBI nº 1465/2015, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cadastro Imobiliário nº 85050. Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 4FBA.EED7.5DD0.E317/15, NIRF: 7.825.399-3, emitida em 15.06.2013. Certidão Negativa da Justiça Federal, emitida em 06.08.2015. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau 9ª Região nº 2015.08.13-fa615480/15. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário nº 116774976/15, emitida em 13.08.2015. Certidão Negatia de Débitos do IAP nº 1148449/15, emitida em 13.08.2015. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, quitado. Certidão Negativa do Ofício Distribuidor, emitida em 10.08.2015. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, Código Hash, nº 5a63.04b6.845b.a7e6.9ff9.75d2.a40b.dd94.1496.21e9, emitida em 17.08.2015, às 09:16:27, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R$ 460,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. O outorgante vendedor se responsabiliza por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal de acordo com § 10º do artigo 681 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O vendedor declara na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat 45.029 e Av.3-45.029, retro. Pato Branco, 17 de agosto de 2015. Dou fé. C. 4.155,98 VRC = R$ 720,10.

R-8/45.029 - Prot. nº 161.784 - 02/10/2015 - TRANSMITENTE: ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-SSP-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante Escritura de Pacto Antenupcial, registrado sob nº 17.228 do livro 03 auxiliar, deste Ofício, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Zona Rural, de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. nº 5319405-2/SESP/PR, CPF nº 574.982.619-87, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Serqueira, 571, Jardim Primavera, cidade de Pato Branco-PR. COMPRA E VENDA. Área: 399.110,00m², sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 007 137. Público de 02.10.2015, Lº 386, fls. 164/166, 2º Tabelionato Local. VALOR: R$ 164.921,50. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 3.300,96, conforme guia GR-4-ITBI nº 1762/2015, da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR. Certidões: Certidão Negativas de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 0CD0.632D.67C4.8DD0/15 e 488E.B9BB.FE01.8FEF/15, NIRF 1.375.587-0 e 7.825.399-3, emitidas em 01.10.2015. Certidões Negativas de Débitos Estaduais nº 013748459-00/15 e 013748476-01/15, emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº D658.4662.8526.3E3C/15, em nome de Lourdes Salete Bosi Rufatto, emitida em 06.08.2015. Certidões Negativas da Justiça Federal emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas de Feitos Trabalhistas - Vara do Trabalho da região de Pato Branco-PR; emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário nº 161975186/15 e 1619763399/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas do IAP 1160558/15 E 1160562/15, emitidas em 01.10.2015. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010. Certidões Negativas do Ofício Distribuidor, desta Comarca, emitidas em 29.09.2015; constando as seguintes ações: a) Procedimento do Juizado Especial Cível - Req. Leandro Luis da Silva Brum; b) Rescisão contratual - Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camicia Fergutz; c) 02 Embargos a Execução Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camicia Fergutz; d) Arrolamento a execução-Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camicia Fergutz; e) Execução de Título Extrajudicial-Req. Juarez Larini; f) Ordinária - Req. Leandro Luis da Silva Brum; g) Execução de Título Extrajudicial - Req. Agro Pecuária Recanto Ltda-ME; h) Execução de Título Extrajudicial - Req. Oswaldo Telles; i) Precatória Req. Guilherme Tadeu Kleber, de conhecimento do comprador. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: NEGATIVOS, Código Hash, nº 2473. f61b. 8ddd. f6b4. 6774. 3541. 5f56. 7168. cf6c. ec6d e a48d. 81fd. e87e. a42e. e5b9. 4202. 9171. 5d4d.97e9.fe4f, emitidas em 09.10.2015, às 10:43:44 e 10:44:20, por este Ofício. Os vendedores declararam na escritura não serem, e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI. O outorgante vendedor ERVINO RUFFATTO, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre os imóveis transacionados e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o Artigo 681 Parágrafo 10º e do Art. 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Funrejus foi pago no valor de R$ 516,46, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 45.029, retro. Pato Branco, 09 de outubro de 2015. Dou fé. C. 4.311,98 VRC = R$ 720,10.

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopka Junior em: 28/10/2021 17:25.

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Fls. 33 Nov. 22 REGISTRO DE IMÓVEIS ESTADO

CONTINUAÇÃO

R-9/45.029 - Prot. nº 161.942 - 26/10/2015 - TRANSMITENTE: ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.889.148-8-PR, CPF nº 465.387.119-53 e sua esposa Sra. LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.849.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob nº 17.228, ao livro nº 03 auxiliar deste Ofício, ele agropecuarista e ela agricultora, residentes e domiciliados na Localidade de São Caetano, Zona Rural, de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: FERNANDO ALBERTON, C.I. nº 5.457.875-0-PR, CPF nº 004.085.649-62, casado com a Sra. ANGELA LATREILLE, C.I. nº 7.875.966-6-PR, CPF nº 032.919.749-56, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob nº 26.473 no livro nº 03 auxiliar deste Ofício, ele do comércio e ela arquiteta, residentes e domiciliados na Rua Heitor Ferrari Hablich, nº 200, apto 301, em Dois Vizinhos-PR. COMPRA E VENDA: Área: 135.574,67m². Cadastrado no INCRA sob nº 722.120.009.377-3, exercício quitado. Público de 21.10.2015, Lº 387, Fls. 185/187, 2º Tabelionato Local. VALOR: R$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 1.002,53. Conforme guia GR-4-ITBI nº 1854/2015 da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Certidões: Certidões de Tributos Estaduais, nº 013748459-00/15 e 013748476-01/15, emitidas em 30.09.2015. Federal e Dívida Ativa da União, emitida em 06.08.2015, em nome de Lourdes Salete Bosi Rufatto. Certidões Negativas da Justiça Federal, emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débito do Imóvel Rural, emitida em 01.10.2015. NIRF 1.325.587-0. IAP, nº 1160558/15 e 1160562/15, emitidas em 01.10.2015. CCIR ano 2010/2011/2012/2013/2014. Certidões Negativas de Feitos Trabalhistas Vara do Trabalho de Pato Branco, nº 2015.09.30-2c3d1293/15 e 2015.09.30-2b3afe11/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, nº 161975186/15 e 161976399/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Positivas do Distribuidor, emitidas em 29.09.2015. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: NEGATIVOS, Código Hash, nº 1610. 14d7. 282d. 4006. 4faf. 7461. 7db6. 520e. b0af. 1ce8 e 57fd. ee93. 54d4. 9212. 6ace. ca8a. 31ce. 20d8. d367. 229d, emitidas em 03.11.2015, às 08:49:14 e 08:49:48, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R$ 132,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. *Comparece como interveniente anuente, na qualidade de condômino, concordando com o presente em todos os seus expressos termos:* Adir Carlos Pegoraro, C.I. nº 53.194.052-SESP-PR, CPF nº 574.982.619-87, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Sequeira, nº 571, Jardim Primavera, nesta cidade de Pato Branco-PR. Cristina Salête de Cezaro, C.I. nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF nº 525.804.409-25, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Sequeira, nº 571, nesta cidade de Pato Branco-PR. *O outorgante vendedor Ervino Rufatto, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o artigo 681 parágrafo 10º e do artigo 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.* Os vendedores declaram na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat-45.029, acima. Pato Branco, 03 de novembro de 2015. Dou Fé. C. 4.311,98. VRC= R$ 720,10-

R-10/45.029 - Prot. nº 162.168 - 18/11/2015 - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA SOB Nº B50734433-0. DEVEDOR: ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. nº 5319405-2/SESP/PR, CPF nº 574.982.619-87, brasileiro, unido estavelmente, produtor agropecuário em geral, residente e domiciliado na Comunidade Linha Dourado, município de Pato Branco-PR; com anuência de: CRISTINA SALETE DE CEZARO, C.I. nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF nº 525.804.409-25; autorização para os fins do Art. 1.647 do Código Civil. CREDOR: CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, endereço na Av. Brasil, Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ sob nº 82.065.285/0001-03; com unidade de atendimento em Pato Branco - PR; VALOR DO CRÉDITO: R$ 70.000,00, para aquisição de 25 novilhas da raça angus e braford, 1 reprodutor da raça angus, reforma de construção de cercas de arame farpado 5 fios, reforma de mangueira com brete de 25X40 metros e melhoramento de solos das pastagens. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: Pagáveis na Praça de Pato Branco-PR; em 03 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em 10.11.2016, 2ª em 10.11.2017 e 3ª em 10.11.2018. 1ª HIPOTECA ÁREA DE 399.110,00m². Registrado sob nº 26.505 do livro 03 auxiliar, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-PR; em 13.11.2015. Funrejus foi isento conforme art. 3º, inciso VII, alínea "b", item 1 da Lei 12.216/98. CERTIDÕES NEGATIVAS: NEGATIVA DO IAP sob nº 1174129, emitida em 20.11.2015. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 5.814.789-6, código de controle da certidão: 1BEE.6ACC.5D55.7142, emitida em 20.11.2015. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada em Cartório. Ref. Mat. R.8-45.029 retro. Pato

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

CONTINUAÇÃO

Branco, 20 de novembro de 2015. Dou fé. C. 630 VRC = R$ 105,21.

R-11/45.029 - Prot. nº 162.835 - 29/01/2016. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS - CÉDULA DE LIMITE Nº B50735058-6. DEVEDOR: ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. nº 5319405-2/SESP/PR, CPF nº 574.982.619-87, brasileiro, convivente em união estável, produtor agropecuário em geral, residente e domiciliado na comunidade de Linha Núcleo Dourado, município de Pato Branco - PR. CREDOR: CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC – Sicredi - Parque das Araucárias PR/SC; inscrita no CNPJ nº 82.065.285/0001-30; estabelecida na Av. Brasil, 543, em Mariópolis - PR. VALOR DO CRÉDITO: R$ 35.000,00. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: Pagáveis na unidade de atendimento na Praça de Pato Branco - PR; em 31.12.2016. 2ª HIPOTECA ÁREA 399.110,00m². Emissão: Pato Branco - PR; em 06.01.2016. Funrejus foi pago no valor de R$ 70,00, conforme guia emitida por este Ofício. CERTIDÕES NEGATIVAS: NEGATIVA DO IAP sob nº 1191329/2016, emitida em 29.01.2016. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 1.375.587-0. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, quitado. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada em Cartório. Ref. Mat. R.8-45.029 retro. Pato Branco, 01 de fevereiro de 2016. Dou fé. C. 2.155,99 VRC = R$ 392,39.

R.12/45.029 - Prot. nº 167.806 - 28/06/2017 - TÍTULO: **INALIENABILIDADE.** Conforme Ofício nº 2649/2017 datado de 28.06.2017, devidamente assinado pela Sra. Juliana Aparecida Meira - Analista Judiciário, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Pato Branco - PR, em cumprimento à Decisão proferida pela Dra. Flávia Molfi de Lima - Juíza de Direito, extraída dos autos nº 0010590-59.2013.8.16.0131, pelo valor da causa de R$ 1.000,00, em que são requerentes: Pedro Ademir Fergutz (CPF nº 764.004.179-15) e Sandramar Camícia Fergutz (CPF nº 023.022.269-25), e requeridos: Ervino Ruffato (CPF nº 465.307.119-53) e Lourdes Salete Bosi Rufatto (CPF nº 956.203.709-68), foi **determinado a inalienabilidade deste imóvel.** Pato Branco, 25 de Julho de 2.017. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R$ 57,33. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.13/45.029 - Prot. nº 169.919 - 07/02/2018 - TÍTULO: **CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE** - Conforme Ofício nº 4987/2017, datado de 28 de Novembro de 2.017, assinado digitalmente pelo Escrivão Paulo César Caruso, por determinação da MM. Juíza (Portaria 01/2004), expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Pato Branco - PR, extraído dos autos nº 0010590-59.2013.8.16.0131, procedo ao **cancelamento da inalienabilidade** constante no **R.12** da presente matrícula. Pato Branco, 19 de Fevereiro de 2.018. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R$ 60,80. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.14/45.029 - Prot. nº 169.931 - 08/02/2018 - TÍTULO: **CANCELAMENTO DE CÉDULA** - Conforme termo de quitação, datado de 31/01/2018, expedido pela Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, praça de Pato Branco - PR, na pessoa de seus representantes legais Mauro Cesar Fernandes Furtado e Lindomar Boneti Maccarini, procedo ao cancelamento da hipoteca constante no **R.10/45.029**, acima. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2018. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R$ 60,80. Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular.

Av.15/45.029 - Prot. nº 169.932 - 08/02/2018 - TÍTULO: **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Conforme termo de quitação, datado de 31/01/2018, expedido pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, praça de Pato Branco - PR, na pessoa de seus representantes legais Mauro Cesar Fernandes Furtado e Lindomar Boneti Maccarini, procedo ao cancelamento da hipoteca constante no **R.11/45.029**, acima. Pato Branco, 19 de fevereiro de

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mod. 22

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO - PR

2018. Dou fé. Emls.: 630,00 VRC's = R$ 121,59. Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular.

R.16/45.029 - Prot. 169.800 - 23/01/2018 - **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº B80730066-5**, emitida na agência de Pato Branco - PR, em 18 de janeiro de 2018. GARANTIDOR FIDUCIANTE/EMITENTE: **ADIR CARLOS PEGORARO**, já qualificado, com anuência de sua convivente CRISTINA SALETE DE CEZARO, inscrita no CPF sob o nº. 525.804.409-25, residentes e domiciliados na Rua das Oliveiras, nº 53, Vila Isabel, Pato Branco - PR. CREDORA FIDUCIÁRIA: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP**, inscrita no CNPJ nº. 82.065.285 /0001-03, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 543, Mariópolis - PR. VALOR DO CRÉDITO: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). VALOR DA GARANTIA: R$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). NATUREZA DO CRÉDITO: ato cooperativo fundamentado no vínculo societário existente entre associado e sua Cooperativa. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 17/01/2019, e o vencimento da última parcela em 17/01/2022, na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Pato Branco-PR. GARANTIA: **Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias, o proprietário transfere a fração ideal de 399.100,00 m² do imóvel da presente matrícula ao credor em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97.** ENCARGOS FINANCEIROS: custo efetivo total de 1,29% a.m. e 16,626933% a.a. Funrejus: isento conforme Instrução Normativa nº 02/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada neste Serviço. Pato Branco - PR, 21 de Fevereiro de 2018. Dou fé. Emolumentos: 2.156,00 VRC's = R$ 416,11. Renata da Costa Luz Pereira Moutinho, Oficial Titular.

R.17/45.029. Protocolo nº. 174.871 - Data: 30 de maio de 2.019. TÍTULO: **Penhora.** Conforme Termo de Penhora expedido aos 14 de maio de 2.019, nos **Autos nº, 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial**, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cujo valor da causa é de R$.302.371,53 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) em 30/01/2015, em que é exequente **GUILHERME TADEU KLEBER - CPF nº 042.139.589-30**, e executado **ERVINO RUFFATTO - CPF Nº 465.307.119-53** e outro, foi **PENHORADA a fração ideal equivalente a 135.574,67m²** do imóvel desta matrícula de propriedade de **FERNANDO ALBERTON**, adquirida no R.9 da presente matrícula. Recolhido R$.776,63 em 17/06/2019 referente ao Funrejus, guia nº 34466871-0. Emls. 1.293,60 VRC's = R$. 249,66. Pato Branco, 19 de junho de 2.019. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Lucieli Tesser
Escrevente Substituta

Matrícula 45.029

Segue no verso

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a data (8 dia que a presente cópia é a reprodução fiel de folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 08 de abril de 2021 - 09:06:22

Buscas R$ 4,80
Certidão de Inteiro Teor R$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R$ 4,39
ISS R$ 1,04
Ferrajes R$ 8,69
Fadep R$ 1,74
Total R$ 51,47

FUNARPEN
SELO DIGITAL

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Raul Sopko Junior em: 28/10/2021 17:25.

PROTOCOLO INTEGRADO ESTADO
fls. 36
Mat. 23

RSJ Soluções Ambientais

RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO – RAP DE EMPREENDIMENTO MINERÁRIO

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR

"Pegoraro"

Pato Branco – PR

Outubro – 2021

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 37
Mod. 23

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVO 5
3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR 5
4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RAP 5
4.1 Empresa 5
4.2 Equipe Técnica 6
5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 7
5.1 Atividade pretendida 7
5.2 Imagens da área ao longo dos anos 7
5.3 Situação 9
5.4 Localização 9
5.6 Relação dos imóveis incidentes na área 10
5.7 Direitos Minerários 10
6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL 11
6.1. Meio Físico 11
6.1.1 Geologia 11
6.1.2 Hidrografia e hidrogeologia 12
6.2. Meio Biológico 12
6.2.1. Flora 12
7. CONCLUSÃO 14
8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 15
9. ART's 16

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02, inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Lista de Figuras

Figura 1: Perímetro 2005..... 7
Figura 2: Perímetro 2013..... 8
Figura 3: Perímetro 2016..... 8
Figura 4: Perímetro 2019..... 9
Figura 5: Áreas requeridas ANM..... 10

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4505 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02, inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO fls. 39 mod. 23

1. APRESENTAÇÃO

Este documento refere-se ao Relatório Ambiental Prévio – RAP, o mesmo integra parte do processo de Licença Prévia – LP do empreendimento minerário, localizado no bairro São Caetano, município de Pato Branco – PR. O RAP foi elaborado com base no que consta na Resolução SEDEST nº 02 de 16 de janeiro de 2020, Anexo VI.

2. OBJETIVO

O Relatório Ambiental Prévio – RAP tem como objetivo subsidiar a análise de viabilidade locacional do empreendimento, através do diagnóstico ambiental da área pretendida para sua instalação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Município de Pato Branco – PR

CNPJ: 76.995.448/0001-54

Endereço completo: Rua Caramuru, nº 271 – centro. Pato Branco – PR

Fone para Contato: (46) 3220-1544

Representante Legal: Robson Cantu

CPF: 441.436.649-68

Endereço completo: Rua Argentina, nº 02, apto 702 – Bairro: Jardim das Américas. Pato Branco – PR

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RAP

4.1 Empresa

Razão Social: Raul Sopko Junior Engenharia

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 40
Mod. 23

IE: 90832124-35

CREA PR: 64.177

Endereço: Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 – Centro

Município – UF: Teixeira Soares – PR

Contato: (42) 99991-4506

4.2 Equipe Técnica

Nome: Raul Sopko Junior

Formação Profissional: Engenheiro Ambiental/Técnico Florestal

CREA PR: 159309/D

CPF: 075.839.899-90

Endereço Completo: Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473. Teixeira Soares – PR

Fone para Contato: (42) 99991-4506

ART: 1720212808056

Nome: Francieli Franco do Prado

Formação Profissional: Geóloga

CREA PR: 138443/D

CPF: 055.809.639-55

Endereço Completo: Rua João Bettega, nº 1.949 – centro. São Mateus do Sul – PR

Fone para Contato: (42) 98823-6524

ART: 1720204290230

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02, inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO ESTADO
Fls. 41
Mat. 23

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

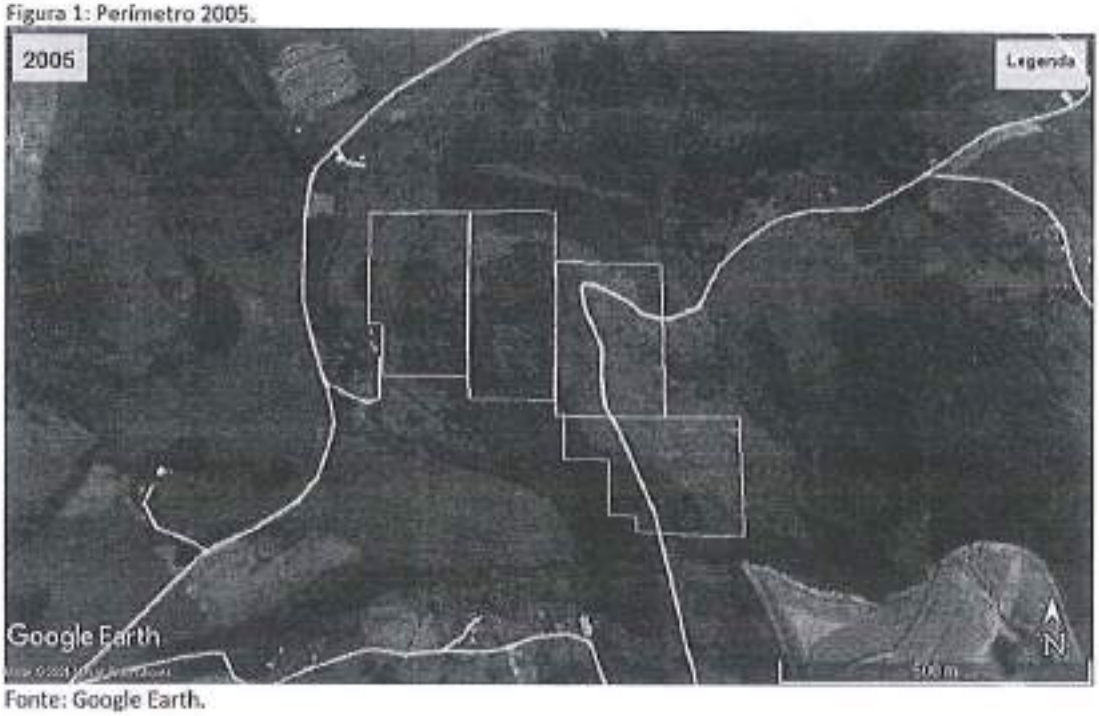
5.1 Atividade pretendida

Extração de saibro, cascalho e basalto. Lavra a céu aberto.

5.2 Imagens da área ao longo dos anos

As Figuras 1, 2, 3 e 4 mostram as alterações ocorridas na área ao passar dos anos, 2005, 2013, 2016 e 2019, respectivamente.

Figura 1: Perímetro 2005.



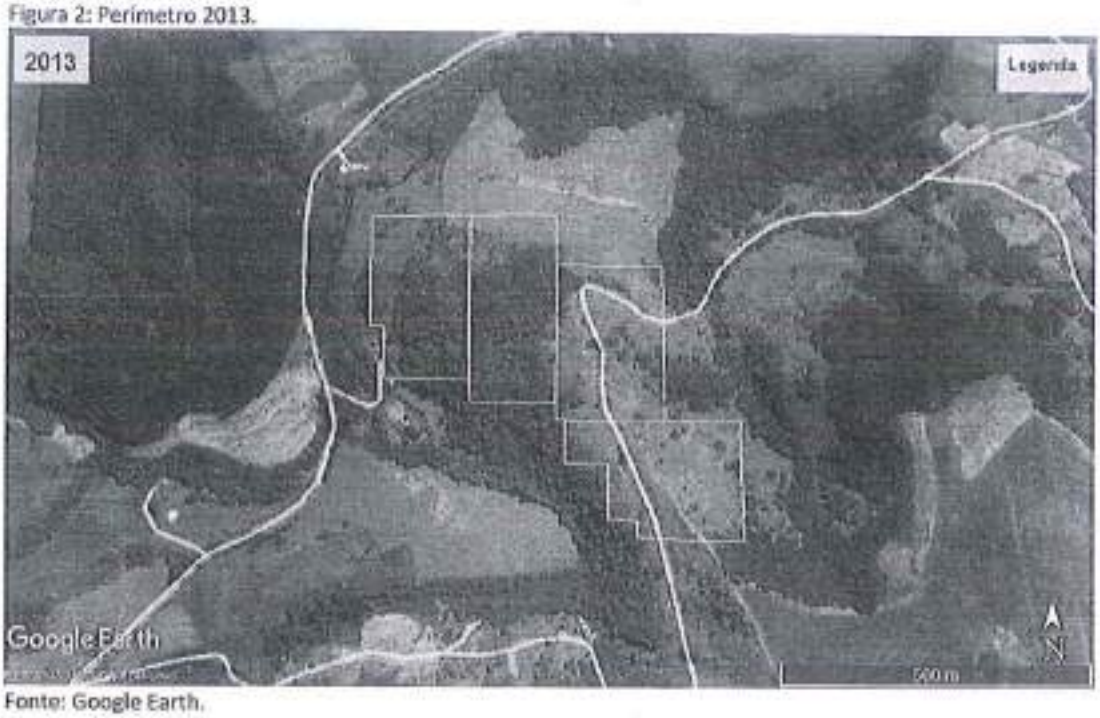
Fonte: Google Earth.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.480/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99091-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

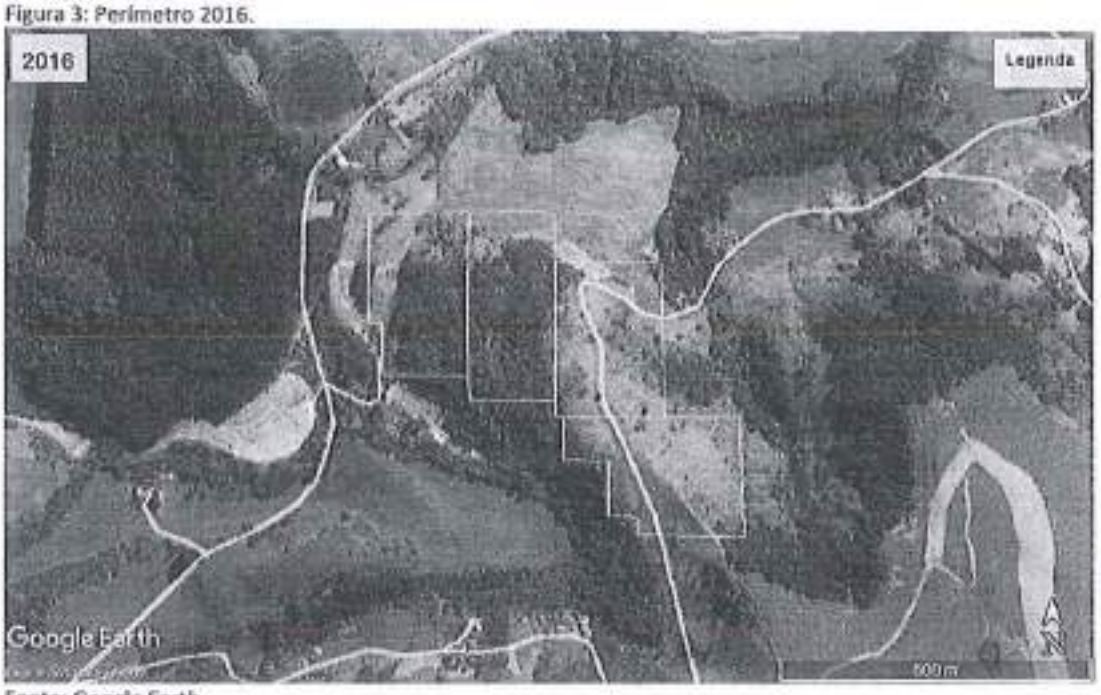
PROTOCOLO INTERESSADO ESTADO
Fls. 42
Rubr. 23

Figura 2: Perímetro 2013.



Fonte: Google Earth.

Figura 3: Perímetro 2016.



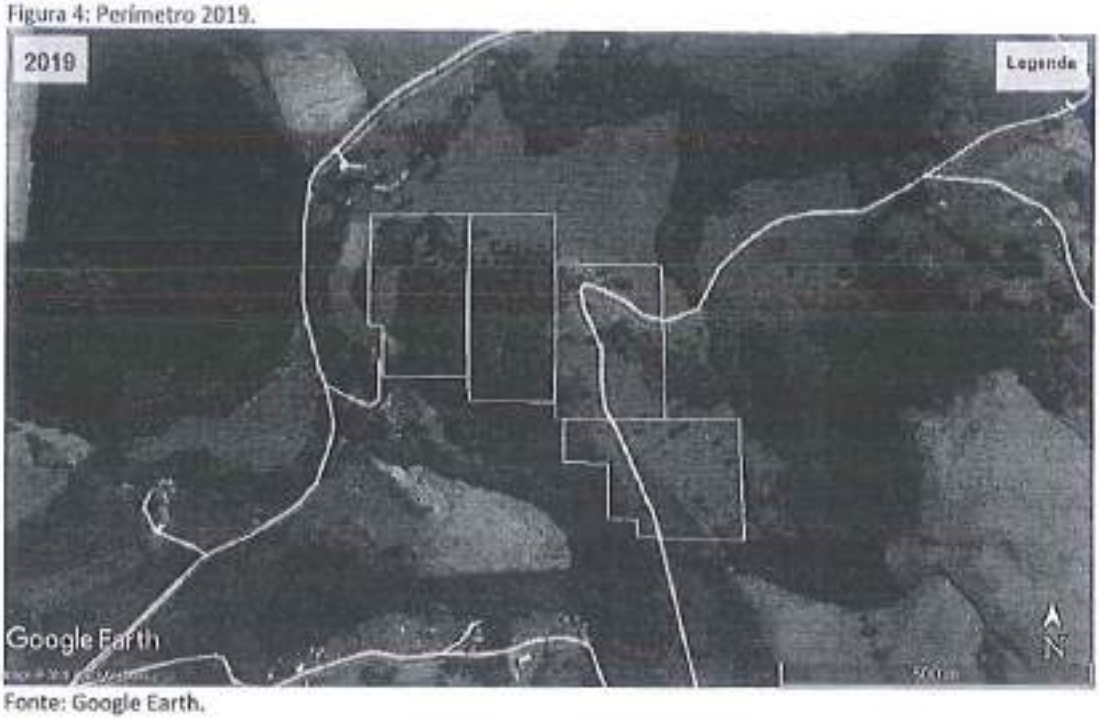
Fonte: Google Earth.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mod. 23

Figura 4: Perímetro 2019.



Fonte: Google Earth.

5.3 Situação

Atividade prevista de implantação.

5.4 Localização

São Caetano – Adir Carlos Pegoraro

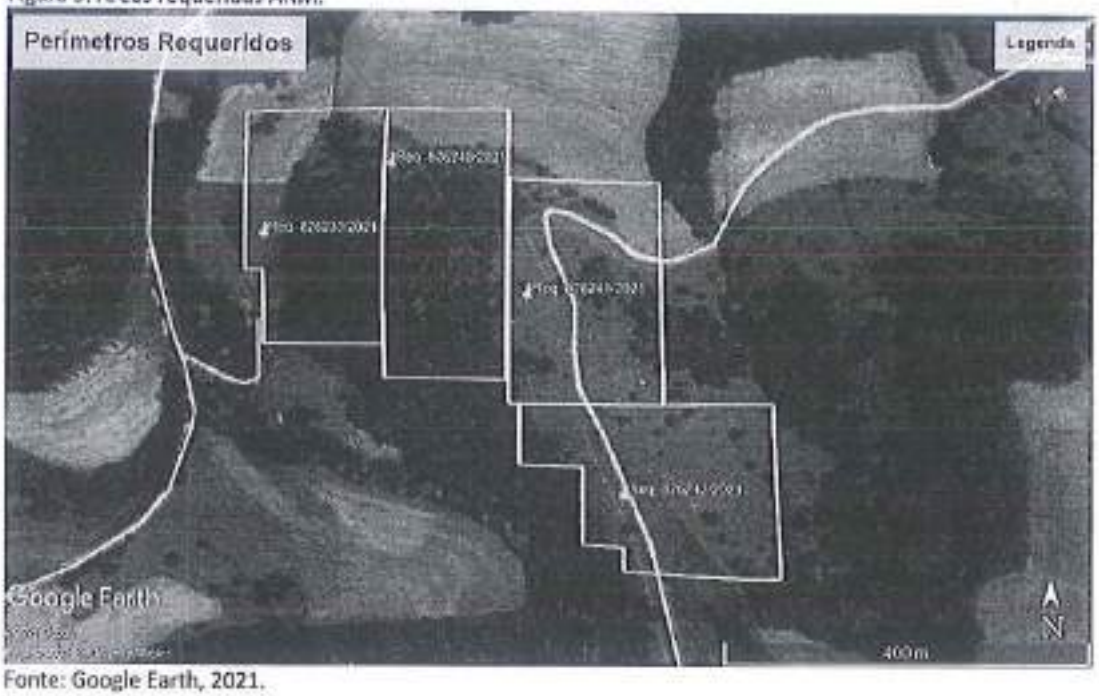
Latitude: 7107111.33 m S

Longitude: 340129.08 m E

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 44
Rub. 23

Figura 5: Áreas requeridas ANM.



Fonte: Google Earth, 2021.

5.6 Relação dos imóveis incidentes na área

Matrícula do Imóvel: 45.029

Área total: 80,20 ha

Proprietário: Adir Carlos Pegoraro

5.7 Direitos Minerários

Direito Minerário 1

Nº DNPM: 826.239/2021

Substância: CASCALHO E BASALTO

Área autorizada pelo DNPM: 5,0 HA

Tipo de lavra: A céu aberto

Área da lavra: 1 ha

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 28.162.468/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4009 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO ESTADO Fls. 45 Mat. 23

Direito Minerário 2

Nº DNPM: 826.240/2021

Substância: CASCALHO E BASALTO

Área autorizada pelo DNPM: 5,0 HA

Tipo de lavra: A céu aberto

Área da lavra: 1 ha

Direito Minerário 3

Nº DNPM: 826.241/2021

Substância: CASCALHO E BASALTO

Área autorizada pelo DNPM: 5,0 HA

Tipo de lavra: A céu aberto

Área da lavra: 1 ha

Direito Minerário 4

Nº DNPM: 826.242/2021

Substância: CASCALHO E BASALTO

Área autorizada pelo DNPM: 5,0 HA

Tipo de lavra: A céu aberto

Área da lavra: 1 ha

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

6.1. Meio Físico

6.1.1 Geologia

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTERESSADO DO ESTADO
Fls. 46
Mat. 23

A região é composta geologicamente, entre outros, pela formação da serra geral, que representa rochas basálticas. Nas camadas superiores encontra-se intemperizadas gerando um material mais facilmente desmontável como cascalho e o saibro. Assim, a extração ocorre a partir de máquinas escavadeiras que tiram o material da encosta. Após ocorre o carregamento, transporte e distribuição para o local onde é necessário a abertura e manutenção de estradas.

6.1.2 Hidrografia e hidrogeologia

Bacia Hidrográfica: Rio Chopim.

Os principais rios são: Pato Branco, Ligeiro, Vitorino, todos afluentes do Rio Chopim.

6.2. Meio Biológico

6.2.1. Flora

Parte da extração mineral sem vegetação de médio e grande porte. Apenas gramíneas compondo a vegetação rasteira e vegetação de cactos, como pode ser observado nas fotos a seguir. A mata nativa será mantida intacta.



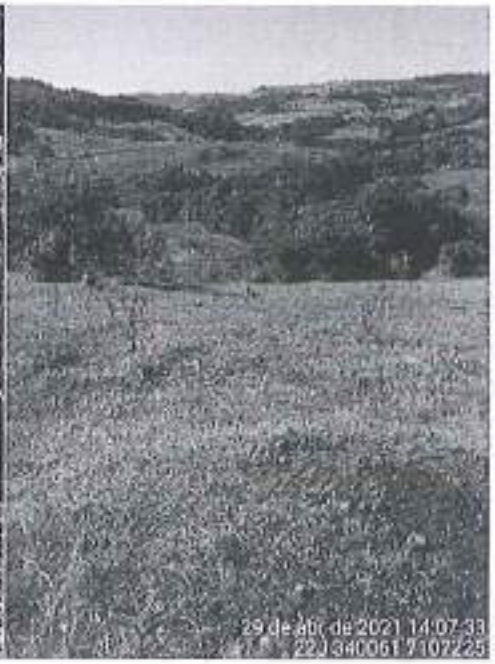
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99801-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO
fls. 42
Mat. 23
INTEGRADO DO ESTADO







RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 28.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4606 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 46
Mod. 23

7. CONCLUSÃO

Tendo em vista a vistoria *in loco* e a elaboração deste relatório, considera-se o seguinte:

Minério com composição compatível com uso necessário pelo município;

A prefeitura irá adotar todos os procedimentos e normas de segurança necessários;

Nessa primeira etapa não é necessária a supressão vegetal, sendo que, futuramente, se houver necessidade, deverá ser protocolado o pedido de autorização para supressão da vegetação junto ao IAT e aguardar sua aprovação.

Conclui-se, portanto, que a área objeto deste requerimento pela prefeitura municipal de Pato Branco é viável, e de extrema necessidade de uso para o bem comum.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99901-4505 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Nº. 49
Mov. 23

8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu RAUL SOPKO JUNIOR, responsável legal da empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, CNPJ: 26.162.488/0001-47, em conjunto com o responsável técnico FRANCIELI FRANCO DO PRADO, declaramos, sob as penas da lei e de responsabilidade administrativa, civil e penal, que todas as informações ora apresentadas, são verdadeiras e estão em consonância com o que determina a legislação aplicável.

Pato Branco, 01 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990
Dados: 2021.10.28 17:02:33 -03'00'

Responsável Legal

Nome: RAUL SOPKO JUNIOR

CPF: 075.839.899-90

Engenheiro Ambiental – CREA PR: 159309/D

Responsável Técnico

Nome: FRANCIELI FRANCO DO PRADO

CPF: 055.809.639-55

Geóloga – CREA PR: 138443/D

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99991-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTERMUNICIPAL ESTADO
Fls. 50
Rub. 23

9. ART's

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.498/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99901-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720212808056

PROTOCOLO No. 31 Mes. 23 REGISTRADO NO ESTADO

1. Responsável Técnico

RAUL SOPKO JUNIOR

Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 1716174767
Carteira: PR-159309/D
Registro/Visto: 64177

Empresa Contratada: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

R CARAMURU, 271
CENTRO - PATO BRANCO/PR 85501-064

Contrato: (Sem número) — Celebrado em: 03/05/2021

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

BARRA DO DOURADO, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,140777 x -52,585865
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

FAZENDA DA BARRA, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,283572 x -52,621122
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

LINHA MAFRA, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,06779 x -52,646097
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

NÚCLEO LIGEIRO, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,067273 x -52,680387
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

SÃO CAETANO - NÚCLEO DOURADO, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,148208 x -52,598485
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

SERRA DO RONDA - ENTRE LINHA RONDINHA E SANTA CRUZ, S/N
AREA RURAL DE PATO BRANCO- PATO BRANCO/PR 85513-899
Data de Início: 03/05/2021 — Previsão de término: 02/03/2022 — Coordenadas Geográficas: -26,07422 x -52,670821
Finalidade: Ambiental
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — CNPJ: 76.995.448/0001-54

4. Atividade Técnica

Condução de serviço técnico	Quantidade	Unidade
[Coleta de dados, Estudo, Laudo, Vistoria] de estudos ambientais	6,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Refere-se a elaboração de PCA para empreendimentos minerários.

7. Assinaturas

8. Informações

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02, inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720212808056

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 52
Mat. 23

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ , ____ de _____ de _____
Local data

Assinado de forma digital por RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990
Dados: 2021.06.10 09:24:01 -03'00'

RAUL SOPKO JUNIOR - CPF: 075.839.899-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesse nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em : 09/06/2021 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso número: 24101017202128080S6

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço

1720212025590

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 53 Mat. 23

1. Responsável Técnico

FRANCIELI FRANCO DO PRADO

Título profissional: GEOLOGA

RNP: 1713116839

Registro/Visto: 64177

Empresa Contratada: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54

CENTRO - PATO BRANCO/PR 85501-064

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 12/06/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

CENTRO - PATO BRANCO/PR 85501-064

Finalidade: Cadastral

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Consultoria, Desenvolvimento, Estudo] de serviços geológicos para obtenção do registro de extração	3,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá anexar a baixa desta ART

5. Declarações

originada do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350 6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. As partes elegem o foro da comarca eleita neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pato Branco 27 de abril de 2021

Local Data

FRANCIELI FRANCO DO PRADO - CPF: 059.889.649-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesse nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 27/04/2021 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso número: 241010172023025590

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 28/10/2021 17:02. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Raul Sopko Junior** em: 28/10/2021 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 54
mod. 24

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DIRETORIA DE LICENCIMENTO E OUTORGA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: LICENÇA PRÉVIA

PROTOCOLO: 18.258.447-9

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CPF/CNPJ: 79.995.448/0001-54

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE SAIBRO, CASCALHO E BASALTO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / MATRÍCULA DO IMÓVEL

São Caetano, Pato Branco – PR.
Coordenadas UTM da propriedade: 339781.00 mE / 7107139.34 mN, ZONA 22 J

DOCUMENTAÇÃO

Segundo a Resolução SEDEST 002/2020, a documentação mínima a ser apresentada no requerimento de Licença Prévia está indicada no Quadro 1.

Quadro 1: Situação da documentação entregue para análise de LP segundo a Resolução SEDEST 02/2020.

Documento	Situação
Requerimento de Licenciamento Ambiental	Ok
Cadastro de Empreendimento Minerário-CEM, com localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas no sistema de projeção UTM, DATUM SIRGAS 2000	Ok
Comprovante de recolhimento da taxa ambiental	Ok
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, podendo ser apresentados através de procuração devidamente registrada	Ok
Prova de publicação da súmula do pedido da LP no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86	Ok[1]
Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo III)	Complementação[2]

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Andrés Teston em: 23/11/2021 14:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mod. 24

Documento	Situação
Comprovação atualizada da titularidade minerária sobre a área de interesse, através de cópia da publicação do Título no Diário Oficial da União, acompanhada da impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM. Caso a publicação não tenha ocorrido, deverá ser apresentada uma declaração de prioridade ou aptidão para recebimento do título, emitida pela ANM, juntamente com a impressão dos dados do processo minerário com memorial descritivo da poligonal obtidos no site da ANM	Condicionante[3]
Certidão Negativa de débitos ambientais, em nome do requerente, emitida pelo órgão licenciador	Ok.
Quando aplicável, de acordo com as características do empreendimento e com a Resolução SEMA 003/2004 ou outra que vier a substituí-la, apresentar Portaria de Outorga Prévia a ser obtida junto ao órgão competente	Verificar aplicabilidade, em caso de uso da água
Mapa de localização da área de interesse, com a indicação das coordenadas UTM do local previsto para o desenvolvimento da lavra, contemplando o direito minerário, o uso e ocupação do solo, hidrografia, reserva legal, se for o caso, em escala compatível, para empreendimentos enquadrados como de **pequeno porte**, de acordo com a classificação do Anexo I	Não se aplica
Relatório Ambiental Prévio-RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VI), para empreendimentos enquadrados como de **médio porte**, de acordo com a classificação do Anexo I	Ok
Estudo de Impacto Ambiental com respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA para empreendimentos de **grande porte**, de acordo com a classificação do Anexo I, conforme Termo de Referência a ser elaborado pelo órgão licenciador de acordo com as características do empreendimento, podendo ser exigido sua apresentação para as demais classes de empreendimento quando devidamente justificado, levando-se em conta a localização, as especificidades ambientais da área objeto da exploração e o potencial poluidor	Não se aplica
Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados nessa fase e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.	Ok.
Observações: *[1] A publicação da súmula foi feita como LAS.* *[2] A certidão está em nome de Adir Pegoraro – CPF 574.982.619-87, solicitar que seja corrigido e feito em nome da Prefeitura Municipal de Pato Branco.* *[3] Foram apresentados os protocolos de requerimento de registro de extração mineraria em nome da prefeitura, sob os protocolos ANM 826.239/2021, 826.240/2021, 826.241/2021 e 826.242/2021. A titularidade mineraria será condicionante para a LI.*	

* Caso seja considerado necessário e devidamente justificado, poderá ser solicitada a apresentação de Relatório Ambiental Prévio-RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VI), para empreendimentos enquadrados como de **pequeno porte.**

Foi apresentado também:

- Registro no SICAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel, inscrito no registro CAR n° PR-4118501-279E4794304F4D0880F5C4F9795D95AD, do imóvel inscrito na matrícula 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área declarada de 83,8466 ha, com identificação de três proprietários: Fernando Alberton, Adir Carlos Pegoraro e Cristina Salete de Cezaro.
- Matrícula do Imóvel, n° 45.029.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Andréa Teston** em: 23/11/2021 14:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mat. 24

ANÁLISE E COMPLEMENTAÇÃO:

O Relatório Ambiental Prévio, embora cite estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) da Resolução SEDEST 002/2020, carece de algumas informações necessárias para a análise dos aspectos locacionais do empreendimento. Por meio deste relatório não foi possível identificar, salvo engano, o método de lavra utilizado e se será necessário beneficiamento. Além disso, não foram inseridos dados de áreas de preservação permanente, corpos hídricos e nascentes na área em questão. Também não há informações sobre o uso da água e tratamento de esgoto. Se for atendido por rede de água e esgoto da concessionária, é necessário apresentar conta de água ou viabilidade de instalação por parte da concessionária. Caso seja utilizada água de poço, é necessário apresentar portaria de outorga prévia ou dispensa de outorga. Caso seja necessário, este documento poderá ser apresentado antes da Licença de Instalação do empreendimento.

Outra informação do RAP é que não será necessária a supressão de vegetação, porém observa-se, por meio de mapeamento, grande quantidade de vegetação nas poligonais apresentadas. Sendo assim, torna-se necessária a apresentação da delimitação da área prevista para atividade da lavra, que não cause supressão de vegetação.

Dito isto, considerando os documentos exigidos por meio da Resolução SEDEST 002/2020 e a documentação apresentada, para dar prosseguimento na análise do requerimento de licença prévia do empreendimento, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Correção da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município, EM NOME DO EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
- Anuência de todos os proprietários e credores da matrícula do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, ou matrícula atualizada em nome do empreendedor.
- Complementação do RAP de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações e mapeamento das áreas de APP e da rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra;

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Andréa Teston em: 23/11/2021 14:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Rub. 26

- Informações sobre consumo de água e tratamento de esgoto: conta de água, ou viabilidade de instalação da concessionária ou portaria de outorga prévia, ou declaração de dispensa de outorga para uso da água.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Eng. Civil Andréa Teston
CREA-PR 955872/D

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Andréa Teston** em: 23/11/2021 14:41.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PROTOCOLO TERRA DO ESTADO Fls. 58 Mód. 25

Ofício nº 587/2021/VDV

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Prezada Senhora,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria referente ao processo sob protocolo nº 18.258.447-9, em que solicita Licença Prévia para a atividade de extração de saibro, cascalho e basalto, no município de Pato Branco.

Informo que para dar prosseguimento a análise de vossa solicitação, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

1. Correção da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município, **EM NOME DO EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

2. Anuência de todos os proprietários e credores da matrícula do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, ou matrícula atualizada em nome do empreendedor.

3. Complementação do RAP de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações e mapeamento das áreas de APP e da rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 23/11/2021 14:56.

PROTOCOLO
Fls. 59
Mod. 25
GOVERNO DO ESTADO

prevista para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra;

4. Informações sobre consumo de água e tratamento de esgoto: conta de água, ou viabilidade de instalação da concessionária ou portaria de outorga prévia, ou declaração de dispensa de outorga para uso da água.

Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de arquivamento do processo.

Sendo as informações possíveis no momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor D. Valer

VITOR DEBASTIANI VALER

Chefe do Escritório Regional de Pato Branco

Prezada Senhora

Keli Starck

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valer** em: 23/11/2021 14:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
fls. 60
Mat. 26

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Vitor Debastiani Valler" <vitorvaller@iat.pr.gov.br>
Para: dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br
Data: 23/11/2021 14:55 (agora)
Assunto: Oficio nº 587/2021/VDV
Anexos: Oficio%20n%C2%BA%20587-2021-VDV.pdf (345.96 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo Oficio nº 587/2021/VDV, referente ao processo de Licença Prévia sob protocolo nº 18.258.447-9.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PARANÁ
Vitor Debastiani Valer
Assistente | Escritório Regional de Pato Branco
(46) 3225-3837
vitorvaller@iat.pr.gov.br
Rua Guarani, 1002
Centro | Pato Branco/PR | CEP 85501-036

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 23/11/2021 14:56.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mat. 22

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Dir Meio Ambiente" <dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br>
Para: "Vitor Debastiani Valler" <vitorvaller@iat.pr.gov.br>
Data: 23/11/2021 15:03 (04 minutos atrás)
Assunto: Re: Oficio nº 587/2021/VDV

Boa tarde,

Acuso recebimento.

Em 23/11/2021 14:55, Vitor Debastiani Valler escreveu:

> Encaminho em anexo Oficio nº 587/2021/VDV, referente ao processo de Licença Prévia sob protocolo nº 18.258.447-9.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 23/11/2021 15:09.

PROTOCOLO
Fls. 62
Rec. 28

RSJ Soluções Ambientais

OFÍCIO 10/2021

Ao Instituto Água e Terra – IAT – Escritório Regional Pato Branco

A/C Vitor Debastiani Valer – Chefe do Escritório Regional de Pato Branco

Ref.: Solicitação de prazo

Vimos por meio deste solicitar prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de 23 de dezembro de 2021, para atendimento ao Ofício nº 587/2021/VDV, condicionado ao processo sob protocolo nº 18.258.447-9 – Licença Prévia para a atividade de extração de saibro, cascalho e basalto, no município de Pato Branco.

Tal solicitação se deve ao fato de que não foi possível conseguir até momento todos os documentos solicitados no Ofício nº 587/2021/VDV.

Sendo o que tínhamos para o momento aguardamos o deferimento da solicitação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pato Branco – PR, 16 de dezembro de 2021.

RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990

Raul Sopko Junior Engenharia

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Raul Sopko Junior

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000
Teixeira Soares, Paraná
Telefone: (42) 99901-4506 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Raul Sopko Junior** em 16/12/2021 13:57. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valer** em: 16/12/2021 14:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

PROTOCOLO INTEGRADO PR
fls. 63
Mat. 29

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Vitor Debastiani Valler" <vitorvaller@iat.pr.gov.br>
Para: vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br
Data: 10/03/2022 12:34 (agora)
Assunto: Re: Re: Cópia processo 18.258.447-9
Anexos: Continuação processo.pdf (285.04 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo andamento do processo conforme solicitado (página 62).

Atenciosamente,

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PARANÁ
Vitor Debastiani Valer
Assistente | Escritório Regional de Pato Branco
(46) 3225-3837
vitorvaller@iat.pr.gov.br
Rua Guarani, 1002
Centro | Pato Branco/PR | CEP 85501-036

Em 10/03/2022 às 10:31 horas, vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br escreveu:

> Bom dia Vitor, tudo bem?
> Vitor, poderia por gentileza me encaminhar o andamento deste processo a partir da página 61?
> Desde já agradeço a atenção.
>
> 29 de Novembro de 2021 13:36, "Vitor Debastiani Valler" <vitorvaller@iat.pr.gov.br> escreveu:
>
> > Boa tarde,
> > Encaminho em anexo cópia integral do processo sob protocolo nº 18.258.447-9.
> > **Favor acusar recebimento.**
> > Atenciosamente,
> >
> > INSTITUTO ÁGUA E TERRA
> > PARANÁ
> > **Vitor Debastiani Valer**
> > Assistente | Escritório Regional de Pato Branco
> > (46) 3225-3837
> > vitorvaller@iat.pr.gov.br
> > Rua Guarani, 1002
> > Centro | Pato Branco/PR | CEP 85501-036

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 10/03/2022 12:36.

PROTOCOLO SEFA/PARANÁ Fls. 64 Rub. 30

Protocolo 182584479 **Modalidade** Licença Ambiental Prévia

Finalidade ********** **Área Requerida** **********

Grupo Atividade Extração e tratamento de minerais

Atividade Explotação de Pequenas Cascalheiras

Atividade Especifica **********

Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Obras Diversas

Data Emissão Parecer 29/07/2022 **Num. Docto** 43561 **Data Validade** 29/07/2024

Prazo Validade Prorrogação ********** **Data Atualização** 29/07/2022 16:31:00

Prazo Validade 24 **Data Emissão** 29/07/2022 **Data Validade Prorrogação** **********

PARECER TÉCNICO

Tipo Documento Licença Prévia **Situação** Concedida

Requerente MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Modalidade Parecer Licença Ambiental Prévia

Grupo Parecer Extração e tratamento de minerais

Atividade Parecer Explotação de Pequenas Cascalheiras

Atividade Especifica Atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto.

Responsável Técnico **********

Área Escritório Regional de Pato Branco

Técnico WILFRIED SCHWARZ

Formação Técnico Nivel Superior

DADOS GERAIS

Parecer Técnico
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
Protocolo nº 18.258.520-8 / 18.258.447-9
Assunto: Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROTOCOLO 18.258.520-8 e 18.258.447-9, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

EM BREVE SÍNTESE
Trata-se de um requerimento de licenciamento ambiental para uma atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto, localizado em imóvel da zona rural, pelo município de Pato Branco, mediante protocolo nº 18.258.447-9, datado de 28/10/2021, solicitando a licença ambiental, modalidade de Licença Prévia.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, ADIR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8466 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **185744$sed5d49979be46900f61beb0e**.

PROTOCOLO INTERESSADO Dia. 05 Mes. 10

1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183 hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta á área de preservação permanente. Todavia, deve ser verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 118, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas contínuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 em uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre e mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1857445aed5d49979be46900161bebde.

PROTOCOLO Fls. 66 Mod. 30

empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO
Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.
Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:
1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;
2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;
3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Ainda, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.

Condicionantes
Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, ADIR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8466 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de 1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183 hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1857445aed5d49979be46900f61beb0e.

PROTOCOLO INTEGRADO Fls. 67 Mat. 30

verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 116, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas continuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 em uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre e mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1857445aed5d49979be46900f61beb0e**.

PROTOCOLO INTEGRADO PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
Fls. 68
Mod. 30

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.

Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:

1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;

2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;

3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Ainda, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.

Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.

Condicionantes de Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a)pH entre 5 a 9;

b)temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e)óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f)ausência de materiais flutuantes;

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento: Extração mineral de saibro, cascalho e basalto.

Endereço: LOCALIDADE SÃO CAETANO

Bairro: ZONA RURAL

Município: Pato Branco

IMÓVEL

Denominação

****

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1857445aed5d49979ba46900f61beb0e.**

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Prévia** Nº 43561 Validade 29/07/2024 Protocolo 182584479

Fls. 69
Rubr. 31

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 182584479, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Endereço RUA CARAMURU 271			
Bairro CENTRO	Município Pato Branco	UF PR	Cep 85501064

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
Extração mineral de saibro, cascalho e basalto.			
Tipo de empreendimento/atividade Atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto.			
Endereço LOCALIDADE SÃO CAETANO		Bairro ZONA RURAL	
Município Pato Branco		Cep 85501064	
Corpo Hídrico do Efluente **********	Bacia Hidrográfica Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário **********	Destino do Efluente Final **********		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mensionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, OSCAR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8466 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de 1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **257bfbb3eddd3c4a3bd7c9076bd2e3da.**

hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 118, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas continuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária especifica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre o mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 257bfbb3eddd3c4a3bd7c9076bd2e3da.

de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO
Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.
Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:
1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;
2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;
3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
A[illegible]ta, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar [illegible]ição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data
Pato Branco, 29 de julho de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

gov.br Documento assinado digitalmente VITOR DEBASTIANI VALLER Data: 29/07/2022 16:33:15 -0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 257bfbb3eddd3c4a3bd7c5076bd2e3da.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROTOCOLO
fls. 72
Mat. 32

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

Oficio nº 11/2022

Ao
Instituto Água e Terra IAT – Escritório Regional de Pato Branco.

Cumprimentando cordialmente, reporto-me através do presente oficio, a Vossa Senhoria, com o fim especial de solicitar **cópia da Licença Prévia** realizada no Imóvel Rural Registrado na Matricula nº 45.029, do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná - 1º Oficio, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com parcela de área de 72.600,00 m², situada na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco – PR, Imóvel pertencente ao Município de Pato Branco, o qual tem por finalidade futura instalação de Usina de Asfalto Municipal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pato Branco, 02 de agosto de 2022.

Romulo Faggion

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Gilmar Palva Lima** em: 02/08/2022 13:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6341e2cb4c24b692426a93e34d9df0c6**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 73 Rubr. 33

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
LICENCIAMENTO MINERAÇÃO

Protocolo:	18.258.447-9
Assunto:	Solicitação de Licença Prévia para empreendimento minerário (cascalheira)
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data:	09/08/2022 10:46

DESPACHO

AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Solicito o atendimento do Ofício 11/2022, da Câmara de Vereadores de Pato Branco, e posterior arquivamento do presente processo.

Atenciosamente.

Gilmar Paiva Lima
Engenheiro de Minas
IAT/Setor de Mineração

Assinatura Simples realizada por: **Gilmar Paiva Lima** em 09/08/2022 10:46. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Gilmar Paiva Lima** em: 09/08/2022 10:46.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **a2425cda90982d30254253e9df70c64d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO
Fls. 73a
Mat. 33

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gilmar Palva Lima** em 09/08/2022 10:46.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Gilmar Palva Lima** em: 09/08/2022 10:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2425cda90982d30254253e9df70c64d**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTERNO
fls. 24
Mat. 34

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Protocolo:	18.258.447-9
Assunto:	Solicitação de Licença Prévia para empreendimento minerário (cascalheira)
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data:	09/08/2022 12:41

DESPACHO

Informo que o oficio encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco foi atendido, remeta-se ao arquivo.

Atenciosamente,

Vitor D. Valer
IAT/ERPAB

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 09/08/2022 12:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento** com o código: **9582aa02439fef0ba7edd3272b9e5f28.**

ANEXO IV

Parecer Técnico de Avaliação mercadológica – PTAM requerido por esta Comissão

P T A M

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico

FINALIDADE:

Identificar o "VALOR" para fins Judiciais

ELABORADO PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

A PEDIDO DA:

Comissão Especial de Inquérito

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ: 76.995.448/0001-54 – (pessoa jurídica) conforme matricula de nº 56.504 livro 2 - folha 02 – matricula anterior nº 45.029 do livro 02 1 registro de imóveis de Pato Branco.

IMÓVEL RURAL **"parte 1 do imóvel Agrovida"**, com área de **7,2594 há**, perímetro de **1.395,85 m**, situado no núcleo dourado parte norte no município e pato branco.

Este laudo, elaborado por mim corretor de imóveis e perito e avaliador: JOACIR SABINO DOS SANTOS portador do CNAI: 30.626 e CRECI: 14.017 F 6º Região PR, juntamente com o corretor CIRO SABINO DOS SANTOS, portador do CRECI: 29775 F 6º Região PR a qual, reportam se minuciosamente às exigências e procedimentos estabelecidos pela NBR 14653 – partes 1 e 3, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

REGIÃO SULDOESTE DO PARANA



Vale do Rio **Chopim** é um curso de água que banha o estado do Paraná.

O Complexo Hidrelétrico de São João - Cachoeirinha de 105MW, pertencente à Gerdau está localizado no **rio Chopim**. Esse complexo envolverá os municípios de Honório Serpa e Clevelândia no estado do Paraná. Tem 482 km de extensão.



O PTAM:

A avaliação se apresenta pelo conjunto de pesquisas de mercado, contendo amostras colhidas na área de redondezas do bem, aqui referido sendo que através delas pode- se formar o valor de um determinado bem, deste que seja feita as de correções (F) para cada itens.

A mesorregião Sudoeste está localizada, em toda sua extensão territorial, no Terceiro Planalto ou Planalto do Trapp do Paraná, o qual é constituído por derrames basálticos, com cobertura sedimentar arenítica.

A conformação de sua paisagem é bastante uniforme, determinada pelas formas de mesetas (pequenos planaltos) e patamares (planaltos pouco elevados, em geral arenosos).

O trabalho erosivo dos rios determinou a formação de um relevo de altas declividades, entre 25% e 50%, em certos locais da região.

O rio Iguaçu é o principal acidente geográfico da mesorregião, configurando o limite, ao norte, com a mesorregião Oeste Paranaense.

A alteração das rochas basálticas, associada ao clima da região, deu origem aos solos do tipo terra roxa, nos quais os solos mais profundos ocupam áreas mais aplainadas e suavemente onduladas, enquanto as superfícies de maiores declividades são ocupadas por solos rasos, dentre os quais se ressaltam três tipos: latossolos bruno e roxo, muito ácidos e com baixa fertilidade; terra roxa estruturada, com solos profundos, argilosos, bem drenados e com elevada fertilidade natural; e litólicos, solos pouco profundos e muito suscetíveis à erosão.

A mesorregião apresenta dois tipos de clima. Nas zonas de menores altitudes, ao longo dos vales dos rios Iguaçu, Chopim e Capanema, ocorre o clima Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfa), de verões quentes, geadas pouco freqüentes e chuvas com tendência de concentração nos meses de verão.

Nos meses mais quentes, a temperatura média é superior a 22°C, e, nos meses mais frios, inferior a 18°C com chuvas entre 1.600 mm e 1.900 mm e umidade relativa do ar de 80%, sem deficiência hídrica.

Nas zonas de maiores altitudes, ao longo dos principais divisores d'água, ocorre o clima Subtropical Úmido Mesotérmico (Cfb), de verões frescos e geadas severas e freqüentes, sem estação seca, cujas principais médias anuais de temperatura dos meses mais quentes são inferiores a 22°C, e, dos meses mais frios, inferiores a 18°C.

A temperatura média anual é de 16°C, com chuvas entre 1.600 e 1.900 mm e umidade relativa do ar de 85%, sem deficiência hídrica.

Entre os municípios da mesorregião, em termos de presença de cobertura florestal destaca-se, em primeiro lugar, Chopinzinho, com 11.500,2 hectares de florestas, que são equivalentes a 16,67% da cobertura florestal da mesorregião.

Segue-se Francisco Beltrão, com 4.841,6 hectares de cobertura florestal secundária, que corresponde a 7,01% da cobertura florestal total da mesorregião, vindo, em terceiro lugar, Coronel Vivida, com 4.231,9 hectares, que representam 6,13% da cobertura florestal da mesorregião (tabela A.1.1). Em outro extremo destacam-se, devido à escassez de cobertura florestal, com taxas abaixo de 0,6%, os municípios de Boa Esperança do Iguaçu e Bom Sucesso do Sul.

Áreas com reflorestamento abrangem um total de 7.286,3 hectares, correspondentes a 0,62% da área total da mesorregião

A mesorregião do Sudoeste do Paraná é a menos populosa

Municípios

Posição	Município	População
1	Francisco Beltrão	91.093
2	Pato Branco	82.881
3	Dois Vizinhos	40.641
4	Coronel Vivida	20.932
5	Santo Antônio do Sudoeste	20.031
6	Chopinzinho	19.327
7	Capanema	19.152
8	Ampére	19.049
9	Realeza	16.922
10	Mangueirinha	16.868
11	Clevelândia	16.789
12	Salto do Lontra	14.797


Francisco Beltrão


Pato Branco


Dois Vizinhos

Pato Branco é uma cidade de Estado do Paraná.

Os habitantes se chamam pato - branquenses.

O município se estende por 539,1 km² e contava com 82 881 habitantes no último censo.

A densidade demográfica é de 153,7 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Vitorino, Bom Sucesso do Sul e Mariópolis, Pato Branco se situa a 42 km a Sul-Leste de Francisco Beltrão.

Situado a 765 metros de altitude, de Pato Branco tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 26° 13' 46" Sul, Longitude: 52° 40' 18" Oeste.

O prefeito de Pato Branco se chama ROBSON CANTU.

Para todas as formalidades administrativas, você pode ir à prefeitura de Pato Branco Rua Caramuru, 271. Mas você também pode contatar a prefeitura por telefone ou por email, pelo endereço aqui descrito.

INTRODUÇÃO:

A mais importante contribuição á ciência da avaliação, no entanto, é um desenvolvimento do século XX, que é o principio da substituição", que afirma que quando uma propriedade é substituível, seu valor de tende a ser fixada pelo custo da aquisição de uma outra propriedade substituída, igualmente procurada, isto é, propriedade parecidas, homogeneizada diferenças, são comparadas diferentes.

OBJETO DA AVALIAÇÃO:

O objetivo da Lauda de Avaliação (PTAM) é encontrar do valor de mercado com base em pesquisas da região geoeconômica do imóvel, utilizamos fórmulas matemáticas e estatisticas, com o seguinte questionamento; quanto o mercado paga por este imóvel hoje; considerado isto, as informações constantes no item "PTAM".

TIPO DO BEM IMÓVEIS:

Imóvel Rural – Tipo terras com vocação de plantio de soja na parte de cultivo e restante cascalhos e rochas com profundidade muito pequena de materiais orgânicos, rochas a florir na superficie.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:

Móvel rural "parte 1 do imóvel agrovida, situado no núcleo dourado parte norte no município e pato branco, Área do terreno: 7,2594 há.

Conversão
7,2594 Ha = 72.594,00 M²
7,2594 hectares = 2,9998 alqueires
(SP)

FINALIDADE DO PTAM:

Levantamento Patrimonial, área já desapropriada, já efetuado com matricula já no nome do atual proprietário, prefeitura do município de pato branco, PR.

Divergência de documento:

Apresentado uma matricula anterior nº 45.029 do livro 02 1(matricula mãe) - sendo que neste ato já existe uma nova matricula de Nº 56.504 livro 2 - folha 02 – referente a área aqui descrita e situada no núcleo dourado, parte norte no município e pato branco.

MÉTODOS:

Conforme disposto na NBR 14.653 e suas partes, justificando sucintamente sua utilização, atentando para as nomenclaturas definidas em norma). O método comparativo, segundo alguns autores, é a técnica mais apropriada para determinar o valor de um imóvel.

No entanto, os críticos do modelo reiteram que se a comparação de preços não for linear, o método comparativo não consegue calcular o valor provável do imóvel com segurança e é necessário ter alguma precaução quanto ao seu emprego em mercados com diferentes atributos e variáveis de interesse, pois é um método circunscrito a um local e segmento definidos. Com isso este perito após consultar as imobiliárias da região, e constatado a média de mercado, como também usado a tabela do "Deral" após atualização e correção da data de publicação, **optei pela média de todas amostras aqui pesquisadas.**

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:

Seguindo a ABNT NBR 14.653 - Parte 2: Imóveis Urbanos, item 9 e subitem 9.2.1

GRAU DE PRECISÃO:

Segundo a ABNT NBR 14.653 - Parte 2: Imóveis Urbanos, item 9 e subitem 9.2.2

Visita em in loco

No dia 23/08/2022, por volta das 09h15min, eu perito e avaliador JOACIR SABINO DOS SANTOS, portador do CNAI: 30.626, me dirigi a propriedade aqui em questão e fui acompanhado pelo meu assistente e fotografo CIRO SABINO DOS SANTOS e representando a câmara municipal de vereadores, o Sr. JEAN PIERR BRANDELERO FRANÇA da divisão de licenciamento estratégico e o Vereador RÔMULO FAGGION, os quais nos acompanharam para mostrar a referida área.

Chegamos até a área aqui descrita, iniciando a caminhada a percorrer as linhas de divisórias, onde constatei, que em vários pontos existem marcos divisórios com estaca de concreto já fixadas para o georreferenciamento (já realizada conforme informações do mesmo) e outros somente estacas de madeira, ao percorrer percebi movimentação de trabalhadores no local, que agora estão trabalhados na exploração de mineiro, (segundo informações dos acompanhantes) com britas, na parte mais alta da área onde contem pedras florando a superfície, que segundo os trabalhadores, será construído uma pedreira naquela área, percebi visualmente que existe uma linha divisória natural com a própria vegetação de arbusto e afloramento de rochas a superfície, demarcando um lado mais arenoso e outro mais rochosos, com aproximadamente 40% da área ser arenosa, que nos leva a crer para plantio (terra de plantio), mesmo com a superfície de inclinação acima de 30° de declive, ainda assim poder ser mecanizável e a parte mais rochosa a florir na superfície será a pedreira, fui informado que existe um projeto para usina de asfalto, a qual não foi por mim considerada, pois o objetivo e encontrar o valor da terra, sem considerar projetos na área, dando ciência as informações obtidas que foram tomadas como verdadeira e de boa fé. Terminei as 11h58min do dia 23/08/2022. Conforme relatório fotográfico em anexo.

COMPLEMENTARES IMPORTANTES

É consignado que o Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT para a Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 3 (Imóveis Rural), e bascia-se: na documentação fornecida, em informações constatadas in loco na vistoria ao imóvel, e em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local; É consignado que na avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em condições de ser imediatamente comercializado;

É consignado que não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos; as observações in loco foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como verdadeira e de boa fé.

Cálculos valor terreno:

Após colher, corrigir, classificar, planilhar e usar as formulas de estatísticas em cada amostral, conforme ABNT NBR 14653 - 1

8.1 Método comparativo direto de dados de mercado

8.1.1. Ao utilizar tratamento por inferência estatística com modelos de regressão linear, consultar os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo A. No caso de utilização de tratamento por fatores, consultar o Anexo B.

8.1.2 É permitido ao perito de avaliações fazer ajustes prévios nos atributos dos dados, sem prejuízo do grau de fundamentação, desde que devidamente justificados, em casos semelhantes aos seguintes:

A) conversão de valores a prazo em valores à vista, com taxas de desconto praticadas no mercado na data de referência da avaliação;

B) conversão de valores para a moeda nacional na data de referência da avaliação.

Numero	Área/anuncio	Área/ Ha	preço/há	Unitario	tipoTerra	Fh-1	Fo-2	Fl-3	Total
DERAL A-IV		7,2594		101.300,00	A-IV	0	0	0	101.300,00
2	9,00	12,30	130.000,00	10.743,80	B-VI	3	1	1	32.231,40
3	30.000,00	7,26	350.000,00	48.209,37	B-VI	1,5	1	2	72.314,05
6	3,00	7,26	480.000,00	93.663,91	A-IV	1,5	1	1	140.495,87
1	3,00	7,26	660.000,00	93.663,91	A-IV	1,5	1	1	140.495,87
5	54.400,00	5,44	550.000,00	101.102,94	A-II	1	0,8	0,9	101.102,94
8	459.800,00	45,98	4.400.000,00	95.693,78	A-III	0,8	1	1	76.555,02
4	30.000,00	7,26	280.000,00	38.567,49	B-VI	2	0,9	1,1	95.927,88
7	145.000,00	14,50	1.400.000,00	96.551,72	A-II	1,3	0,8	1,1	125.517,24
					media ponderada				R$ 98.326,70

Fh-1	Área terreno	0,5 A 3,0
Fo-2	Topografia	0,5 A 2,0
Fl-3	Gleba	0,5 A 2,0

	30% +	R$ 117.991,04 acima eliminada
	20% -	R$ 78.661,36 abaixo eliminada
		valor apurado 99.110,27

VALOR DO IMOVEL APURADO **R$ 719.481,12**

	0,5% +	R$ 723.078,53
719.481,12		
	0,5% -	R$ 715.883,71

Optamos por adotar o valor de tendência central estimado pelo modelo estatistico, pois entendemos que não há outras variáveis relevantes na formação do valor, que ainda não estejam contempladas. Assim, o valor unitário arbitrado para a avaliação será de **R$720.000,00.** Valor apurado com arredondamento de (+) ou (-) 0,5% podendo varia tanto acima como abaixo:

RESULTADOS HOMOGENEIZADOS

Já se foi o tempo em que o "o olho clínico" do avaliador era a melhor técnica admitida para a avaliação de um bem, não há dúvida que a experiência do avaliador tem muita influência para a boa aplicação das técnicas hoje conhecidas, mas os métodos científicos fazem com que o avaliador, cada vez mais, se paute de dados estatísticos, tecnicamente analisados, do que por sentimento pessoal. Como o avaliador nada mais faz do que medir uma magnitude econômica, ele deve procurar meios para que inevitáveis erros, que é próprio da falibilidade humana, estejam dentro de uma tolerância.

A informação é o calcanhar de Aquiles do avaliador, a recepção, coleta e classificação dos dados são o ponto de partida de toda atividade avaliatória e a base de toda a investigação teórica, portanto, sem informação não há avaliação. Na avaliação imobiliária, o avaliador não deve se ater a um único aspecto da questão, convindo considerar vários fatores, especialmente a utilidade e o custo, por serem inseparáveis e complementares. O objetivo da avaliação deve ser o de encontrar a tendência central ou média ponderada indicada por importantes dados do mercado, para alcançar o valor, com isso, conforme FIKER (1993).

CONCLUSÃO FINAL: Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente laudo de avaliação, atribuímos a matricula de nº 56.504 livro 2 - folha 02 em questão, constituídos em uma área de **7,2594 há,** da **"parte 1 do imóvel Agrovida"** a qual faz parte desta avaliação o valor avaliado e de: **R$720.000,00** (Setecentos e Vinte mil reais), valor este já arredondado com 0,5% < > conforme norma ABNT 14.653.

Termo de Encerramento

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que o valor estimado do imóvel se encontra dentro dos padrões reais de mercado. Este trabalho foi realizado com isenção de ânimos, é independente e totalmente livre de quaisquer vantagens ou Envolvimento do profissional responsável.

Vai o presente Laudo de Avaliação contem 40 todas laudas escritas de um só lado, Todas rubricadas, e contém ainda 04 anexos, e está página 13 datada e assinada.

Pato Branco, 06 de setembro de 2022.

JOACIR SABINO DOS SANTOS
Corretor de Imóveis e Perito Avaliador
CNAI: 30.626

CIRO SABINO DOS SANTOS
Corretor de Imóveis
CRECI 29775

O presente Parecer não possui prazo de validade, pois representa a situação mercadológica observada na data da avaliação e merecerá revisões periódicas, conforme a lei de mercado "oferta/procura".

DADOS DO PERITO AVALIADOR:

Detalhes do Avaliador



JOACIR SABINO DOS SANTOS

CNAI: 030626
Inscrição:
CRECI nº: 14017 - 6ª Região - Paraná - Principal

Telefone:
(46) 30253557
E-Mail:
ciro_ss@hotmail.com
Endereço:
RUA IBIPORA 735 SL 2
Número: 735
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: PATO BRANCO-PR

Serviços Prestados

BANCO SICREDI – Sistema de Cooperativas de Crédito Pato Branco PR.
FMC - Agricultural Solutions – Campinas SP.
CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná.
AGROGEN S.A. - Agroindustrial – Montenegro RS.
CETIS - Centro Tecnológico Industrial do Paraná.
LAVOURA - Industria Comercio Oeste S/A – Pato Branco-PR.
PATOAGRO - Produtos Agrícolas Ltda – Pato Branco PR.
F. ZANCANARO – Terraplenagem EPP-Pato Branco PR.
GRÊMIO - Industrial Pato Branquense – Pato Branco PR.
FRIOVEL - Distribuidora de Alimentos Ltda – Pato Branco PR.
BRANSILOS - Indústria e Comércio de Maquinas Ltda-Pato Branco PR.
PATOESTE – Materiais Elétricos e Instalações Industriais - Pato Branco PR.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 6ª REGIAO / PR

CRECI 6ª REGIÃO / PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA FÍSICA

IMPRIMIR

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/09/2022 ÀS 10:20:37

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CUY5C6



ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 06/10/2022

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis **CIRO SABINO DOS SANTOS** - registrado com o nome fantasia: **CIRO CORRETOR DE IMOVEIS,** encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o **Nº 29775**, desde **23/06/2017**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO PARANÁ conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do Corretor(a) de Imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (41)3262-5505 ou pelo nosso site http://www.crecipr.gov.br.

SE NO PERÍODO DE 30 DIAS DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO, A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO, FOR CONSTATADO POR UM AGENTE FISCAL, DÉBITOS REFERENTES AO NÃO CUMPRIMENTO DE PARCELAMENTOS REALIZADOS, ESTA CERTIDÃO PERDE TOTALMENTE A VALIDADE.

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 6ª REGIÃO / PR.

SEDE:
Rua General Carneiro, Nº 814 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060150

Telefone: (41)3262-5505 Fax: (41)3262-5505

Fotos da visita in loc







matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há







matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há



matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há









matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há






matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida", com área de 7,2594 há






matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há






matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há






matricula de nº 56.504 ...visita dia 23-08-2022
IMÓVEL RURAL "parte 1 do imóvel Agrovida",
com área de 7,2594 há

Sítio / Chácara para Venda, bairro INTERIOR DO MUNICÍPIO, área total 3,00 Alquetres paulistas, terreno 3,00 Alqueires



R$ 680.000,00

DESCRIÇÃO

CHÁCARA NO INTERIOR DE PATO BRANCO PR, [illegible] PEGAS TEATRAL, SENTIDO LINHA DOS IMIGRANTES, PRÓ CIDADE, SENDO 10 KM DE ASFALTO, [illegible] 1,50 ALQUEIRES PARA LAVOURA, RESTANT RESERVA, POSSUI 01 AÇUDE GRANDE, [illegible] AGUA PARA ANIMAIS), 01 POÇO FECHADO, ARTEZIANO, 01 BARRACÃO CHIQUEIRAL E TRATO ANIMAIS, 01 CHIQUEIRÃO, 01 BARRACÃO DEPOSITO, BAI MONTADA, COM ORDENHADEIRA E RESFRIADOR DE 500 LITROS, GALINHEIROS, POMAR FRUTAS, CASA COM 0

NA COMPRA COM PORTEIRA FECHADA FICA:
08 VACAS ORDENHADO,
01 TORO, E 2 BEZERROS,
PORCOS E GALINHAS.

VALOR DA ÁREA SÓ COM BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS: R$ 480.000,00
VALOR DA ÁREA PORTEIRA FECHADA: R$ 750.000,00
FORMA PAGAMENTO A VISTA,
ACEITA COMO PARTE PAGAMENTO, , CARRO, CASA, APTO CAMIONETE
ACEITA PROPOSTA

01

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo



02

R$ 130.000

Sendo vão com 5 alqueires bom de plantado quase 3 alqueires da pra arrumar ate 4. Oferta só 120 mil por alqueire. Bom de água duas fontes muito forte. Sem benfeitorias. Maiores informações, fotos e vídeo em dakoctamoveis.com.br ou pelo whatsapp 46 999024541 CRECI F 24.001

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo



Imóvel com gestão exclusiva
APOLAR IMÓVEIS VENDE:

R$ 350.000,00

Chácaras localizadas em Mariópolis Linha Rio Pinheiro a 10 km de Pato Branco

- Terreno com área total 30.000,00 m²

Água da Rua, Fonte D'agua, Rio e mata.

03

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo



imovelweb.com.br/propriedades/rurais-a-venda-no-centro-2450500501.html

● Venda

R$ 280.000

Rural · 30000m²

PASSO DA ILHA PATO BRANCO

04

Você precisa de um crédito?

Imóveis › Rurais › Comprar › Rural › Pato Branco › Centro › Rurais à venda - no Centro

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo

Sítio / Chácara para Venda, Pato Branco / PR, bairro INTERIOR DO MUNICÍPIO, área total 2,60 Alqueires, terreno 2,60 Alqueires



R$ 550.000,00

DESCRIÇÃO

CENTRAL DE NEGÓCIOS

05

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo

Venda

Sitio / Chacara para Venda, bairro INTERIOR DO MUNICÍPIO, área total 3,00 Alqueires paulistas, terreno 3,00 Alqueires



R$ 680.000,00

DESCRIÇÃO

CHACARA NO INTERIOR DE ARROIO BRANCO PR. VIDO PELAS TERRINHAS. SENTIDO LINHA DOS NAVEGANTES, PSO CIDADE, SENDO 30 KM DE ASFALTO. COM 3,00 ALQUEIRES, SENDO 1,50 ALQUEIRES PARA LAVOURA. RESTANT RESERVA. POSSUI: 01 AÇUDE GRANDE, 01 POÇO CAIXAO REVESTIDO PARA ANIMAIS, 01 POÇO FECHADO, ARTEZIANO. 01 BARRACAO CHIQUEIRAO E TRATOS ANIMAIS, 01 CHIQUEIRO, 01 GARAGEM DEPOSITO, BAI MONTADA, COM ORDENHADEIRA E RESFRIADOR DE 500 LITROS. GALINHEIROS, POMAR FRUTAS. CASA COM O

NA COMPRA COM PORTEIRA FECHADA FICA:
08 VACAS ORDENHADO,
01 TORO, E 2 BEZERROS,
PORCOS E GALINHAS.

VALOR DA AREA SÓ COM BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS: R$ 680.000,00
VALOR DA AREA PORTEIRA FECHADA: R$ 750.000,00
FORMA PAGAMENTO A VISTA
ACEITA COMO PARTE PAGAMENTO, , CARRO, CASA, APTO CAMIONETE
ACEITA PROPOSTA

06

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo



Venda

R$ 1.400.000

Rural · 145200m² · 3 Quartos

07

Você precisa de um crédito?

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo



Fazenda / Sítio / Chácara à venda, 459800m² - Menino Deus



Fazenda / Sítio / Chácara à venda, 459800m² - Menino Deus

08

R$ 4.400.000

Pesquizas realizada entre os dias 23 ao 28/08/2022 nos site, conforme relação em anexos neste laudo

PESQUISA DE PREÇOS DE TERRAS AGRÍCOLAS

I – INTRODUÇÃO

A Pesquisa de Preços de TERRAS AGRÍCOLAS é realizada desde 1998 pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, através de seu Departamento de Economia Rural, tendo por objetivo:

a) Acompanhar a evolução do Preço da Terra Agrícola no Estado do Paraná;

b) Preparar informações diversas relacionadas com Programas de Governo;

c) Disponibilizar para a sociedade um referencial de preços amplo;

d) Atender parcialmente o disposto no artigo 14 da Lei Nº 9.393, de 19/12/96, Anexo I, entre outros dispositivos legais.

Os preços médios pesquisados poderão servir como um referencial por município, não como valor mínimo ou máximo, tendo em vista que cada propriedade rural tem suas características próprias quanto ao tamanho, localização, vias de acesso, topografia, hidrografia, tipo de solo, capacidade de uso, grau de mecanização entre outros fatores.

Grupo A- Classe I: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.

Grupo A- Classe II: terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

Grupo A- Classe III: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

Grupo A- Classe IV: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

Grupo B- Classe V: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

Grupo B- Classe VI: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas, porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.

Grupo B - Classe VII: terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.

Grupo C - Classe VIII: terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.

Procedência das informações: utilizam-se valores informados por pessoas e empresas ligadas ao Setor Agropecuário, tais como: Imobiliárias, Corretores de Imóveis Autônomos, Cooperativas, Empresas de Planejamento, Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas, Topógrafos, Técnicos da EMATER-PR, Técnicos da Secretaria de Agricultura dos Municípios, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais, Associações de Produtores Rurais, Cartório de Registro de Imóveis e outros ligados ao setor. Dos valores médios finais para cada classe e tipo de terras, são deduzidos os valores das benfeitorias reprodutivas (culturas comerciais de ciclo vegetativo, superior a um ano, nem sempre negociáveis separadamente do solo, tais como lavouras permanentes, pastagens e reflorestamento) e não reprodutivas (São aquelas que por se acharem aderidas ao solo, de remoção inviável por algum motivo, não são negociáveis separadamente das terras.

Alguns exemplos são casas, galpões, cercas, pocilgas e instalações para abastecimento de água), bem como os investimentos necessários para implantação destas.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL
DIVISÃO DE ESTATÍSTICAS BÁSICAS

PREÇOS MÉDIOS DE TERRAS AGRÍCOLAS – valores referentes a 2022 em Reais por hectare detalhados por classe de capacidade uso e por município

Município	A-I	A-II	A-III	A-IV	B-VI	B-VII	C-VIII
Ortigueira			70.100	58.600	31.300	21.500	7.600
Ourizona	164.000	133.600	104.300	85.200	57.700	41.600	17.200
Ouro Verde do Oeste	156.400	134.300	101.400	75.600	46.100	31.300	16.900
Paiçandu	170.300	138.000	112.100	95.100	69.000	49.600	18.500
Palmas		101.400	82.000	62.200	40.600	21.200	10.400
Palmeira		83.600	65.600	50.300	31.200	20.200	8.900
Palmital		84.300	70.000	41.600	32.600	24.000	11.000
Palotina	163.100	135.600	102.600	78.400	46.400	33.100	16.900
Paraíso do Norte			54.300	46.800	34.000	30.000	9.600
Paranacity			52.900	43.600	34.500	30.500	9.600
Paranaguá			50.000	36.200	26.600	17.200	4.000
Paranapoema			53.600	44.900	34.700	30.500	9.800
Paranavaí			53.100	43.600	33.600	29.900	9.500
Pato Bragado	154.400	129.800	96.200	74.100	44.200	31.300	16.900
Pato Branco		147.200	122.900	101.300	52.500	34.600	17.500

Metodologia e outras informações:
http://www.agricultura.pr.gov.br/deral

Fonte: SEAB/DERAL

ANEXO 2 – Tabela de critérios para enquadramento nas classes, conforme BERTONI, J.; LOMBARDI, F. N. Conservação do solo. São Paulo: Ícone, 1990. 345p.

Limitações			Classes de Capacidade de Uso							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Profundidade Efetiva	1	Muito profundo (> 2m)	X							
	2	Profundo (1 - 2m)	X							
	3	Moderado (0,5 - 1m)		X						
	4	Raso (0,25 - 0,5m)				X				
	5	Rudimentar (< 0,25m)						X		
Textura	1	Muito argilosa			X					
	2	Argilosa		X						
	3	Média	X							
	4	Siltosa						X		
	5	Arenosa							X	
	6	Solos orgânicos					X			
Declive	A	0 - 3%	X				X			
	B	3 - 6%		X						
	C	6 - 20%			X					
	D	20 - 45%				X				
	E	45 - 75%							X	
	F	> 75%								X
Fertilidade aparente	1	Muito alta	X							
	2	Alta	X							
	3	Média		X						
	4	Baixa			X					
	5	Muito baixa						X		
Pedregosidade	p1	Sem pedra	X							
	p2	< 1%		X						
	p3	1 - 10%			X					
	p4	10 - 30%				X				
	p5	30 - 50%						X		
	p6	> 50%							X	

CONCEITO DAS CLASSES DE TERRAS AGRÍCOLAS

1 – MECANIZADA

São áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada.

2 – MECANIZÁVEL

São áreas cuja declividade do solo (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, porém, ainda não há mecanização, devido à presençade vegetação adensada (mata ou capoeira), resto de desmatamento (tocos, troncos e galhos) e várzea não sistematizada (úmida).

3 – NÃO MECANIZÁVEL

São áreas cujo relevo e/ou profundidade do solo são desfavoráveis à execução de operações ou práticas agrícolas com máquinas e implementos motorizados, permitindo, porém, o plantio manual ou a tração animal. São consideradas também áreas não mecanizáveis, **as reservas legais**, tendo em vista que as mesmas só poderão sofrer algum tipo de desmatamento e/ou corte, mediante um plano de manejo sustentável, com projeto devidamente aprovado pelo IAP e/ou IBAMA.

Grupo A- Classe I: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.
Grupo A- Classe II: terras cultiváveis com problemas simples de conservação.
Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

Grupo A- Classe III: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação
Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.
Grupo A- Classe IV: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

Grupo B- Classe V: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.
Grupo B- Classe VI: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas, porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.

Grupo B - Classe VII: terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.

Grupo C - Classe VIII: terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.

Procedência das informações: utilizam-se valores informados por pessoas e empresas ligadas ao Setor Agropecuário, tais como: Imobiliárias, Corretores de Imóveis Autônomos, Cooperativas, Empresas de Planejamento, Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas, Topógrafos, Técnicos da EMATER-PR, Técnicos da Secretaria de Agricultura dos Municípios, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicatos Rurais, Associações de Produtores Rurais, Cartório de Registro de Imóveis e outros ligados ao setor.

Dos valores médios finais para cada classe e tipo de terras, são deduzidos os valores das benfeitorias

reprodutivas (culturas comerciais de ciclo vegetativo, superior a um ano, nem sempre negociáveis separadamente do solo, tais como lavouras permanentes, pastagens e reflorestamento) e não reprodutivas (São aquelas que por se acharem aderidas ao solo, de remoção inviável por algum motivo, não são negociáveis separadamente das terras. Alguns exemplos são casas, galpões, cercas, pocilgas e instalações para abastecimento de água), bem como os investimentos necessários para implantação destas.

4 – INAPROVEITÁVEIS

São áreas totalmente inaproveitáveis para atividades agropecuárias, constituídas de solos pedregosos, muito rasos ou inundáveis periodicamente, *despenhadeiro, pirambeira, penhascos, etc.*, com relevo íngreme ou reserva de **preservação permanente,** podendo servir apenas como abrigo e proteção de fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

ANEXO 6 – tabela de aproximações de classes em outros sistemas de classificação.

Sistema de Capacidade e Uso do solo	Metodologia anterior	SIPT
Classe I	Mecanizada/Mecanizável (roxa)	I – lavoura – aptidão boa
Classe II	Mecanizada/Mecanizável (roxa/ mista)	I – lavoura – aptidão boa
Classe III	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	II – lavoura – aptidão regular
Classe IV	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	III – lavoura – aptidão restrita
Classe V	Mecanizada/Mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	IV – pastagem plantada
Classe VI	Não-mecanizável (roxa/mista/ arenosa)	IV – pastagem plantada
Classe VII	Não-mecanizável(roxa/mista/ arenosa)	V – silvicultura ou pastagem natural
Classe VIII	Inaproveitável (roxa/mista/ arenosa)	VI – preservação da fauna ou flora

OBS: as relações são aproximações, podendo haver interpretações diferentes, sendo estas aqui apresentadas baseadas essencialmente no Anexo 2, principalmente nos critérios de textura e de declividade.

Numero	Aréa	preço/há	tipoTerra	Fh-1	Fn-2	FL-3		Total
DERAL-A-IV	7,2594	101.300,00	A-IV	0	0	0	R$	735.377,22

Não utilizei como valor absoluto, máximo ou mínimo, devido à dinâmica do mercado e, principalmente, levando em consideração as diferenças quanto à localização, topografia, tipo de solo, fertilidade, utilização, entre outras variáveis e características próprias de cada propriedade.

RELAÇÃO DE SITE PESQUISADOS:

Imobiliária Bela Morada em Pato www.imobiliariabelamorada.com.br
Arcari Imóveis (46) 3225-1769 - http://www.arcariimoveis.imb.br
Habitar Imobiliária - Pato Branco https://www.habitar.imb.br
Imóbilli Negócios Imobiliários (46) 3025-4060 - https://imobilli.imb.br
Polazzo Imobiliária em Pato Branco PR https://www.polazzoimoveis.com.br
Solar Imóveis Imobiliária (46) 3225-8800 - https://www.solar.imb.br
Moretti Imobiliária https://www.imobiliariamoretti.imb.br
Imobiliária Trento http://www.imobiliariatrento.com.br
Valmir Imóveis https://valmirimoveis.com.br
https://www.rafaimoveis.com/
http://www.investimoveispatobranco.com.br/
https://www.apolar.com.br/ OLX Google

Bibliografia

❖ FIKER, José. Manual de Redação de Laudas. São Pulo, Ed. PINI, 1989. ❖ SPU – Departamento técnico de Avaliações. Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse - Orientação Normativa. Brasília – DF. 2.000.

❖ SOUZA, Engenheiro Paulo Augusto de. APERFEIÇOANDA AS AVALIAÇÕES – Parte 1. IBAPE. Pesquisa no site: http://www.ibape-df.com.br/artigos/aperf_aval1.htm, em 12/06/2015.

❖ PARENTE, Arquiteta Virginia Fátima Jonsen. LAUDA DE AVALIAÇÃO DA HOTEL CASA ALPINA. visita na internet ao site: http://brazilbusiness.com/hotel/appraisal.htm em 12/06/2015.

❖ PARENTE, Arquiteta Virginia Fátima Jonsen. AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS – DISCUSSÃO DE METODALOGIA. Visita na internet ao site: http://www.imape.com.br/artrurais.htm em 12/06/2015.

❖ Google www.google.com.br

❖ www.cofeci.gov.br/portal

1º Serviço
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 56.504

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 56.504.

Protocolo nº 186.020 - Data: 12 de janeiro de 2021.

IMÓVEL RURAL - "Parte 01 do Imóvel Agrovida, com a área de 7,2594 ha, perímetro de 1.395,85m, situado no Núcleo Dourado Parte Norte, no município de Pato Branco-PR, com a seguinte descrição da parcela:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGUMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Alt (m)	Código	Azimute	Dist (m)	Confrontações
GN4-P-0734	-52°3605,436"	-26°08'29,330"	585,65	GN4-P-0735	155°09'	61,68	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0735	-52°3604,689"	-26°08'30,843"	580,34	GN4-P-0736	169°30'	29,65	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0736	-52°3604,485"	-26°08'31,797"	580,03	GN4-P-0737	127°16'	29,73	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0737	-52°3603,633"	-26°08'32,382"	584,1	GN4-M-0222	113°06'	29,18	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-M-0222	-52°3602,667"	-26°08'32,754"	585,19	GN4-M-0219	201°54'	228,59	CNS: 08.457-4 | Mat. R-10145029 | Imóvel Agrovida Parte Norte
GN4-M-0219	-52°3605,738"	-26°08'39,645"	629,19	GN4-M-0220	93°55'	125,22	CNS: 08.457-4 | Mat. R-10145029 | Imóvel Agrovida Parte Norte
GN4-M-0220	-52°3601,241"	-26°08'39,828"	670,02	GN4-M-0221	124°17'	57,05	CNS: 08.457-4 | Mat. R-10145029 | Imóvel Agrovida Parte Norte
GN4-M-0221	-52°3559,545"	-26°08'40,972"	633,99	GN4-M-0223	194°09'	100,65	CNS: 08.457-4 | Mat. R-10145029 | Imóvel Agrovida Parte Norte
GN4-M-0223	-52°3600,428"	-26°08'44,143"	661,09	GN4-M-0224	288°50'	59,45	CNS: 08.457-4 | Mat. R-8145029 | Imóvel Agrovida Parte Norte
GN4-M-0224	-52°3602,668"	-26°08'44,183"	661,2	GN4-M-0225	207°54'	170,39	CNS: 08.457-4 | Mat. 18818 | Imóvel Geminio Corona
GN4-M-0225	-52°3608,914"	-26°08'44,393"	638,64	GN4-M-0226	352°10'	100,04	CNS: 08.457-4 | Mat. 18818 | Imóvel Geminio Corona
GN4-M-0226	-52°3609,409"	-26°08'41,144"	623,22	GN4-M-0227	359°10'	203,33	CNS: 08.457-4 | Mat. 55620 | Parcela 01 Imóvel Virgilio Baldin
GN4-M-0227	-52°3609,515"	-26°08'34,538"	588,8	GN4-P-0727	353°40'	8,51	CNS: 08.457-4 | Mat. 55620 | Parcela 01 Imóvel Virgilio Baldin
GN4-P-0727	-52°3609,549"	-26°08'34,263"	588,83	GN4-P-0728	41°47'	47,09	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0728	-52°3608,376"	-26°08'33,159"	585,71	GN4-P-0729	25°41'	66,27	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0729	-52°3607,342"	-26°08'31,219"	588,13	GN4-P-0730	43°01'	16,8	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte

Segue no verso

Matrícula 56.504

Para consultar a autenticidade, informe no formulário
sirpar.org/e-validador/ o CNS: 08.457-4
e o código de verificação do documento: DXVE31
Consulta disponível por 30 dias

Continuação

GN4-P-0730	-52°36'06,929"	-26°08'30,820"	550,75	GN4-P-0731	60°11'	16,68	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0731	-52°36'06,408"	-26°08'30,550"	566,6	GN4-P-0732	28°00'	35,34	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0732	-52°36'06,810"	-26°08'29,536"	585,42	GN4-P-0733	42°55'	8,32	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte
GN4-P-0733	-52°36'05,607"	-26°08'29,338"	583,03	GN4-P-0734	70°05'	4,78	CNS: 08.457-4 | Mat. 25314 | Rio Dourado/Imóvel Cagtel Agropastoril 2ª Parte

(Profissional com registro no Crea/PR 72042/D - ART nº 1720216602843)

Georreferenciamento - Certificação: 749b53e6-041e-4006-8f95-f058ea9cef0 - Data da Certificação: 30/12/2021 18:55 - Data da Geração: 28/01/2022 10:28. Dados do imóvel anterior: Registro no CAR: PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD - Área de Reserva Legal: 24,1089; CCIR 2021 - 722.120.009.377-3 - Mód. Rural 20,0284 ha - Nº Mód. Rurais 2,38 - Mód. Fiscal 18,0000 ha - Nº Mód. Fiscais 4,4557 - FMP 3,00 ha; e o Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 7.825.399-3.

PROPRIETÁRIA: **CRISTINA SALETE DE CEZARO**, brasileira, solteira, declarou não manter união estável, do lar, portadora da CI/RG nº 15.721.770-4-SSP/PR e do CPF/MF nº 525.804.409-25, residente e domiciliada na Rua das Oliveiras, nº 93, Vila Isabel, em Pato Branco-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 45.029 do Lv 02-RG do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

Emolumentos: 30,00 VRC's = R$7,38; Fundep: R$0,37; ISS: R$0,22; Funrejus: R$1,84; Selo digital nº F928J.22qPy.9QTa2-rzyyw.3EoXP.

Pato Branco, 25 de março de 2022.

Escrevente Juramentada - Cláudia Viviane Göttems.

AV.1/56.504. Protocolo nº 186.020 - Data: 12 de janeiro de 2022. **Situação do Requerimento de Registro do Georreferenciamento Junto ao INCRA/SIGEF**: Conforme a Instrução Normativa nº 9/2017 da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e art. 654, § 4º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, procedo à presente averbação para constar que o requerimento de registro do georreferenciamento do imóvel desta matrícula realizado junto ao INCRA/SIGEF, protocolo a0234da4-76d8-465a-b235-1b93bd0327f0, encontra-se na situação de **DEFERIDO**. Emolumentos: 315,00 VRC's = R$77,49; ISS: R$2,32; Fundep: R$3,87; Funrejus: R$19,37; Selo digital F928V.22qPy.9QHa2-rzRTp.ejoXG: R$5,95. Pato Branco, 25 de março de 2022. Escrevente Juramentada - Cláudia Viviane Göttems.

R.2/56.504 - Protocolo nº 186.783 - 25/03/2022. **TÍTULO**: **Desapropriação. DESAPROPRIADA**: CRISTINA SALETE DE CEZARO, já qualificada. **DESAPROPRIANTE**: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR. **OBJETO**: **O imóvel desta matrícula. FORMA DO TÍTULO**: Escritura pública de desapropriação amigável de 30 de julho de 2021, lavrada no

Segue na ficha 02

Para consultar a autenticidade, informe ao ferramenta
origar.oruze-validador/ o CNS: 08.457-4
e o código de verificação do documento: EXV831
Consulta disponível por 30 dias

livro nº 542, folhas 098/100, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. VALOR: R$972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais). Condições: As constantes da escritura. ITBI: Isento do recolhimento nos termos da certidão expedida em 10 de agosto de 2021, pela Secretaria de Administração e Finanças - Divisão de Cadastro Imobiliário do Município de Pato Branco-PR. Funrejus isento nos termos do art. 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/1998. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emolumentos: 4.312,00 VRC's = R$1.060,75; ISS: R$31,82; Fundep: R$53,04; Selo digital nº F928V.6YqPG.YsAsI-GyGZG.ej3A9 R$5,95. Pato Branco, 31 de março de 2022. Escrevente Juramentada - Julia Maria Orsi.

Matrícula 56.504

Segue no verso

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da folha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 01 de setembro de 2022 - 16:39:55

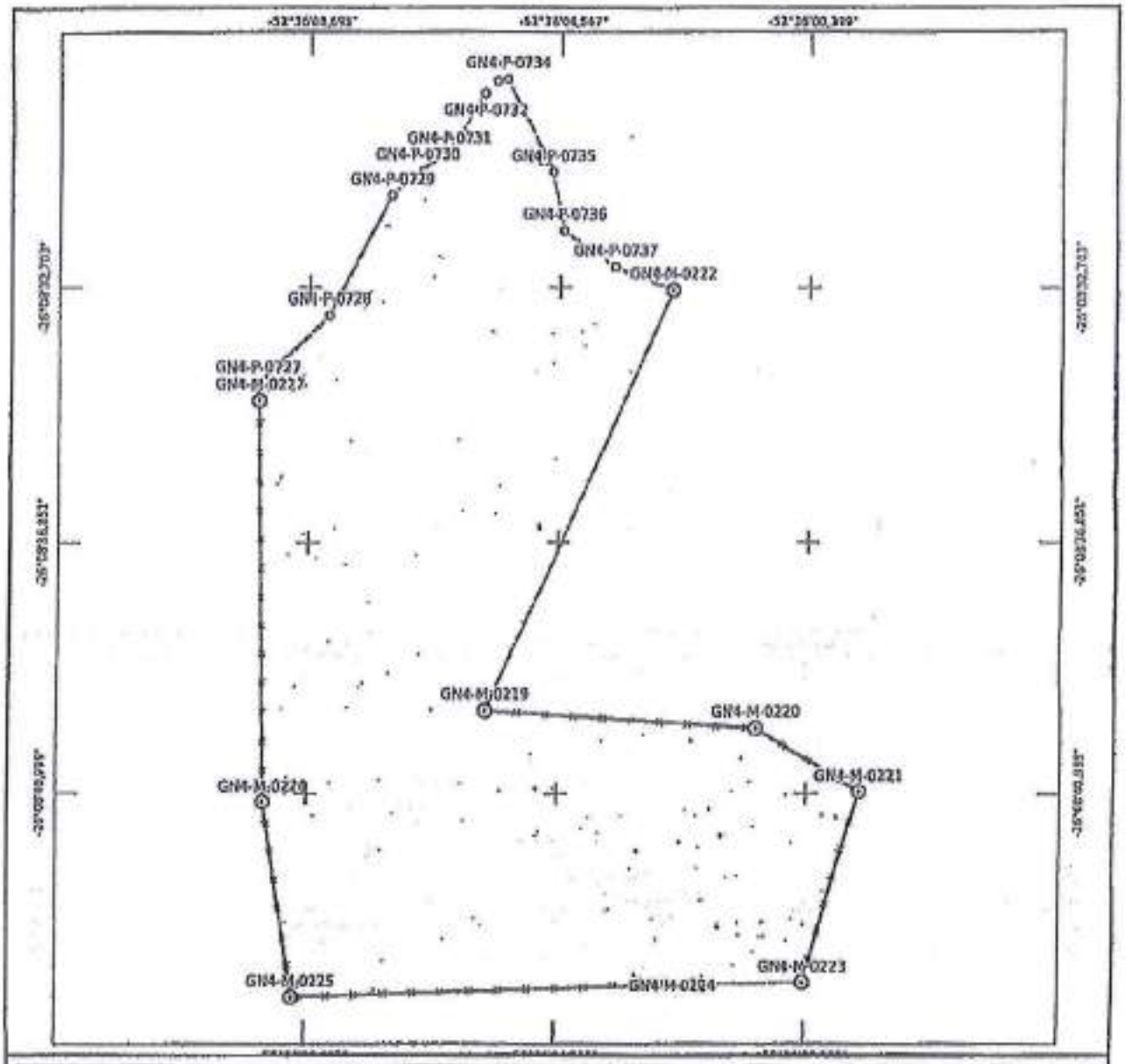
Busca R$ 5,18
Certidão de Inteiro Teor R$ 26,24
SELO (FUNARPEN) R$ 5,95
ISS R$ 1,18
Funrejus R$ 9,85
Fundep R$ 1,97
Total R$ 50,39

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F928V.XaqPb.50ha2
rylP2.ejx4v
https://selo.funarpen.com.br

Para conferir a autenticidade deste documento acesse https://selo.funarpen.com.br e informe o código de verificação do documento: DXV831

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 01/09/2022



Certificado - Sem Confirmação do Registro em Cartório
Planta certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 8.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação: Imóvel Acevedo – Parte 01	**Natureza da Área:** Particular
Proprietário: Cristina Salete de Cezaro — **CPF:** 626.804.409-25	**Responsável Técnico:** MILTON LAZZAROTTO CABRAL
Matrícula do Imóvel: 45028 — **Cartório de Registro de Imóveis:** (08.457-4) Pato Branco – PR	**Formação:** Engenheiro Florestal — **Conselho Profissional:** 72042/D/RS
Código INCRA/SNCR: 7221260093773 — **Município:** Pato Branco-PR	**Cód. Credenciado:** GN4 — **Documento de RT:** 17202160002843 - PR

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
7,2694 ha	1.395,65 m	SIRGAS 2000	Lat/Long. - não projetado	1:2962	A4

- Vértice tipo M
- Vértice tipo P
- Vértice tipo V
- Vértice tipo O
- Mata
- Estrada
- Vala
- Canal
- Linha ideal
- Limite artificial não definido
- Curso d'água ou curso d'água
- Linha de corredeira
- Grota
- Cristo de encosta
- Pé de encosta
- Limite natural não definido
- Cerca
- Imóvel em estudo
- Imóveis confrontantes

CERTIFICAÇÃO: 74953c6-041e-4006-8f95-[illegible]

Em atendimento ao § 6º do art. 176 da Lei 8.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro [illegible] georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 30/12/2021 18:55
Data da Geração: 30/12/2021 18:56

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações fornecidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado).
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/74953c6-041e-4006-8f95-[illegible]/

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROTOCO DE RECEBIMENTO

O servidor abaixo assinado atesta a entrega por parte da empresa CIRO IMOVEIS LTDA ME, CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39, ás 16h45, nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico, contratado por meio da Ordem de Execução de Serviço nº 90/2022.

Pato Branco, 6 de setembro de 2022.

Ronaldo Roldão
Gestor de Contratos

Matheus Moraes Costa
Fiscal de Contratos

Ciro Sabino dos Santos
Corretor de Imóveis

Joacir Sabino dos Santos
Corretor de Imóveis e Perito Avaliador

RECEBIDO
Data 6 / 9 / 2022 Hora 16:55
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

ANEXO V

Ref. Parecer do IAT

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 64 Mat. 30

Protocolo 182584479 **Modalidade** Licença Ambiental Prévia

Finalidade ********** **Área Requerida** **********

Grupo Atividade Extração e tratamento de minerais

Atividade Explotação de Pequenas Cascalheiras

Atividade Especifica **********

Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Obras Diversas

Data Emissão Parecer 29/07/2022 **Num. Docto** 43561 **Data Validade** 29/07/2024

Prazo Validade Prorrogação ********** **Data Atualização** 29/07/2022 16:31:00

Prazo Validade 24 **Data Emissão** 29/07/2022 **Data Validade Prorrogação** **********

PARECER TÉCNICO

Tipo Documento Licença Prévia **Situação** Concedida

Requerente MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Modalidade Parecer Licença Ambiental Prévia

Grupo Parecer Extração e tratamento de minerais

Atividade Parecer Explotação de Pequenas Cascalheiras

Atividade Especifica Atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto.

Responsável Técnico **********

Área Escritório Regional de Pato Branco

Técnico WILFRIED SCHWARZ

Formação Técnico Nivel Superior

DADOS GERAIS

Parecer Técnico
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
Protocolo nº 18.258.520-8 / 18.258.447-9
Assunto: Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROTOCOLO 18.258.520-8 e 18.258.447-9, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

EM BREVE SÍNTESE
Trata-se de um requerimento de licenciamento ambiental para uma atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto, localizado em imóvel da zona rural, pelo município de Pato Branco, mediante protocolo nº 18.258.447-9, datado de 28/10/2021, solicitando a licença ambiental, modalidade de Licença Prévia.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, ADIR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8466 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1857445aed5d49979be46900f61beb0e**.

PROTOCOLO Fls. 65 Mat. 30

1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183 hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 118, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas contínuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 em uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre e mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1857445aed5d49979be46900f61beb0e.

empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO
Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.
Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:
1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;
2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;
3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Ainda, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.

Condicionantes
Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao domínio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, ADIR CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8466 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1° Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de 1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183 hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1857445aed5d49979be46900f61beb0e.

verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 118, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e infraestrutura.
Menciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas continuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os números 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 em uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o início das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre e mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

Inserido ao protocolo 18.258.447-9 por: Vitor Debastiani Valler em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1857445aed5d49979be46900f61beb0e.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 68 Mat. 30

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.

Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:

1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;

2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;

3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Ainda, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.

Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.

Condicionantes de Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a)pH entre 5 a 9;

b)temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e)óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f)ausência de materiais flutuantes;

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento: Extração mineral de saibro, cascalho e basalto.

Endereço: LOCALIDADE SÃO CAETANO

Bairro: ZONA RURAL

Município: Pato Branco

IMÓVEL

Denominação

****

Inserido ao protocolo **18.250.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1857445aed5d49979be46900f61beb0e.**

ANEXO VI

Ref. Licença Prévia

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Prévia** Nº 43561 Validade 29/07/2024 Protocolo 182584479

PROTOCOLO INTEGRADO Fls. 69 Mat. 31

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 182584479, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Endereço RUA CARAMURU 271			
Bairro CENTRO	Município Pato Branco	UF PR	Cep 85501064

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
Extração mineral de saibro, cascalho e basalto.			
Tipo de empreendimento/atividade Atividade minerária, para a exploração de saibro, cascalho e basalto.			
Endereço LOCALIDADE SÃO CAETANO		Bairro ZONA RURAL	
Município Pato Branco		Cep 85501064	
Corpo Hídrico do Entorno **********	Bacia Hidrográfica Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário **********	Destino do Efluente Final **********		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Analisando a documentação apresentada, tanto administrativa como técnica, no processo de licenciamento via E-protocolo nº 18.258.447-9, pode ser observado o disposto relatado abaixo:
Com relação ao dominio da titularidade do imóvel, pode ser verificado que o imóvel apresentado nos documentos deste processo, matrícula nº 45.029, Livro 2, folha 01, datado de 08/12/2011, do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, apresentando a titularidade de condomínio de três pessoas: FERNANDO ALBERTON CPF 004.085.649-62, [illegible]R CARLOS PEGORARO CPF 574.982.619-87 e CRISTINA SALETE DE CEZARO CPF 525.804.409-25, e não do requerente, ou a apresentação do contrato de compra e venda.
Também foi apensado o CAR-PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD, com uma área total de 83,8468 hectares, correspondendo a parte dos lotes 73A, 73B, 76, 76A, 76D e 85, do Núcleo Dourado Parte Norte, sendo informado uma área de preservação permanente de 8,4262 hectares e área de reserva legal de 24, 1019, correspondendo a 4,6581 módulos fiscais.
Desta forma, foi solicitado ao requerente a apresentação de documento comprobatório da titularidade do imóvel em nome do Município de Pato Branco.
Através do protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 56.504, do 1º Ofício de Registro da Comarca de Pato Branco, desmembrando assim da matrícula anterior, a nº 45.029, Livro 2, folha 01, com uma área de 7,2594 hectares, adquirida de CRISTINA SALETE DE CEZARO, com um perímetro de 1.395,85 hectares do imóvel Núcleo Dourado Parte Norte.
Assim o imóvel deve manter uma área de reserva legal de 1,45189 hectares de área florestada. Deve ser solicitado o mapa indicando a locação da área de reserva legal e da área de preservação permanente com a respectivo memorial de descrição destas áreas, em função de que, no estudo apresentado, não foi possível identificar.
Pode ser observado na leitura da matrícula do imóvel nº 45.029 a leitura da indicação de Cadastro no INCRA nº 722.120.007.132, referências R1, R2 e R6, também Av. 9-25313, o que remete a leitura da matrícula anterior do imóvel nº 25.313 para a verificação da natureza da Av. 9-25313.
Posteriormente, conforme solicitado no ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, foi apresentado o CAR: PR-411850-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAEO.379C.CBFF.F8AF, datado de 28/07/2021, com uma área total de 7,3183

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Veller** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **257bfbb3eddd3c1a3bd7c9076bd2e3da.**

hectares, área de preservação permanente de 0,8709 hectares e área de reserva legal de 0,8602 hectares e com um remanescente de vegetação nativa de 3,2159 hectares.
Foi indicado que a área de reserva legal será sobreposta à área de preservação permanente. Todavia, deve ser verificado que parte da área solicitada para a supressão está na área de reserva legal do imóvel antes do desmembramento, bem como devendo ser observado como a outra parte da propriedade locará a área de reserva legal que era na área desmembrada pelo Município de Pato Branco.
Na análise documental foi solicitado pelo IAT ao requerente, mediante ofício nº 587/2021/DVD datado de 23/11/2021, a modificação da Declaração de Uso e Ocupação do Solo apresentada no protocolo nº 18.258.447-9, a nova declaração de uso e ocupação do solo, emitida pelo município de Pato Branco, inclusive com a alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, incluindo a permissão da realização da atividade de extração mineral e também da instalação de um britador, e proposta futura da instalação de uma Usina de Asfalto na área adquirida pelo município de Pato Branco, na Macrozona da Bacia do Rio Chopim -MZAChopim.
Estes documentos foram apensados no protocolo nº 19.004.245-6, datado de 24/05/2022, pela Resolução nº 51 do Conselho do Plano Diretor do Município de Pato Branco - COPLAN. Esta Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011 menciona em seu artigo 118, que diz respeito ao nível de incomodidade de inclusão de novas atividades nas Macrozonas rurais, e que em seu parágrafo primeiro menciona a possibilidade de alteração, através do Poder Executivo mediante o COPLAN, apresentando como critério analisador desta mudança, possíveis impactos na vizinhança, estrutura e [illegible]nestrutura.
[illegible]ciona ainda, no parágrafo segundo do artigo 118, que as atividades permitidas não podem gerar poluição sonora, [illegible]mosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, interferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Ainda, o artigo 124 da Lei Complementar nº 46, manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Nos documentos apresentados não foram apensados documentos técnicos de análise desta natureza. Isto deve ser providenciado com maior rapidez, em função de que foi manifestado, por um dos proprietários no entorno da área, manifestação contrária ao empreendimento, conforme protocolo nº 18.918.012-8 datado de 02/05/2022, que será discutida no item específico.
Ainda, conforme ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a apresentação da concordância de todos os proprietários do imóvel em condomínio, ou a matrícula atualizada em nome do requerente, o que acabou acontecendo.
Todavia, moradores vizinhos a área ou limítrofes, manifestaram que não aceitam este empreendimento na localidade, inclusive alguns manifestando de forma verbal e outro manifestando formalmente, através do protocolo nº 18.918.012-8.
Desta forma, creio que o caminho mais viável seria a solicitação de uma audiência pública com relação a este licenciamento, a ser realizada na Câmara de Vereadores, em um horário possível para todos, e com a apresentação do licenciamento ambiental, explicado pelo IAT.

DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
A atividade solicitada no licenciamento ambiental protocolo nº 18.258.447-9, descrito no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM, foi extração de saibro, cascalho e basalto.
Foi apresentado quatro áreas continuas para fazer a extração junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, sob os [illegible]neros 826.239/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.240/2021 em uma área de 5,0 hectares, nº 826.241/2021 [illegible] uma área de 5,0 hectares e 286.242/2021 em uma área de 5,0 hectares, informando que a área solicitada para o [illegible]cio das atividades seria uma área de 1,8 hectares no domínio da poligonal das áreas requeridas 826.239/2021 e 826.240/2021.
Foi informado ainda, neste cadastro que o desmonte do minério seria mecânico, no caso de saibro e cascalheira e podendo ser utilizado a detonação, no caso do basalto.
No Relatório de Análise Preliminar - RAP não foi apresentado nenhum dado sobre a atividade minerária específica, como a orientação da frente da lavra, área da lavra, altura da bancada de exploração e outras especificações desta natureza como bota fora, acesso.
Desta forma, mediante ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, endereçado ao requerente, a necessidade da complementação do RAP, de acordo com o termo de referência, contendo minimamente informações sobre o mapeamento das áreas de preservação permanente e da área de reserva legal do imóvel, rede hídrica local, método de extração a ser utilizado e delimitação da área prevista para a implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades de lavra.
Deve ser observado que não foi pedido o licenciamento de unidade de britagem e de usina de asfalto nesta área.
Foi apresentado em protocolo nº 19.004.245-6 anexado ao protocolo nº 18.258.447-9, novo CEM indicando que a área de exploração dos minérios seria a de nº 826.239/2011 e 826.240/2021.
Foi apresentado um novo RAP, datado de maio de 2022, no qual foi acrescentado apenas a disposição dos elementos na área, como a área de reserva legal do imóvel sobrepondo a área de preservação permanente, também a indicação da exploração do remanescente florestal da área, e corrigindo a informação no CEM anterior de que não existia vegetação

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **257b1bb3e0dd3c4a3bd7c9076bd2e3da.**

de porte, e agora cita a exigência da solicitação da autorização florestal a ser requerida, e loca a usina de britagem e de asfalto a ser licenciada, não podendo precisar se futuramente ou incluída nesse licenciamento.
Todavia não foi apresentado referente ao ofício nº 587/2021/DVD do IAT, datado de 23/11/2021, com relação à informação de atividades minerárias já citadas anteriormente.

DO PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO
Os documentos apresentados conduzem a uma incerteza dos aspectos locacionais desta atividade em relação à situação dos aspectos da operação da exploração dos minérios.
Conforme solicitado acima, e não atendido pelo requerente, a liberação da Licença Prévia deve constar nas condicionantes que a continuidade da decisão sobre a instalação ou não da atividade requerida depende da apresentação dos seguintes documentos:
1- Da regularização das áreas de reserva legal da propriedade de origem do desmembramento da área para o Município de Pato Branco;
2- Da apresentação do Plano de Controle Ambiental da atividade de mineração;
3- Da apresentação dos estudos conforme determina a Lei Complementar nº 46 de 26/05/2011, devendo ser observado, para a decisão, os seguintes pontos: manifesta a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
A[illegible]ria, conforme o artigo 118 deve ser observado os seguintes critérios: que as atividades permitidas não podem gerar [illegible]ição sonora, atmosférica, do solo e hídrica, resíduos sólidos, vibração (sismologia), periculosidade, tráfego pesado, [illegible]terferência e obstrução no tráfego e na circulação de pedestre.
Diante ao acima exposto, o requerimento de licença ambiental em questão carece de adequação nos aspectos retro elencados considerando as normativas da atividade específica, os documentos pensados e projetos técnicos, logo, faltam subsídios relevantes para a formação de parecer definitivo, o que fica condicionado a apresentação no requerimento da Licença de Instalação.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Local e data
Pato Branco, 29 de julho de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITOR DEBASTIANI VALLER
Data: 29/07/2022 16:31:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 29/07/2022 16:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.apretocelo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **257bfbb3eddd3c4a3bd7c9076bd2e3da.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROTOCOLO
Fls. 12
Mod. 32

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION – UNIÃO BRASIL

Oficio nº 11/2022

Ao
Instituto Água e Terra IAT – Escritório Regional de Pato Branco.

Cumprimentando cordialmente, reporto-me através do presente oficio, a Vossa Senhoria, com o fim especial de solicitar **cópia da Licença Prévia** realizada no Imóvel Rural Registrado na Matrícula nº 45.029, do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná - 1º Oficio, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com parcela de área de 72.600,00 m², situada na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco – PR, imóvel pertencente ao Município de Pato Branco, o qual tem por finalidade futura instalação de Usina de Asfalto Municipal.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pato Branco, 02 de agosto de 2022.

Romulo Faggion

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Inserido ao protocolo **18.250.447-9** por: **Gilmar Palva Lima** em: 02/08/2022 13:52. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6341e2cb4c24b692426a93e34d9df0c6**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO
fls. 33
Mod. 33

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
LICENCIAMENTO MINERAÇÃO

Protocolo:	18.258.447-9
Assunto:	Solicitação de Licença Prévia para empreendimento minerário (cascalheira)
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data:	09/08/2022 10:46

DESPACHO

AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Solicito o atendimento do Ofício 11/2022, da Câmara de Vereadores de Pato Branco, e posterior arquivamento do presente processo.

Atenciosamente.

Gilmar Paiva Lima
Engenheiro de Minas
IAT/Setor de Mineração

Assinatura Simples realizada por: **Gilmar Paiva Lima** em 09/08/2022 10:46. Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Gilmar Paiva Lima** em: 09/08/2022 10:46.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2425cda90982d30254253e9df70c64d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO
Fls. 73a
Mat. 33

Documento: **DESPACHO_1.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Gilmar Paiva Lima** em 09/08/2022 10:46.

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Gilmar Paiva Lima** em: 09/08/2022 10:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2425cda90982d30254253e9df70c64d.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL Fls. 74 Mod. 34

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Protocolo:	18.258.447-9
Assunto:	Solicitação de Licença Prévia para empreendimento minerário (cascalheira)
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Data:	09/08/2022 12:41

DESPACHO

Informo que o oficio encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco foi atendido, remeta-se ao arquivo.

Atenciosamente,

Vitor D. Valer
IAT/ERPAB

Inserido ao protocolo **18.258.447-9** por: **Vitor Debastiani Valler** em: 09/08/2022 12:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9582aa02439fef0ba7edd3272b9e5f28**.

ANEXO VII

Ref. Arquivo de Mídia contendo as oitivas realizadas pela Comissão

(as quais encontram-se arquivadas junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal)